

ANEXO II	ANNEX II
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	MINUTES OF THE QUOTAHOLDERS' GENERAL MEETING
REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2026	HELD ON MARCH 27, 2026
<u>REGULAMENTO</u>	<u>BYLAWS</u>

**REGULAMENTO DO MERCADO CRÉDITO I BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF nº 37.511.828/0001-14

27 de março de 2026

ÍNDICE

CAPÍTULO PRIMEIRO FUNDO	– DA DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO 47
CAPÍTULO SEGUNDO	– DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO 47
CAPÍTULO TERCEIRO	- DO PÚBLICO-ALVO DO FUNDO 48
CAPÍTULO QUARTO	– DO OBJETIVO DO INVESTIMENTO 48
CAPÍTULO QUINTO CARTEIRA DO FUNDO	– DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA 48
CAPÍTULO SEXTO	– DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS 50
CAPÍTULO SÉTIMO CESSÃO	– DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE 51
CAPÍTULO OITAVO CREDITÓRIOS	– DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS 56
CAPÍTULO NONO	– DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO 57
CAPÍTULO DÉCIMO	– DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS 57
CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO	– DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 66
CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO	– DA AMORTIZAÇÃO DAS COTAS 83
CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO	– DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 85
CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO	– DA AMORTIZAÇÃO ACELERADA, LIQUIDAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO FUNDO E AMORTIZAÇÃO FINAL DE COTAS 91
CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO	– DOS ENCARGOS DO FUNDO 93
CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO	– DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 94
CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO	– DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 95
CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO	– DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 104
CAPÍTULO DÉCIMO NONO DE RECURSOS DO FUNDO	– DA RESERVA PARA DESPESAS E DA ORDEM DE ALOCAÇÃO 105
CAPÍTULO VIGÉSIMO	– DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 109
CAPÍTULO VIGÉSIMO PRIMEIRO– DE RISCO	DOS FATORES 110
CAPÍTULO VIGÉSIMO SEGUNDO– DE RESPONSABILIDADE	DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO 122

CAPÍTULO VIGÉSIMO TERCEIRO	DAS
DISPOSIÇÕES GERAIS	124
CAPÍTULO VIGÉSIMO QUARTO – DA FORMA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	124
ANEXO I – MODELO DE APÊNDICE DA COTA SÊNIOR.....	126
ANEXO II – MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	128
ANEXO III – MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	130
ANEXO IV – POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO	132
ANEXO V – POLÍTICA DE COBRANÇA DE DIRETOS CREDITÓRIOS PARA COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA	134
ANEXO VI – PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO E VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM	135
ANEXO VII – CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO.....	137
ANEXO VIII - LIMITES DE CONCENTRAÇÃO	141
ANEXO IX – CONTRATOS RELEVANTES	143

DEFINIÇÕES

"Acionista Permitido" <i>(Permitted Shareholder)</i>	Significa cada Pessoa, conforme disposto no <i>Bad Acts Guaranty</i> , titular de no mínimo 5% (cinco por cento) do Capital Social da MeLi e cada uma das suas Subsidiárias e Afiliadas.
"Acordo Operacional" <i>(Operational Agreement)</i>	Significa o " <i>Acordo Operacional entre Prestadores de Serviços Essenciais de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios</i> ", celebrado entre o Gestor e o Administrador.
"Acordos Vinculantes Adicionais" <i>(Additional Binding Agreements)</i>	Significam, em conjunto, o <i>Supplemental Agreement</i> , o <i>Bad Acts Guaranty</i> e o <i>Mexican Facility</i> .
"Administrador" <i>(Administrator)</i>	Significa o BANCO GENIAL S.A. , instituição financeira devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55, prestadora de serviços responsável pela administração do Fundo, autorizada pela CVM para o exercício profissional da administração da carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, incluindo qualquer um de seus sucessores, conforme podem ser indicados de acordo com este Regulamento.
"Afiliada" <i>(Affiliate)</i>	Significa, com relação à qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que Controle direta ou indiretamente (incluindo qualquer membro do grupo de alta administração de tal Pessoa), seja controlada por, ou esteja sob controle comum com, essa Pessoa. Para os fins desta definição, "Controle" (incluindo, com significados correlatos, os termos "Controlador", "Controlada" por e "sob Controle comum com") com relação a qualquer Pessoa, significa a posse, direta ou indireta, (i) de 5% (cinco por cento) ou mais do Capital Social com Direito a Voto para a eleição de membros da administração, diretoria, e/ou do conselho de administração de tal Pessoa, ou (ii) do poder de direcionar ou causar o direcionamento da gestão e das políticas dessa Pessoa, seja por meio da capacidade

	de exercer poder de voto, por contrato ou de outra forma.
“Agência Classificadora de Risco” <i>(Risk Rating Agency)</i>	Significa qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto a CVM que tenha sido contratada pelo Fundo para avaliação de risco das Cotas, conforme aplicável.
“Agente de Cobrança CCB” ou “Agente de Cobrança” <i>(CCB Collection Agent or Collection Agent)</i>	Significa o Mercado Pago, contratado para prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios CCB vencidos e não pagos, nos termos e condições descritos neste Regulamento e no Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança.
“Agente de Recebimento” <i>(Receiving Agent)</i>	Significa o Mercado Pago, contratado para prestação de serviços de agente de recebimento dos Direitos Creditórios do Fundo.
“Agente Escriturador” <i>(Bookeeping Agent)</i>	Significa o Administrador, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas do Fundo.
“Alocação Mínima de Investimento” <i>(Minimum Investment Allocation)</i>	Significa a alocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em Direitos Creditórios.
“Alteração de Controle” <i>(Change of Control)</i>	Significa (i) caso (a) a MeLi deixe de deter o controle, direto ou indireto, de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social com Direito a Voto do Mercado Pago, exceto por quaisquer mudanças derivadas de leis ou regulamentações que exijam que a MeLi transfira uma parte de seu Capital Social com Direito a Voto; (b) a MeLi, o Mercado Pago e/ou qualquer de suas Afiliadas deixe de deter o controle, direto ou indireto, de 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior; (ii) a aquisição de titularidade, direta ou indireta, por quaisquer Pessoas ou grupo (conforme determinado pelo <i>Securities Exchange Act of 1934</i> e pela regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos da América (<i>Securities and Exchange Commission</i>) de Capital Social representante de Controle do montante total emitido e em circulação de Capital Social com Direito a Voto da MeLi (exceto por quaisquer

	aquisições por um ou mais Acionista Permitido); (iii) com exceção do disposto no item (iv) abaixo, a aquisição de Controle direto ou indireto da MeLi por quaisquer Pessoas que não um ou mais dos Acionistas Permitidos; ou (iv) qualquer operação ou série de operações nas quais possa ocorrer a fusão da MeLi com outra Pessoa ou a transmissão, venda, arrendamento, transferência ou cessão de todas ou partes substanciais do negócio, propriedades ou ativos da MeLi a uma Pessoa em que a MeLi não seja a sociedade prevalecente (exceto por quaisquer fusões que tenham como resultado a prevalência de um Acionista Permitido).
“Amortização” (Amortization)	Significa a amortização das Cotas em Circulação, ou seja, o pagamento aos Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução de seu número, que será realizada nos termos previstos nos Capítulo Décimo segundo e Capítulo Décimo quarto deste Regulamento.
“Amortização Final”	Significa a amortização final das Cotas.
“Amortização Acelerada” (Accelerated Amortization)	Significa o regime de Amortização das Cotas, a ser adotado pelo Administrador em caso de ocorrência de um Evento de Amortização Acelerada, Evento de Pagamento Qualificado, Evento de Substituição Sem Justa Causa, e/ou após a Data Limite para Aquisição de Direitos Creditórios, conforme detalhado no Capítulo Décimo quarto e Capítulo Décimo nono deste Regulamento.
“Amortização Extraordinária da Cota Sênior para Fins da Senioridade Máxima” (Extraordinary Amortization of Senior Quota for Purposes of Maximum Seniority)	Significa a amortização extraordinária da Cota Sênior, que poderá ser realizada exclusivamente para fins do reenquadramento da Senioridade Máxima, nos termos da Cláusula 10.34 neste Regulamento.
“Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior” (Extraordinary Amortization of	Significa a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Capítulo Décimo segundo neste Regulamento.

<i>Subordinated Quotas)</i>	
"Amortização Sênior" <i>(Senior Amortization)</i>	Significa a Amortização da Cota Sênior, realizada em determinada Data de Pagamento nos termos do seu Apêndice, desde que o Fundo disponha de caixa para referido pagamento, calculada nos termos previstos no Capítulo Décimo segundo deste Regulamento, sendo certo que a Amortização da Cota Sênior ensejará apenas a redução do seu Valor Nominal Unitário Atualizado, mas não a sua Amortização Final, para todos os fins de direito.
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Apêndices" ou "Suplementos" <i>(Complements)</i>	Significam, em conjunto, os instrumentos que detalham as características de cada subclasse e série de Cotas e suas respectivas Emissões, nos termos dos Anexos I, II e III a este Regulamento.
"Arranjo de Pagamento Aberto" <i>(Open Payment Arrangement)</i>	Significam os arranjos de pagamento em aberto com os quais o Arranjo de Pagamento Mercado Pago interopera, nos termos da Resolução do Banco Central nº 150, de 6 de outubro de 2021, conforme alterada de tempos em tempos.
"Arranjo de Pagamento Mercado Pago" <i>(Mercado Pago Payment Arrangement)</i>	Significa o arranjo de pagamento fechado instituído pelo Mercado Pago, nos termos da Lei nº 12.865, 09 de outubro de 2013, conforme alterada de tempos em tempos.
"Assembleia Geral de Cotistas" ou "AGC" <i>(Quotaholders' Meeting)</i>	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
"Ativos Financeiros" <i>(Financial Assets)</i>	Significam os ativos financeiros que podem ser adquiridos pelo Fundo de tempos em tempos com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, nos termos da Cláusula 5.4 deste Regulamento.
"Auditor Independente" <i>(Independent Auditor)</i>	Significa o auditor terceirizado contratado pelo Administrador para revisão das demonstrações financeiras anuais e das contas do Fundo devidamente registrado junto à CVM.

"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"Bad Acts Guaranty"	Significa o <i>Bad Acts Guaranty</i> celebrado entre a MeLi e o Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A., conforme aditado, suplementado ou de outra forma modificado de tempos em tempos.
"Banco Central" (Central Bank)	Significa o Banco Central do Brasil.
"Base de Teste" (Base Test)	Significa, em cada Data de Cálculo, as Safras Mensais que tiverem MOB entre (a) 4 e 18 em relação aos Direitos Creditórios CCB Consumidor ou (b) 4 e 21 em relação aos Direitos Creditórios CCB Comerciante. Para fins de clareza, para os Direitos Creditórios CCB Consumidor, se a Data de Cálculo em questão for dezembro de 2022, a Base de Teste deve incluir as Safras Mensais de junho de 2021 a julho de 2022. Na próxima Data de Cálculo de janeiro de 2023, a Base de Teste deve incluir as Safras Mensais de julho de 2021 a agosto de 2022 e assim por diante. Para os Direitos Creditórios CCB Comerciante, se a Data de Cálculo em questão for dezembro de 2022, a Base de Teste deve incluir as Safras Mensais de fevereiro de 2021 a julho de 2022. Na próxima Data de Cálculo de janeiro de 2023, a Base de Teste deve incluir as Safras Mensais de março de 2021 a agosto de 2022 e assim por diante.
"Benchmark"	Significa o Benchmark Mezanino e o Benchmark Sênior, quando referidos em conjunto ou indistintamente.
"Benchmark Mezanino" (Mezzanine Benchmark)	Significa o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme definido no respectivo Apêndice.
"Benchmark Sênior" (Senior Benchmark)	Significa o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar a Cota Sênior, conforme definido no respectivo Apêndice.
"Capital Social" (Capital Stock)	Significa (i) todas e quaisquer ações, participações e outros equivalentes (quaisquer que sejam suas definições) no capital social de uma companhia; (ii) todos e quaisquer equivalentes a titularidades, ganhos e

	benefícios de uma Pessoa que seja outra espécie de sociedade, incluindo partes beneficiárias ou estruturas similares; e (iii) todos e quaisquer garantias, direitos ou opções de compra, ou outras estruturas e direitos para aquisição, subscrição, conversão ou, ainda, recebimento ou participação nos direitos econômicos ou outros direitos, que sejam relativos aos termos dispostos acima.
"Capital Social com Direito a Voto" <i>(Voting Capital Stock)</i>	Significa, em relação a qualquer Pessoa, qualquer Capital Social representativo de poder de voto em relação ao conselho de administração ou outro órgão administrativo de tal Pessoa.
"Carteira" <i>(Portfolio)</i>	Significa a carteira de investimentos do Fundo, composta por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade do Fundo.
"CCB" ou "CCBs"	Significam, quando referidas em conjunto, a CCB Consumidor e a CCB Comerciante.
"CCB Comerciante" <i>(Merchant CCB)</i>	Significam as Cédulas de Crédito Bancário emitidas por meio digital pelos Devedores CCB Comerciante em favor de Instituições Financeiras Parceiras, nos termos da Lei nº. 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, com a finalidade de realizar operação de Crédito Parcelado para financiar suas atividades.
"CCB Consumidor" <i>(Consumer CCB)</i>	Significam as Cédulas de Crédito Bancário emitidas por meio digital pelos Devedores CCB Consumidor em favor de Instituições Financeiras Parceiras, nos termos da Lei nº. 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, com a finalidade de realizar operação de Crédito Parcelado, (a) para financiar transações na Plataforma Mercado Pago, e/ou (b) para a contratação de Empréstimo Pessoal.
"Cedente(s)" ou "Cedente CCB" <i>(Seller(s) or CCB Seller)</i>	Significam as Instituições Financeiras Parceiras, quaisquer outras pessoas físicas e/ou jurídicas cedentes de Direitos Creditórios CCB, bem como fundos de investimento que tenham, em sua carteira, Direitos Creditórios CCB passíveis de cessão ao Fundo.
"Caixa Qualificado MeLi" <i>(MeLi Qualified Cash)</i>	Significa a soma (i) dos montantes agregados do balanço de "Caixa e Equivalentes de Caixa", "Investimentos de Curto Prazo" e "Investimentos de Longo Prazo" (desde

	que "Caixa Qualificado MeLi", para efeitos do presente Regulamento, não inclua, em nenhum momento, quaisquer instrumentos de "Investimentos de Longo Prazo" que não sejam de grau de investimento) menos (ii) "Investimentos de Curto Prazo em Garantia", conforme estabelecido e determinado numa base consolidada, a partir da data de medição relevante prevista nos arquivos do formulário 10-Q ou 10-K (conforme aplicável) feitos pela MeLi com a Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos da América (<i>Securities and Exchange Commission</i>) de tempos em tempos. A informação aqui prevista será encaminhada pelo Mercado Pago ao Gestor trimestralmente e disponibilizada pelo Gestor no Relatório de Acompanhamento.
"Chamada de Capital" (<i>Capitalization Call</i>)	Significa cada chamada de capital (i) ao Cotista Sênior para aportar recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total da Cota Sênior subscrita, ou de nova cota sênior com as mesmas características da Cota Sênior emitida, se emitida de acordo com a Cláusula 10.19.3, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento; ou (ii) aos Cotistas Subordinados para aportar recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Cotas Subordinadas subscritas por cada um dos Cotistas Subordinados, nos termos dos seus respectivos Compromissos de Investimento, conforme aplicável.
"Classificação de Risco" (<i>Risk Classification</i>)	Significa a avaliação da qualidade de crédito de um determinado ativo ou sociedade emissora de tal ativo, se for o caso, incluindo a avaliação da Cota Sênior, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior realizada por Agência Classificadora de Risco, podendo referida avaliação ser na modalidade de <i>rating</i> (pública) ou de <i>credit opinion</i> (privada) em escala nacional.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/MF" (<i>Tax ID (CNPJ/MF)</i>)	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
"Código Civil Brasileiro"	Significa a Lei nº 10.406, datada de 10 de janeiro de 2002,

<i>(Brazilian Civil Code)</i>	conforme alterada de tempos em tempos.
"Compromisso de Investimento" <i>(Commitment Agreement)</i>	Significa cada compromisso de investimento que será assinado por cada investidor no ato da subscrição de sua(s) Cota(s), o qual regulará os termos e condições para a integralização de Cota(s) pelo então Cotista.
"Concorrente(s)" <i>(Competitors)</i>	Observados os termos da Cláusula 10.27.5 abaixo, significa(m) quaisquer Pessoas que sejam competidores da MeLi e/ou do Mercado Pago nos setores de comercialização eletrônica, meios de pagamento e/ou serviços de concessão de crédito ou microcrédito majoritariamente através de plataformas eletrônicas e/ou digitais, ou por qualquer outro meio que a MeLi e/ou o Mercado Pago optem por conceder crédito ou microcrédito (excluídos, para fins desta definição, (i) bancos comerciais; (ii) bancos múltiplos; (iii) bancos de investimentos; (iv) bancos de desenvolvimento; e (v) fundos de investimento, carteiras administradas e/ou quaisquer outros tipos de veículos de investimento regulados por lei brasileira ou estrangeira, desde que o respectivo gestor ou general partner não seja Concorrente e desde que tais veículos de investimento não contem com investidores que: (a) sejam Concorrentes; e (b) tenham influência significativa sobre referidos veículos de investimento. Para fins do item (v)(b) acima, "influência significativa" significa: (1) o poder para conduzir ou determinar a condução da gestão ou das políticas do veículo de investimento por meio da titularidade de cotas ou valores mobiliários equivalentes com direito a voto, por contrato ou de outro modo; ou (2) a titularidade de cotas ou valores mobiliários equivalentes com direito a voto que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais ou outros órgãos de governança da pessoa jurídica ou fundo de investimento em questão; ou (3) a participação em comitê de investimento, ou órgão equivalente, que tenha influência na política de investimento dos veículos em questão.
"Condições de Cessão" <i>(Assignment Conditions)</i>	Significam os atributos aplicáveis aos Direitos Creditórios que serão verificados pelo Mercado Pago ou pelo Gestor, conforme o caso, previamente a cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme

	previstos no Capítulo Sétimo deste Regulamento.
“Conta(s) de Pagamento” <i>(Payment Accounts)</i>	Significam as contas de pagamento de titularidade do Fundo abertas no Mercado Pago, na qualidade de instituição de pagamento nos termos da Lei nº 12.865 de 9 de outubro de 2013, nas quais os Direitos Creditórios Adquiridos serão pagos.
“Contraparte” <i>(Counterparty)</i>	Significa qualquer Pessoa que utilize a Plataforma Mercado Pago para (i) adquirir produtos e/ou serviços dos Cedentes; e (ii) processar o respectivo pagamento aos Cedentes.
“Contrato de Agente de Recebimento” <i>(Receiving Agent Agreement)</i>	Significa o Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Recebimento celebrado entre o Fundo e o Agente de Recebimento, com a interveniência do Gestor e do Custodiante.
“Contrato de Cobrança” <i>(Collection Agreement)</i>	Significa o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança CCB, com a interveniência do Gestor e do Custodiante.
“Contratos de Correspondência Bancária” <i>(Bank Correspondent Agreements)</i>	Significam, quando referidos em conjunto, o Contrato de Correspondência Bancária Money Plus, o Contrato de Correspondência Bancária Mercado Crédito e o Contrato de Correspondência Bancária Topázio.
“Contrato de Correspondência Bancária Money Plus” <i>(Money Plus Bank Correspondent Agreement)</i>	Significa o Contrato de Prestação de Serviço de Correspondente Bancário celebrado em 24 de outubro de 2017, conforme aditado de tempos em tempos, entre a Money Plus e o Mercado Pago.
“Contrato de Correspondência Bancária Topázio” <i>(Topázio Bank Correspondent Agreement)</i>	Significa o Contrato de Prestação de Serviço de Correspondente Bancário celebrado em 24 de outubro de 2017, conforme aditado de tempos em tempos, entre o Topázio e o Mercado Pago.
“Contrato de Correspondência Bancária Mercado Crédito”	Significa o Contrato de Prestação de Serviço de Correspondente Bancário celebrado em 28 de dezembro de 2020, conforme aditado de tempos em tempos, entre

<i>(Mercado Crédito Bank Correspondent Agreement)</i>	o Mercado Pago e a Instituição Financeira MeLi.
“Contratos de Endosso CCB” <i>(CCB Assignment Agreements)</i>	Significa cada contrato para a aquisição e endosso de direitos e obrigações e outras avenças celebrado entre o Fundo, qualquer Cedente CCB, e, na qualidade de intervenientes anuentes, o Gestor e o Mercado Pago.
“Contratos de Parceria” <i>(Partnership Agreements)</i>	Significam, quando referidos em conjunto, o Contrato de Parceria Topázio e o Contrato de Parceria Money Plus.
“Contrato de Parceria Money Plus” <i>(Money Plus Partnership Agreement)</i>	Significa o Contrato de Parceria celebrado em 15 de setembro de 2017, conforme aditado de tempos em tempos, entre a Money Plus e o Mercado Pago.
“Contrato de Parceria Topázio” <i>(Topázio Partnership Agreement)</i>	Significa o Contrato de Parceria celebrado em 15 de setembro de 2017, conforme aditado de tempos em tempos, entre o Topázio e o Mercado Pago.
“Contratos Relevantes” <i>(Material Agreements)</i>	Significam os contratos descritos no Anexo IX deste Regulamento.
“Consolidação” <i>(Consolidation)</i>	Significa a consolidação da Cota Sênior com a eventual nova cota sênior emitida pelo Fundo, nos termos da Cláusula 10.19.3, e conforme aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, de forma que o Fundo possua apenas a Cota Sênior emitida e em circulação.
“Controle” <i>(Control)</i>	Significa, em relação a qualquer Pessoa, o poder (seja por meio de propriedade de ações, procuração, contrato, agência ou de outra forma), de, direta ou indiretamente, (i) emitir ou controlar a emissão de mais de 50% do número máximo de votos que podem ser emitidos em uma assembleia geral dessa Pessoa; (ii) nomear ou destituir todos, ou a maioria, os diretores ou outros cargos equivalentes dessa Pessoa; ou (iii) de qualquer outra forma direcionar ou causar o direcionamento da gestão dessa Pessoa. O termo “Controlada” terá o significado correspondente.
“Cota” ou “Cotas”	Significam a Cota Sênior, as Cotas Subordinadas

<i>(Quota or Quotas)</i>	Mezanino e/ou as Cotas Subordinadas Júnior emitidas pelo Fundo, quando referidas em conjunto ou indistintamente, cujos termos e condições para integralização, direitos de Amortização e outras características estão descritas neste Regulamento.
"Cota Inadimplida" ou "Cotas Inadimplidas" <i>(Unpaid Quota or Unpaid Quotas)</i>	Significam quaisquer Cotas que tenham sido subscritas e que não tenham sido devidamente integralizadas no contexto de uma Chamada de Capital, na forma prevista neste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento e/ou no boletim de subscrição, conforme o caso.
"Cotas em Circulação" <i>(Outstanding Quotas)</i>	Significam as Cotas subscritas, integralizadas e que não tenham sido objeto de Amortização Final ou canceladas pelo Fundo.
"Cota Sênior" <i>(Senior Quota)</i>	Significa a cota de subclasse sênior emitida pelo Fundo, a qual não se subordina às demais para efeito de Amortização, Amortização Final e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento. Para fins de esclarecimento, eventual nova cota sênior com as mesmas características da Cota Sênior emitida pelo Fundo que ainda não tenha sido objeto de Consolidação, nos termos da Cláusula 10.19.3, deverá ser considerada, para todos os fins deste Regulamento, no conceito de Cota Sênior.
"Cota Sênior em Circulação" <i>(Outstanding Senior Quota)</i>	Significa a Cota Sênior subscrita, parcial ou integralmente integralizada, e ainda não amortizada totalmente ou cancelada pelo Fundo.
"Cotas Subordinadas" <i>(Subordinated Quotas)</i>	Significam as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto ou indistintamente.
"Cotas Subordinadas Júnior" <i>(Subordinated Junior Quotas)</i>	Significam as cotas de subclasse subordinada emitidas pelo Fundo, as quais se subordinam à Cota Sênior e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de Amortização, Amortização Final e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos deste Regulamento.
"Cotas Subordinadas Júnior em Circulação"	Significam as Cotas Subordinadas Júnior subscritas, integralizadas e que não tenham sido objeto de

<i>(Outstanding Subordinated Junior Quotas)</i>	Amortização Final ou canceladas pelo Fundo.
"Cotas Subordinadas Mezanino" <i>(Subordinated Mezzanine Quotas)</i>	Significam as cotas de subclasse subordinada mezanino emitidas pelo Fundo, as quais se subordinam à Cota Sênior para efeito de Amortização, Amortização Final e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos deste Regulamento, sendo que, para os mesmos fins, não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste Regulamento e o respectivo Apêndice.
"Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação" <i>(Outstanding Subordinated Mezzanine Quotas)</i>	Significam as Cotas Subordinadas Mezanino subscritas, integralizadas e que não tenham sido objeto de Amortização Final ou canceladas pelo Fundo.
"Cotista" ou "Cotistas" <i>(Quotaholder or Quotaholders)</i>	Significa o Cotista Sênior, o Cotista Subordinado Mezanino ou o Cotista Subordinado Júnior, quando mencionados em conjunto ou individual e indistintamente.
"Cotista Inadimplente" <i>(Defaulting Quotaholder)</i>	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar, no contexto de uma Chamada de Capital, as Cotas subscritas, conforme estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento, estando sujeito às medidas específicas estabelecidas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição ou Compromisso de Investimento, conforme o caso.
"Cotista Sênior" <i>(Senior Quotaholder)</i>	Significa o titular da Cota Sênior.
"Cotistas Subordinados" <i>(Subordinated Quotaholders)</i>	Significam os Cotistas Subordinados Mezanino e os Cotistas Subordinados Júnior, quando mencionados em conjunto ou individual e indistintamente.
"Cotistas Subordinados Júnior" <i>(Subordinated Junior Quotaholders)</i>	Significam os titulares das Cotas Subordinadas Júnior.
"Cotistas Subordinados"	Significam os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino.

Mezanino” <i>(Subordinated Mezzanine Quotaholder)</i>	
“Créditos Especiais” <i>(Special Credits)</i>	Significam, conforme informação a ser disponibilizada pelo Mercado Pago, os créditos que (i) tenham o Valor Principal Original acima do valor predominante dos créditos devidos pelos Devedores CCB Comerciante classificados pelo Mercado Pago como categoria “A” ou “B”; e (ii) o Devedor CCB Comerciante seja classificado pelo Mercado Pago como categoria “A” ou “B”.
“Créditos Inadimplentes” <i>(Delinquent Credits)</i>	Significam os Direitos Creditórios Para Fins de Enquadramento relativamente aos quais qualquer pagamento permanecer inadimplente por período superior a 30 (trinta) dias após a data de vencimento inicialmente prevista, para os Direitos Creditórios CCB.
“Créditos Inadimplentes Relevantes” <i>(Charged Off Credits)</i>	Significam os Direitos Creditórios Para Fins de Enquadramento relativamente aos quais (i) qualquer pagamento permanecer inadimplente por período superior a 90 (noventa) dias após a data de vencimento inicialmente prevista, para os Direitos Creditórios CCB; e (ii) tenham sido identificados pelo Agente de Cobrança CCB como incobráveis; ou (iii) cujo respectivo Devedor CCB, no melhor conhecimento do Mercado Pago, (1) tenha se declarado insolvente; ou (2) tenha a sua insolvência reconhecida por decisão de autoridade competente.
“Crédito Parcelado” <i>(Installment Credit)</i>	Significa o crédito concedido pelas Instituições Financeiras Parceiras, com intermediação do Mercado Pago, na qualidade de correspondente bancário, aos Devedores CCB, por meio da emissão das CCBs.
“Critérios de Elegibilidade” <i>(Eligibility Criteria)</i>	Significam os atributos aplicáveis aos Direitos Creditórios que serão verificados pelo Gestor em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme previstos no Capítulo Sétimo deste Regulamento.
“Critérios de Enquadramento” <i>(Qualification Criteria)</i>	Significam os critérios aplicáveis aos Direitos Creditórios Para Fins de Enquadramento conforme previstos no Anexo VII deste Regulamento, os quais serão verificados pelo Gestor com base nas informações disponibilizadas

	pelo Mercado Pago em cada Data de Cálculo.
“Custodiante” (Custodian)	Significa o Administrador, instituição financeira responsável pelos serviços de custódia e controle dos ativos integrantes da Carteira do Fundo.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da Primeira Integralização” (First Capitalization Date)	Significa 15 de setembro de 2020.
“Data de Aquisição e Pagamento” (Date of Acquisition and Payment)	Significa cada data em que for realizada a aquisição e o pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo ao respectivo Cedente.
“Data de Cálculo” (Calculation Date)	Significa o 10º (décimo) dia de cada mês calendário.
“Data de Integralização” (Capitalization Date)	Significa cada data em que ocorrer a integralização da Cota Sênior subscrita, seja total ou parcial, ou da eventual nova cota sênior emitida pelo Fundo, nos termos da Cláusula 10.19.3, em decorrência de cada Chamada de Capital.
“Data de Pagamento” (Payment Date)	Significa cada data de pagamento de Cotas, a título de Amortização, para fins de pagamento de rendimentos e/ou principal aos Cotistas, as quais estarão determinadas no respectivo Apêndice, observado que o efetivo pagamento está sujeito à existência de Disponibilidades. Se tal data não for um Dia Útil, a Data de Pagamento correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente.
“Data de Amortização Final” (Redemption Date)	Significa a data de Amortização Final das Cotas de cada subclasse, a qual ocorrerá (i) na data em que o valor da Cota da respectiva subclasse for totalmente Amortizado, conforme previsto no respectivo Apêndice, ou (ii) na data de liquidação antecipada do Fundo, ou (iii) na data da ocorrência de um Evento de Resilição Qualificada, o que ocorrer primeiro, observada a prioridade da Amortização Final (a) da Cota Sênior sobre as Cotas Subordinadas Mezanino e sobre as Cotas Subordinadas Júnior, e (b) das

	Cotas Subordinadas Mezanino sobre as Cotas Subordinadas Júnior, a qual será, obrigatoriamente, um Dia Útil.
"Data Limite para Aquisição de Direitos Creditórios" <i>(Revolving Period)</i>	Significa 30 de agosto de 2026, ou, caso tal data não seja um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente subsequente.
"Devedores" ou "Devedores CCB" <i>(Debtors or CCB Debtors)</i>	Significam os Devedores CCB Consumidor e os Devedores CCB Comerciante, quando referidos em conjunto.
"Devedor CCB Comerciante" <i>(CCB Merchant Debtors)</i>	Significa qualquer Sociedade Unipessoal e/ou jurídica, micro e/ou pequeno comerciante que utilize a Plataforma Mercado Pago para viabilizar suas respectivas transações de pagamento, e que emita CCB em favor de uma Instituição Financeira Parceira, para realizar uma operação de Crédito Parcelado.
"Devedor CCB Consumidor" <i>(CCB Consumer Debtors)</i>	Significa qualquer pessoa física que utilize a Plataforma Mercado Pago para viabilizar suas respectivas transações de pagamento, e que emita CCB em favor de uma Instituição Financeira Parceira, para a realização de uma operação de Crédito Parcelado, (a) com o objetivo de utilizar o crédito na Plataforma Mercado Pago, e/ou (b) contratar Empréstimo Pessoal.
"Dia Útil" <i>(Business Day)</i>	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado de âmbito nacional na República Federativa do Brasil. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não forem Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.
"Direitos Creditórios" ou "Direitos Creditórios CCB" <i>(Credit Rights)</i>	Significam os Direitos Creditórios CCB Consumidor e os Direitos Creditórios CCB Comerciante, em conjunto.
"Direitos Creditórios Adquiridos" ou "Direitos Creditórios CCB Adquiridos"	Significam os Direitos Creditórios CCB Consumidor Adquiridos e os Direitos Creditórios CCB Comerciante Adquiridos, considerados em conjunto.

<i>(Acquired Credit Rights)</i>	
"Direitos Creditórios CCB Comerciante" <i>(CCB Merchant Credit Rights)</i>	Significam os Direitos Creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, representados por CCBs Comerciante, objeto de endosso pela Instituição Financeira Parceira ao Fundo, conforme previstos no Capítulo Quinto deste Regulamento.
"Direitos Creditórios CCB Comerciante Adquiridos" <i>(Acquired CCB Merchant Credit Rights)</i>	Significam os Direitos Creditórios CCB Comerciante integrantes da Carteira do Fundo.
"Direitos Creditórios CCB Consumidor" <i>(CCB Consumer Credit Rights)</i>	Significam os Direitos Creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, representados por CCBs Consumidor, objeto de endosso pela Instituição Financeira Parceira ao Fundo, conforme previsto no Capítulo Quinto deste Regulamento.
"Direitos Creditórios CCB Consumidor Adquiridos" <i>(Acquired CCB Consumer Credit Rights)</i>	Significam os Direitos Creditórios CCB Consumidor integrantes da Carteira do Fundo.
"Direitos Creditórios Comerciante Para Fins de Enquadramento" <i>(Qualified Merchant Credit Rights)</i>	Significam os Direitos Creditórios CCB Comerciante que (i) atendam aos Critérios de Enquadramento no mês calendário de referência; ou (ii) tenham atendido aos Critérios de Enquadramento em qualquer Data de Cálculo desde sua respectiva aquisição pelo Fundo, os quais serão verificados pelo Gestor com base nas informações disponibilizadas pelo Mercado Pago.
"Direitos Creditórios Comerciante Para Fins De Juros Excedentes" <i>(Merchant Credit Rights for Excess Interest Purposes)</i>	Significam os Direitos Creditórios CCB Comerciante que atendam aos Critérios de Enquadramento no mês calendário de referência.
"Direitos Creditórios Consumidor Para Fins de Enquadramento" <i>(Qualified Consumer Credit Rights)</i>	Significam os Direitos Creditórios CCB Consumidor que (i) atendam aos Critérios de Enquadramento no mês calendário de referência; ou (ii) tenham atendido aos Critérios de Enquadramento em qualquer Data de Cálculo desde sua respectiva aquisição pelo Fundo, os

	quais serão verificados pelo Gestor com base nas informações disponibilizadas pelo Mercado Pago.
“Direitos Creditórios Consumidor Para Fins de Juros Excedentes” <i>(Consumer Credit Rights for Excess Interest Purposes)</i>	Significam os Direitos Creditórios CCB Consumidor que atendam aos Critérios de Enquadramento no mês calendário de referência.
“Direitos Creditórios Não Enquadrados” <i>(Non Qualified Credit Rights)</i>	Significam os Direitos Creditórios Adquiridos que não se enquadrem nas condições descritas no Anexo VII deste Regulamento.
“Direitos Creditórios Ofertados” <i>(Offered Credit Rights)</i>	Significam os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo em cada Data de Aquisição e Pagamento.
“Direitos Creditórios Para Fins de Enquadramento” <i>(Qualified Credit Rights)</i>	Significam os Direitos Creditórios CCB Consumidor Para Fins de Enquadramento e os Direitos Creditórios CCB Comerciante Para Fins de Enquadramento, considerados em conjunto.
“Direitos Creditórios Para Fins de Juros Excedentes” <i>(Credit Rights for Excess Interest Purposes)</i>	Significam os Direitos Creditórios CCB Consumidor Para Fins de Juros Excedentes e os Direitos Creditórios CCB Comerciante Para Fins de Juros Excedentes, considerados em conjunto.
“Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária” <i>(Credit Rights in Extraordinary Collection)</i>	Significam os Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores CCB na data de vencimento inicialmente prevista, para os Direitos Creditórios CCB.
“Direito de Dissidência” <i>(Rights of Dissent)</i>	Significa o direito de Amortização Final da Cota Sênior pelo Cotista Sênior e/ou de Amortização Final das Cotas Subordinadas Mezanino pelos respectivos Cotistas Subordinados Mezanino, conforme o caso, que assim a solicitarem, em caso de decisão, pela Assembleia Geral, contrária às matérias indicadas nos itens (ix), (x), (xi) ou (xxi) da Cláusula 11.1. O exercício deste direito será facultado exclusivamente aos Cotistas que tenham votado a favor das referidas matérias na respectiva deliberação.

"Disponibilidades" <i>(Availability)</i>	Significam os recursos mantidos em caixa pelo Fundo e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, quando referidos em conjunto.
"Documentos Comprobatórios" ou "Documentos Comprobatórios CCB" <i>(Supporting Documents or CCB Supporting Documents)</i>	Significam os documentos que comprovam a existência dos Direitos Creditórios CCB, quais sejam: (i) as CCBs, seus aditamentos e, se houver, os instrumentos de garantia a elas vinculados, os quais deverão estar devidamente emitidos, preenchidos, assinados eletronicamente pelas partes e, após a transferência ao Fundo, com Endosso em favor do Fundo; (ii) o Termo de Endosso assinado eletronicamente entre o Cedente e o Fundo; (iii) os Contratos de Endosso CCB, devidamente assinados por cada uma de suas respectivas partes; (iv) o documento emitido pela Registradora que confirma a titularidade do Fundo em relação às CCBs; e (iv) todo e qualquer outro documento necessário para o pleno exercício de todos os direitos inerentes aos Direitos Creditórios CCB adquiridos pelo Fundo.
"Documentos da Operação" <i>(Transaction Documents)</i>	Significa o <i>Supplemental Agreement</i> , o <i>Bad Acts Guaranty</i> e os Documentos do Fundo.
"Documentos de Aquisição" <i>(Acquisition Documents)</i>	Significam os Contratos de Endosso CCB e os Termos de Endosso CCB celebrados entre os respectivos Cedentes e o Fundo, conforme o caso, e os Termos de Endosso, conforme aplicáveis.
"Documentos do Fundo" <i>(Fund Documents)</i>	Significam este Regulamento, cada Apêndice, quando emitido, os Compromissos de Investimento, o Acordo Operacional, os Documentos de Aquisição, o Contrato de Agente de Recebimento e o Contrato de Cobrança, excetuado o <i>Supplemental Agreement</i> e o <i>Bad Acts Guaranty</i> , conforme aditados, suplementados ou de outra forma modificados, de tempos em tempos.
"Efeito Adverso Relevante" <i>(Material Adverse Effect)</i>	Significa a ocorrência de qualquer evento, condição ou circunstância ou conjunto de eventos, condições ou circunstâncias ou qualquer alteração(ões) que, numa base consolidada (quando usado em relação à MeLi e suas Subsidiárias), e considerados como um todo: (a) tenha ou razoavelmente se espere que tenha um efeito adverso material ou resulte em uma mudança adversa

	material (i) na legalidade, validade ou exequibilidade dos Documentos da Operação; (ii) nos direitos do Cotista Sênior em decorrência da titularidade da Cota Sênior; (iii) na validade, exequibilidade, efeito vinculante ou capacidade de cobrança da Carteira, em cada caso conforme razoavelmente determinado pelo Cotista Sênior, (iv) nos direitos e recursos do Cotista Sênior sob os Documentos da Operação, ou (v) nas atividades do Mercado Pago, capacidade financeira ou seus ativos, considerados de forma agregada; e/ou (b) tenha, prejudicado materialmente ou razoavelmente se espere que prejudique materialmente a capacidade do Mercado Pago de cumprir com qualquer de suas obrigações assumidas nos termos dos Documentos da Operação de que seja parte, na medida em que tais obrigações sejam exigíveis. O advento de um dos eventos relacionados nos incisos acima deverá ser notificado pelo Mercado Pago ao Administrador do Fundo.
“Emissão” <i>(Issuance)</i>	Significa cada emissão de Cotas pelo Fundo.
“Empréstimos Pessoais” <i>(Personal Loans)</i>	Significa o empréstimo pessoal sem uma destinação específica concedido aos Devedores CCB Consumidor pelas Instituições Financeiras Parceiras, mediado pelo Mercado Pago, na qualidade de correspondente bancário, por meio da emissão de CCB.
“Endividamento” <i>(Indebtedness)</i>	Significa, tal como aplicado a qualquer Pessoa, sem duplicação, (i) todo o endividamento relacionado à empréstimos; (ii) notas a pagar e aceites representando extensões de crédito que representem ou não obrigações de empréstimo; (iii) qualquer parte do preço de compra devido pela respectiva Pessoa em razão de aquisição de bens ou serviços; (iv) todo o endividamento garantido por qualquer garantia sobre qualquer ativo de que essa Pessoa seja proprietária ou detentora, independentemente de o endividamento garantido ser de responsabilidade dessa Pessoa ou não ser exigível contra a Pessoa (<i>non-recourse</i>); (v) o montante nominal de qualquer carta de fiança ou instrumento semelhante emitido por conta da (ou transação de crédito semelhante celebrada em benefício da) Pessoa ou sobre

	o qual essa Pessoa seja responsável pelo reembolso de saques ou devedora, de qualquer forma; (vi) a garantia direta ou indireta, o endosso (exceto para cobrança ou depósito no decurso da atividade corrente), a coobrigação, o desconto ou a venda por essa Pessoa da obrigação de outra; (vii) todas as obrigações dessa Pessoa em relação a qualquer operação de câmbio ou transação com derivativos, em cada caso, quer tenham sido efetuadas para fins de <i>hedging</i> ; e (viii) quaisquer obrigações que consistam em contas a pagar ou outras responsabilidades monetárias que constituam dívidas comerciais no decurso da atividade corrente e que estejam vencidas há mais de 90 (noventa) dias a partir da sua data de vencimento original.
“Endividamento do Devedor CCB Comerciante” <i>(CCB Merchant Debtor Seller Indebtedness)</i>	Significam todos os valores devidos pelo respectivo Devedor CCB Comerciante, para os Direitos Creditórios CCB Comerciante, independentemente de tais valores serem devidos em decorrência de Direitos Creditórios Adquiridos ou não adquiridos, em decorrência de transações realizadas por meio da Plataforma Mercado Pago, independentemente de tais valores serem devidos em decorrência de Direitos Creditórios Adquiridos ou não adquiridos.
“Endividamento do Devedor CCB Consumidor” <i>(CCB Consumer Debtors Indebtedness)</i>	Significam todos os valores devidos pelo respectivo Devedor CCB Consumidor, para os Direitos Creditórios CCB Consumidor, independentemente de tais valores serem devidos em decorrência de Direitos Creditórios Adquiridos ou não adquiridos.
“Endividamento dos Devedores CCB” <i>(CCB Debtors Seller Indebtedness)</i>	Significam, quando referidos em conjunto, o Endividamento do Devedor CCB Consumidor e o Endividamento do Devedor CCB Comerciante.
“Endosso” <i>(Endorsement)</i>	Significa endosso de cada CCB representativa de Direito Creditório Adquirido, realizado pelo Cedente em favor do Fundo e emitido a partir dos caracteres criados em computador, nos termos do Código Civil Brasileiro.
“Eventos de Amortização Acelerada”	Significam os eventos indicados na Cláusula 14.1 deste Regulamento, cuja ocorrência acarretará a Amortização Acelerada das Cotas, independentemente de deliberação

<i>(Events of Accelerated Amortization)</i>	em Assembleia Geral de Cotistas.
“Eventos de Avaliação” <i>(Events of Assessment)</i>	Significam os eventos indicados na Cláusula 13.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a Amortização Acelerada e a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação.
“Eventos de Depreciação Cambial” <i>(Event of Exchange Rate Depreciation)</i>	Significa a verificação de que a Razão de Depreciação Cambial resulta em percentual igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento) por período de 3 (três) Dias Úteis dentro de um período de 60 (sessenta) dias consecutivos. Em caso de verificação do Evento de Depreciação Cambial pelo Gestor, este deverá notificar o Administrador que, por sua vez, convocará Assembleia Geral de Cotistas para determinar se o mecanismo de Amortização Acelerada será aplicado. O Evento de Depreciação Cambial somente será considerado como um “Evento de Amortização Acelerada” caso a Assembleia Geral de Cotistas tenha deliberado pela realização da Amortização Acelerada em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, nos termos do Capítulo Décimo primeiro e Capítulo Décimo quarto deste Regulamento.
“Evento de Empréstimos ao Consumidor” <i>(Event of Consumer Loans)</i>	Significa o seguinte evento: caso a Média Móvel do Índice de Inadimplência Consumidor calculada em qualquer Data de Cálculo seja superior ou igual ao Índice Histórico de Inadimplência Consumidor, desde que, nesse caso, menos de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos consistam em Direitos Creditórios CCB Consumidor, na Data de Cálculo aplicável. Para fins de esclarecimento, na hipótese do evento mencionado acima, a qualquer tempo em que menos de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos consistam em Direitos Creditórios CCB Consumidor, um “Evento de Empréstimos ao Consumidor” restará configurado, sendo que, nessa hipótese, o Gestor deverá notificar o Administrador, que deverá interromper prontamente a compra de Direitos Creditórios. O “Evento de Empréstimos ao Consumidor” somente será considerado um “Evento de Amortização Acelerada” a

	qualquer tempo em que mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos consistam em Direitos Creditórios CCB Consumidor e se a Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela realização da Amortização Acelerada, nos termos do Capítulo Décimo primeiro e Capítulo Décimo quarto deste Regulamento. Nessa hipótese, o Gestor deverá comunicar ao Administrador, que convocará Assembleia Geral de Cotistas para determinar se será aplicado o mecanismo de Amortização Acelerada, conforme estabelecido na Cláusula 14.1 deste Regulamento.
“Eventos de Inadimplemento do Gestor e/ou do Administrador” <i>(Event of Default of the Manager and/or Administrator)</i>	Significam os eventos indicados na Cláusula 17.16.5 deste Regulamento, cuja ocorrência acarretará um Evento de Avaliação, e pode levar à substituição do Gestor ou Administrador, conforme deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.
“Eventos de Liquidação” <i>(Event of Liquidation)</i>	Significam quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 13.2 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo.
“Evento de Pagamento Qualificado” <i>(Event of Qualified Payment)</i>	Significa a deliberação em Assembleia Geral, por Cotistas Subordinados Júnior que representem a maioria de Cotas Subordinadas Júnior em Circulação, pela Amortização Acelerada da Cota Sênior e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, na forma de Amortização Acelerada, até que seja verificada a amortização do percentual definido por referidos Cotistas Subordinados Júnior, observada a ordem de alocação prevista no Capítulo Décimo nono deste Regulamento. Para fins de clareza: i. caso um Evento de Pagamento Qualificado cause a Amortização Acelerada da Cota Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino, os pagamentos deverão observar a ordem de alocação prevista Capítulo Décimo nono deste Regulamento; ii. um Evento de Pagamento Qualificado referente à

	Amortização Acelerada exclusiva das Cotas Subordinadas Mezanino estará condicionado ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos: (a) aprovação do Cotista Sênior em Assembleia Geral, em conjunto a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação e/ou a maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes à AGC, conforme aplicável, na forma do disposto nas Cláusulas 11.1(xix) e 11.2; e (b) manutenção do enquadramento da Senioridade Máxima; iii. caso um Evento de Pagamento Qualificado cause a Amortização Acelerada da Cota Sênior, na mesma Assembleia Geral que deliberar sobre um Evento de Pagamento Qualificado, poderá ou não ser deliberado um Evento de Redução Qualificada, se a Assembleia Geral em questão ocorrer antes da Data Limite para Aquisição de Direitos Creditórios; e iv. caso um Evento de Pagamento Qualificado cause a Amortização Acelerada das Cotas Subordinadas Mezanino, automaticamente acarretará, proporcionalmente ao montante de principal objeto da Amortização Acelerada das Cotas Subordinadas Mezanino em questão, a redução da Obrigação Comprometida Individual do Cotista Subordinado Mezanino.
“Evento de Redução Qualificada” <i>(Event of Qualified Reduction)</i>	Significa a deliberação de redução da Obrigação Comprometida Individual do Cotista Sênior, na mesma Assembleia Geral que deliberar sobre um Evento de Resilição Qualificada ou um Evento de Pagamento Qualificado relacionado ao Cotista Sênior por Cotistas Subordinados Júnior, que representem a maioria de Cotas Subordinadas Júnior em Circulação. Para fins de esclarecimento, (i) a redução da Obrigação Comprometida Individual do Cotista Sênior deverá ser equivalente ao montante a ser pago ao Cotista Sênior no âmbito do Evento de Resilição Qualificada ou do Evento de Pagamento Qualificado, e (ii) caso seja aprovado um Evento de Resilição Qualificada ou um Evento de Pagamento Qualificado, sem a aprovação de um Evento de Redução Qualificada a eles atrelado, o valor pago de principal ao Cotista Sênior em tal evento será

	automaticamente reincorporado à Obrigação Comprometida Individual em Aberto do Cotista Sênior, de modo que seja permitida nova Chamada de Capital ao Cotista Sênior (em adição a qualquer outra Chamada de Capital que já esteja permitida no âmbito do Compromisso de Investimento), nos termos da cláusula 10.18. e seguintes deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.
“Evento de Resilição Qualificada” <i>(Event of Qualified Termination)</i>	Significa a Amortização Final (i) da Cota Sênior, mediante deliberação em Assembleia Geral por Cotistas Subordinados Júnior que representem a maioria de Cotas Subordinadas Júnior em Circulação, nos termos da Cláusula 14.5., e/ou (ii) das Cotas Subordinadas Mezanino, em quaisquer dos casos, mediante deliberação em Assembleia Geral por Cotistas Subordinados Júnior que representem a maioria de Cotas Subordinadas Júnior em Circulação. Caso o Fundo não tenha caixa suficiente para realizar a Amortização Final da Cota Sênior e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino em questão, a implementação do Evento de Resilição Qualificada ficará condicionada à emissão e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior, em valor suficiente para a Amortização Final integral das Cotistas Subordinados Mezanino em Circulação. Para fins de clareza, na mesma Assembleia Geral que deliberar sobre um Evento de Resilição Qualificada da Cota Sênior, poderá ou não ser deliberado um Evento de Redução Qualificada, com o consequente término ou aditamento do respectivo Compromisso de Investimento, desde que a Assembleia Geral em questão ocorrer antes da Data Limite para Aquisição de Direitos Creditórios. Um Evento de Resilição Qualificada das Cotas Subordinadas Mezanino automaticamente acarretará a redução da Obrigação Comprometida Individual do Cotista Subordinado Mezanino.
“Evento de Substituição Sem Justa Causa” <i>(Event of Replacement Without Just Cause)</i>	Significa a destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa, na hipótese de o Gestor, ou veículos de investimento geridos pelo Gestor, serem detentores de Cotas Subordinadas Mezanino, mediante deliberação aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Gera de Cotistas, nos termos da Cláusula 11.1(ii)(b).

	Tal evento ensejará a Amortização Acelerada integral das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que cumulativamente: (i) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Amortização Acelerada ou Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em curso, (ii) seja respeitada a Senioridade Máxima, e (iii) a Amortização Acelerada seja previamente aprovada em Assembleia Geral de Cotistas pelos Cotistas Subordinados Mezanino, nos termos deste Regulamento.
“Evento de Variação Acionária” <i>(Event of Equity Variation)</i>	Significa a verificação por 3 (três) Dias Úteis consecutivos, de que a razão entre: (i) (a) o Valor da Ação MeLi em dólares norte-americanos divulgado em cada Dia Útil; e (b) o maior Valor da Ação MeLi em dólares norte-americanos divulgados no período de 90 (noventa) dias anteriores ao referido Dia Útil (exclusive); resultou em percentual igual ou inferior a 40% (quarenta por cento); ou (ii) (a) o Valor da Ação MeLi em dólares norte-americanos divulgado em cada Dia Útil, e (b) o maior Valor da Ação MeLi em dólares norte-americanos verificado no período de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao referido Dia Útil (exclusive), resultou em percentual igual ou inferior a 20% (vinte por cento), nos termos do Capítulo Onze e Capítulo Quatorze deste Regulamento. Os cálculos de que tratam este item serão realizados pelo Gestor diariamente, a partir da Data da Primeira Integralização e informados aos Cotistas, quando da ocorrência de um Evento de Variação Acionária, observado que, em caso de verificação da caracterização dos eventos de que tratam os incisos (i) e/ou (ii) acima, o Gestor notificará o Administrador que, por sua vez, convocará Assembleia Geral de Cotistas para determinar se o mecanismo de Amortização Acelerada será aplicado.
“Evento Regulatório” <i>(Regulatory Event)</i>	Significa a ocorrência ou, no melhor conhecimento do Mercado Pago, a ameaça escrita de ocorrência de qualquer infração administrativa objeto de processo administrativo ou processo administrativo sancionador, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, contra o Mercado Pago, na qualidade de instituição de

	pagamento, desde que resulte em um Efeito Adverso Relevante.
“Eventos Qualificados” <i>(Qualified Events)</i>	Significa um Evento de Pagamento Qualificado, um Evento de Resilição Qualificada e/ou um Evento de Redução Qualificada, em conjunto ou indistintamente.
“Falecido” <i>(Deceased)</i>	Significa o Devedor CCB sobre o qual o Mercado Pago foi (a) notificado que sobre o falecimento; e (b) verificou a condição de falecido.
“FGC”	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
“Fundo” <i>(Fund)</i>	Significa o Mercado Crédito I Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Financeiro de Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.511.828/0001-14.
“Gestor” <i>(Manager)</i>	Significa POLÍGONO CAPITAL LTDA. , sociedade de responsabilidade limitada constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 12º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.241.789/0001-85, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, para os ativos incluídos na Carteira, por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.368, expedido em 07 de dezembro de 2021, e qualquer outra instituição que a suceda, conforme poderá ser nomeada de tempos em tempos nos termos deste Regulamento.
“Inadimplemento do Agente de Cobrança CCB” <i>(Event of Default of CCB Collection Agent)</i>	Tem o significado descrito no Contrato de Cobrança.
“Inadimplemento do Agente de Recebimento” <i>(Event of Default of Receiving Agent)</i>	Tem o significado descrito no Contrato de Agente de Recebimento.

“Indicador Over 90” (Over 90 Index)	Significa o valor da “Razão Over 90” identificado para cada Safra Mensal na Base de Teste. Direitos Creditórios CCB Consumidor <table><tr><td rowspan="2">MO B</td><td>4</td><td>5</td><td>6</td><td>7</td><td>8</td><td>9</td><td>10</td><td>11</td></tr><tr><td>12</td><td>13</td><td>14</td><td>15</td><td>16</td><td>17</td><td>18</td><td></td></tr></table> Direitos Creditórios CCB Comerciante <table><tr><td rowspan="3">MO B</td><td>4</td><td>5</td><td>6</td><td>7</td><td>8</td><td>9</td><td>10</td><td>11</td></tr><tr><td>12</td><td>13</td><td>14</td><td>15</td><td>16</td><td>17</td><td>18</td><td>19</td></tr><tr><td>20</td><td>21</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table>	MO B	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18		MO B	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21						
MO B	4		5	6	7	8	9	10	11																																		
	12	13	14	15	16	17	18																																				
MO B	4	5	6	7	8	9	10	11																																			
	12	13	14	15	16	17	18	19																																			
	20	21																																									
“Índice de Inadimplência Comerciante” (Merchant Default Rate)	Significa a razão, expressa em percentual e calculada mensalmente, nas Datas de Cálculo, com base em cada mês calendário, obtida por meio da divisão: (i) da soma do Valor Principal dos Direitos Creditórios Comerciante Para Fins de Enquadramento que, durante o referido mês calendário de referência, tenham se tornado Créditos Inadimplentes, considerando-se os Créditos Inadimplentes que tenham sido adquiridos pelo Mercado Crédito e/ou por terceiro por ele indicado no âmbito dos Contratos de Endosso CCB; pela (ii) soma do Valor Principal dos Direitos Creditórios Comerciante Para Fins de Enquadramento no início do mês calendário de referência (excluídos aqueles que tenham se tornado Créditos Inadimplentes ou Créditos Inadimplentes Relevantes até o primeiro Dia Útil (exclusive) do mês calendário de referência). O Índice de Inadimplência Comerciante será calculado e disponibilizado pelo Gestor por meio do Relatório de Acompanhamento.																																										
“Índice de Inadimplência Consumidor” (Consumer Default Rate)	Significa a razão, expressa em percentual e calculada mensalmente, nas Datas de Cálculo, com base em cada mês calendário, obtida por meio da divisão: (i) da soma do Valor Principal dos Direitos Creditórios Consumidor Para Fins de Enquadramento que, durante o referido mês calendário de referência, tenham se tornado Créditos Inadimplentes, considerando-se os Créditos Inadimplentes que tenham sido adquiridos pelo Mercado																																										

	Crédito e/ou por terceiro por ele indicado no âmbito dos Contratos de Endosso CCB; pela (ii) soma do Valor Principal dos Direitos Creditórios Consumidor Para Fins de Enquadramento no início do mês calendário de referência (excluídos aqueles que tenham se tornado Créditos Inadimplentes ou Créditos Inadimplentes Relevantes até o primeiro Dia Útil (exclusive) do mês calendário de referência). O Índice de Inadimplência Consumidor será calculado e disponibilizado pelo Gestor por meio do Relatório de Acompanhamento.
“Índice de Juros Excedente” (<i>Excess Interest Index</i>)	Significa a razão, expressa em percentual e calculada mensalmente, em cada Data de Cálculo, com base em cada mês calendário, obtida por meio da divisão: (i) da diferença entre (a) o produto da média ponderada (considerando para cálculo o Valor Principal dos Direitos Creditórios Para Fins de Juros Excedentes) das taxas de juros dos Direitos Creditórios Para Fins de Juros Excedentes, (consideradas os valores das taxas ao ano) vezes a média diária do Valor Principal dos Direitos Creditórios Para Fins de Juros Excedentes, subtraído do; (b) produto de 12 (doze) vezes dos valores decorrentes dos rendimentos pagos ao Cotista Sênior pelo Fundo, em decorrência da titularidade da Cota Sênior no mês calendário de referência; pela (ii) média diária do Valor Principal da totalidade dos Direitos Creditórios Para Fins de Juros Excedentes no mês calendário de referência. O Índice de Juros Excedente será calculado e disponibilizado pelo Gestor por meio do Relatório de Acompanhamento.
“Índice Histórico de Inadimplência Comerciante” (<i>Historical Merchant Default Rate</i>)	Significa: (i) para fins de verificação de Evento de Avaliação, o índice equivalente a 8% (oito por cento); e (ii) para fins de verificação de Evento de Amortização Acelerada, o índice equivalente a 7% (sete por cento). O Índice Histórico de Inadimplência Comerciante será calculado e disponibilizado pelo Gestor por meio do Relatório de Acompanhamento.

“Índice Histórico de Inadimplência Consumidor” (<i>Historical Consumer Default Rate</i>)	Significa: (i) para fins de verificação de Evento de Avaliação, o índice equivalente a 9,5% (nove inteiros e cinco centésimos por cento); e (ii) para fins de verificação de Evento de Amortização Acelerada, o índice equivalente 8,0% (oito por cento). O Índice Histórico de Inadimplência Consumidor será calculado e disponibilizado pelo Gestor por meio do Relatório de Acompanhamento.
“Índices Financeiros Amortização Acelerada” (<i>Accelerated Amortization Financial Covenants</i>)	Significa, em relação à MeLi, o seguinte índice financeiro: (i) Liquidez Consolidada: verificação de que a Liquidez Consolidada é igual ou maior que US\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares norte-americanos). Os Índices Financeiros Amortização Acelerada serão calculados e encaminhados pelo Mercado Pago ao Gestor trimestralmente e disponibilizado pelo Gestor no Relatório de Acompanhamento do referido mês calendário.
“Índices Financeiros Avaliação” (<i>Financial Covenants</i>)	Significa, em relação à MeLi, o seguinte índice financeiro: (i) Liquidez Consolidada: verificação de que a Liquidez Consolidada é igual ou maior que US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos). Os Índices Financeiros Avaliação serão calculados e encaminhados pelo Mercado Pago ao Gestor trimestralmente e disponibilizados pelo Gestor no Relatório de Acompanhamento do referido mês calendário.
“Indústrias Inelegíveis” (<i>Ineligible Industries</i>)	Significam quaisquer negócios que fabricam, distribuem ou vendem armas de fogo, outras armas de assalto ou quaisquer suprimentos relacionados aos mencionados, bem como qualquer uma das seguintes indústrias: (i) minerais de conflito (conforme definido pela Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos da América); (ii) perfuração em águas profundas; (iii) mineração a céu aberto; (iv) propriedade ou operação de petroleiros; (v) mineração subterrânea; (vi) transporte de petróleo bruto (óleo persistente) ou urânio; (vii) geração de energia a carvão; (viii) geração de energia nuclear; (ix) geração de

	energia hidrelétrica em grande escala; (x) nova exploração de areias betuminosas; (xi) nova mineração de carvão; (xii) nova exploração ou desenvolvimento de petróleo no Ártico a montante; (xiii) mineração com remoção de topos de montanhas; (xiv) desmatamento ilegal; (xv) desmatamento utilizando fogo descontrolado; (xvi) pornografia; (xvii) entretenimento adulto; (xviii) prostituição e/ou serviços de acompanhantes; (xix) jogos de azar, apostas ou outros jogos de sorte (excluindo empresas que se dedicam principalmente a fornecer uma plataforma de esportes de fantasia online); (xx) empresas cuja receita é derivada principalmente da emissão de tokens de criptomoeda fungíveis sem utilidade material; (xxi) empresas relacionadas à maconha de Nível I e Nível II; (xxii) organizações cuja atividade principal consiste na operação de uma igreja, sinagoga, mesquita ou local de culto relacionado; (xxiii) empréstimos a curto prazo ou empresas envolvidas em práticas de empréstimo predatórias; (xxiv) <i>trolling</i> de patentes; (xxv) um negócio cujas atividades principais envolvem testes em animais; (xxvi) um negócio que diretamente vende bens e serviços falsificados ou de “mercado cinza”; (xxvii) um negócio que degradaria significativamente um habitat natural crítico ou é conhecido por ser ambientalmente sensível em um local do Patrimônio Mundial da UNESCO; (xxviii) um negócio que contraria qualquer acordo internacional relevante sobre meio ambiente que tenha sido promulgado na lei ou que tenha força de lei no país em que o negócio está localizado; (xxix) um negócio com evidências críveis de que está utilizando trabalho infantil ilegal ou trabalho forçado ou está envolvido no tráfico de pessoas; (xxx) venda de substâncias controladas sem a devida licença farmacêutica; (xxxi) uso pessoal, familiar, doméstico ou qualquer uso não comercial; (xxxii) esquemas para enriquecimento rápido; (xxxiii) <i>dropshipping</i>; (xxxiv) compras automatizadas de terceiros em alta frequência ou outras atividades e práticas que o Mercado Pago possa considerar injustas, enganosas ou abusivas; (xxxv) atividades ilegais; (xxxvi) casas de penhores; (xxxvii) empréstimos com título de automóveis; (xxxviii) empréstimos antecipados de reembolso de impostos; (xxxix) serviços de reparação de
--	---

	crédito; (xl) parafernália de drogas; (xli) evasão fiscal; (xlii) quaisquer outros bens, serviços ou indústrias que sejam proibidos pelas regras e requisitos do programa do Mercado Pago; (xliii) ou quaisquer outros bens, serviços ou indústrias que possam, de tempos em tempos, ser solicitados pelo Cotista Sênior, utilizando seu julgamento comercial razoável, em consulta de boa fé com o Mercado Pago. As hipóteses relacionadas acima serão verificadas pelo Gestor com base nas informações disponibilizadas pelo Mercado Pago.
“Instituição Financeira MeLi” ou “Mercado Crédito” <i>(MeLi Financial Institution or Mercado Crédito)</i>	Significa o MERCADO CRÉDITO SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., instituição financeira com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 3.003, parte G, Bonfim, na cidade de Osasco, estado de São Paulo, CEP 06233-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.679.449/0001-38.
“Instituições Financeiras Parceiras” <i>(Partner Financial Institutions)</i>	Significam as instituições financeiras que contrataram o Mercado Pago como correspondente bancário e que realizam, com a atuação do mesmo, a concessão de um Crédito Parcelado, incluindo Empréstimos Pessoais, aos Devedores CCB mediante a emissão de CCBs assinadas eletronicamente pelos Devedores CCBs em seu favor, incluindo a Instituição Financeira MeLi, Topázio, Money Plus, e qualquer outra parte que seja, de tempos em tempos, aprovada pelo Cotista Sênior.
“Investidores Profissionais” <i>(Professional Investors)</i>	Significam as pessoas definidas como tal no artigo 11 da Resolução CVM 30, ou em qualquer outra regulamentação posterior que a CVM venha a publicar.
“Justa Causa” <i>(Just Cause)</i>	Significa, em relação ao Gestor, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada culpa grave ou dolo no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, dos Contratos de Endosso CCB, do Contrato de Agente de Recebimento, do Contrato de Cobrança e/ou legislação ou regulamentação aplicável reconhecida em decisão judicial de segunda instância, excetuados os casos em que tais atos ou situações resultem de casos fortuitos ou de força maior na forma da legislação aplicável; (ii) comprovada prática, pelo

	Gestor, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros ou sócios, de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) declaração de falência ou pedido de autofalência recuperação judicial ou de evento de insolvência similar; (iv) omissão, inconsistência e/ou erros nas informações contidas, desde que tais omissões, inconsistências e/ou erros sejam causados por dolo ou culpa exclusiva do Gestor e que sejam relacionados a informações (a) que o Gestor possui por si só; ou (b) que o Gestor recebeu de terceiros, mas, por seu dolo ou culpa exclusiva, tenha tratado incorretamente, em ambos os casos, em relação ao preenchimento do Relatório de Acompanhamento, bem como na sua disponibilização nos prazos previstos neste Regulamento, observado que, em relação ao item (iv) acima, (a) caso o evento decorra de questão operacional e não ocasione dano aos Cotistas, estes não serão considerados Justa Causa caso tenham sido sanados em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de notificação nesse sentido, exceto se tais eventos ocorrerem por 2 (duas) vezes consecutivas ou por 3 (três) vezes alternadas em um período de 6 (seis) meses; e (b) a caracterização da Justa Causa deverá ser justificada pelo Cotista Sênior ou Cotista Subordinado Júnior, conforme o caso, pautado no princípio de boa-fé.
“Lei das Sociedades por Ações” (<i>Brazilian Corporations Law</i>)	Significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei de Falência” (<i>Bankruptcy Law</i>)	Significa a Lei de Falência e Recuperação Judicial (Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005) e todas as outras leis de liquidação, falência, recuperação judicial ou qualquer procedimento de insolvência.
“Limites de Concentração” (<i>Concentration Limits</i>)	Significa, em qualquer Data de Cálculo, as limitações aplicadas à soma do Valor Principal dos Direitos Creditórios Para Fins de Enquadramento, conforme determinado no mês calendário de referência, em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos de titularidade do Fundo, e calculado como um percentual da soma do Valor Principal dos Direitos Creditórios Para Fins de

	Enquadramento, conforme determinado no mês calendário de referência, conforme previsto no Anexo VIII deste Regulamento, os quais serão verificados pelo Gestor com base nas informações disponibilizadas pelo Mercado Pago em cada Data de Cálculo.
“Liquidez Consolidada” <i>(Consolidated Liquidity)</i>	Significa o valor determinado para a MeLi e suas Subsidiárias, conforme disposto no <i>Bad Acts Guaranty</i> , em bases consolidadas, igual ao Caixa Qualificado MeLi.
“Média Móvel do Índice de Inadimplência Comerciante” <i>(Moving Average of Merchant Default Rate)</i>	Significa a razão, expressa em percentual e calculada em cada Data de Cálculo, com base no último Dia Útil de cada mês anterior, calculada mediante a divisão (i) da soma do Índice de Inadimplência Comerciante calculados para os três meses imediatamente anteriores ao mês calendário de referência; por (ii) 03 (três). A Média Móvel do Índice de Inadimplência Comerciante referida nesta definição será apurada pelo Gestor.
“Média Móvel do Índice de Inadimplência Consumidor” <i>(Moving Average of Consumer Default Rate)</i>	Significa a razão, expressa em percentual e calculada em cada Data de Cálculo, com base no último Dia Útil de cada mês anterior, calculada mediante a divisão (i) da soma do Índice de Inadimplência Consumidor calculados para os três meses imediatamente anteriores ao mês calendário de referência; por (ii) 03 (três). A Média Móvel do Índice de Inadimplência Consumidor referida nesta definição será apurada pelo Gestor.
“Média Móvel do Índice de Juros Excedente” <i>(Moving Average of Excess Interest Index)</i>	Significa a razão, expressa em percentual e calculada em cada Data de Cálculo, com base no último Dia Útil de cada mês anterior, por meio da divisão (i) da soma do Índice de Juros Excedente calculado nos três meses imediatamente anteriores ao mês calendário de referência; por (ii) 03 (três). A Média Móvel referida nesta definição será apurada pelo Gestor.
“MeLi”	Significa o MERCADOLIBRE, INC. , sociedade constituída em conformidade com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 15 East North Street, Dover, Kent County, Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.528.233/0001-85.
“Mercado Pago”	Significa o MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE

	PAGAMENTO LTDA. , sociedade empresária limitada com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 3003, Bonfim, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06233-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.573.521/0001-91.
“Meses em Operação” (<i>Months in Operation</i>)	Significa em relação às Sociedades Unipessoais e/ou pessoas jurídicas, micro e/ou pequenos comerciantes que comercializam produtos e/ou serviços na Plataforma Mercado Pago, o período em operação com determinado montante de vendas, sendo que para fins do cálculo da ponderação prevista neste item, será considerado o Valor Principal de cada Direito Creditório para Fins de Enquadramento, conforme disponibilizado pelo Mercado Pago ao Gestor.
“Meta de Rentabilidade Mezanino” (<i>Mezzanine Profitability Target</i>)	Significa o Benchmark Mezanino, na forma do disposto no respectivo Apêndice, acrescido de quaisquer Rendimentos Adicionais.
“Meta de Rentabilidade Sênior” (<i>Senior Profitability Target</i>)	Significa o Benchmark Sênior, na forma do disposto no respectivo Apêndice, acrescido de quaisquer Rendimentos Adicionais.
“Mexican Facility”	Coletivamente, (i) o <i>Credit Agreement</i> , regido por lei de Nova Iorque, celebrado em 29 de novembro de 2019, entre o CIBanco S.A., Institución de Banca Múltiple, atuando somente na qualidade de <i>trustee</i> nos termos do <i>Contrato de Fideicomiso Irrevocable de Administración y Fuente de Pago CIB/3369</i> , como devedor, os credores, de tempos em tempos, e o Goldman Sachs Bank USA, como <i>administrative agent</i> , <i>colateral agent</i> e <i>lead arranger</i> , conforme aditado de tempos em tempos; (ii) o <i>Contrato de Fideicomiso Irrevocable de Administración y Fuente de Pago CIB/3369</i> , regido por lei do México, celebrado em 25 de novembro de 2019, entre o CIBanco S.A., Institución de Banca Múltiple, como <i>trustee</i> , Mercado Lending S.A. de C.V., na qualidade de <i>settlor</i> e <i>second-place beneficiary</i> , e Goldman Sachs Bank USA na qualidade de <i>first-place beneficiary</i> , conforme aditado de tempos em tempos; (iii) a <i>Bad Acts Guaranty</i> , celebrado em 29 de novembro de 2019, entre MeLi, como

	garantidora e Goldman Sachs Bank USA, conforme aditado de tempos em tempos; e (iv) quaisquer outros instrumentos de crédito celebrados, de tempos em tempos, no âmbito dos documentos listados nos itens (i) a (iii) acima, os quais podem ser aditados, retificados ou alterados, de tempos em tempos.
"Money Plus"	Significa a BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA. , sociedade limitada com sede na Avenida Paulista, nº 1.294, 6º andar, cj. 6B, Bela Vista, CEP 01310-915, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.581.339/0001-45.
"Month of Book" ou "MOB"	Significa a quantidade de meses completos transcorridos entre o mês de originação dos Direitos Creditórios em cada Safra Mensal utilizados para calcular o Indicador Over 90 e o mês calendário anterior à Data de Cálculo.
"Obrigação Comprometida Individual" <i>(Individual Committed Obligation)</i>	Significa o montante, em reais, do compromisso de investimento em Cota Sênior, em Cotas Subordinadas Mezanino e/ou em Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento e deste Regulamento.
"Obrigação Comprometida Individual em Aberto" <i>(Outstanding Individual Committed Obligation)</i>	Significa a Obrigação Comprometida Individual especificada no respectivo Compromisso de Investimento, (i) deduzida do valor integralizado da Cota Sênior, de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou de Cotas Subordinadas Júnior que estejam em circulação; e (ii) exclusivamente com relação a Cota Sênior, deduzida do valor da redução da Obrigação Comprometida Individual eventualmente definida pelos Cotistas Subordinados Júnior, no contexto de um Evento de Redução Qualificada, sendo certo que o valor de principal amortizado da Cota Sênior no âmbito de um Evento de Resilição Qualificada ou um Evento de Pagamento Qualificado volta a compor a Obrigação Comprometida Individual em Aberto, exceto se for aprovado de forma diferente pelos Cotistas Subordinados Júnior no contexto de um Evento de Redução Qualificada.
"Oferta Pública sob Rito Automático" ou "Oferta"	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas sujeita ao registro automático de distribuição que venha

<i>(Public Offer under Automatic Registration or Offer)</i>	a ser realizada durante a vigência do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160, artigo 26, incisos VI e VII, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; e (ii) será intermediada por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, registrada perante a CVM nos termos da Resolução da CVM nº 161, de 13 de julho de 2022, conforme aditada de tempos em tempos.
“Patrimônio Líquido” <i>(Net Worth)</i>	Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em reais resultante da soma algébrica das Disponibilidades e dos Direitos Creditórios Adquiridos que são parte da Carteira, menos as provisões e exigibilidades do Fundo.
“Plataforma Mercado Pago” <i>(Mercado Pago Platform)</i>	Significa a plataforma eletrônica de pagamentos do Mercado Pago.
“Pessoa” <i>(Person)</i>	Significa uma pessoa física, sociedade por ações, sociedade limitada ou qualquer outro tipo de companhia admitida no Brasil, sociedade, associação ou qualquer outro tipo de entidade ou organização, incluindo organizações governamentais ou subdivisões políticas, incluindo referência aos seus representantes, procuradores e sucessores.
“Política de Cobrança de Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária” <i>(Policy for Billing Credit Rights in Extraordinary Collection)</i>	Significa a política de cobrança de Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária a ser observada por cada Agente de Cobrança e pelo Custodiante, prevista no Anexo V deste Regulamento.
“Política de Investimento” <i>(Investment Policy)</i>	Significa a política de investimento do Fundo prevista no Capítulo Quinto deste Regulamento.
“Política de Originação e Concessão de Crédito” <i>(Credit Origination and Granting Policy)</i>	Significa, as políticas de originação e concessão de crédito adotadas de modo geral pelas Instituições Parceiras e pelo Mercado Pago previstas no Anexo IV deste Regulamento.
“Política de Seleção e Verificação de Lastro”	Significa a política de seleção de Direitos Creditórios por amostragem e verificação de lastro prevista no Anexo VI

<i>(Policy for Selection and Verification Backing)</i>	deste Regulamento.
“Preço de Aquisição” <i>(Acquistion Price)</i>	Significa o preço devido pelo Fundo em razão da aquisição dos Direitos Creditórios, devido em moeda corrente nacional e nos termos do respectivo Termo de Endosso.
“Razão de Depreciação Cambial” <i>(Exchange Rate Depreciation Ratio)</i>	Significa a razão, expressa em porcentagem, entre (i) a taxa de câmbio Reais para Dólares Norte Americanos (utilizando-se o preço de fechamento divulgado pela Bloomberg L.P. ou por qualquer sucessor da mesma) de um Dia Útil; e (ii) a menor taxa de câmbio de Reais para Dólares Norte Americanos verificada no período de 60 sessenta dias anteriores ao Dia Útil do cálculo (exclusive). A razão será calculada pelo Gestor todo Dia Útil a partir da Data da Primeira Integralização
“Razão de Subordinação Júnior” <i>(Minimum Junior Ratio)</i>	Significa a razão entre (i) valor total de todas as Cotas Subordinadas Júnior em Circulação, e (ii) o Patrimônio Líquido do Fundo, ambos apurados na mesma data, equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento), observado que, (a) caso a Média Móvel do Índice de Juros Excedente esteja abaixo de 16% (dezesseis por cento), haverá aumento de 10 p.p. (dez pontos percentuais) na percentual acima indicado; (b) caso o Índice Histórico de Inadimplência Consumidor esteja acima de 9,5% (nove inteiros por cento), haverá aumento no percentual acima equivalente à diferença do Índice Histórico de Inadimplência Consumidor e 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento); (c) caso o Índice Histórico de Inadimplência Comerciante esteja acima de 7% (sete por cento) até julho de 2025, haverá aumento no percentual acima equivalente à diferença do Índice Histórico de Inadimplência Comerciante e 7% (sete inteiros por cento). A Razão de Subordinação Júnior será calculada diariamente pelo Gestor e disponibilizada mensalmente, em cada Data de Cálculo, por meio do Relatório de Acompanhamento, sendo certo que, em caso de desenquadramento da Razão de Subordinação Júnior, o Gestor deverá comunicar imediatamente tal fato aos Cotistas, após notificação do Gestor nesse sentido.

"Razão Over 90" <i>(Over 90 Ratio)</i>	Significa, em cada Data de Cálculo, para cada Safra Mensal na Base de Teste, a razão expressa entre (a) e (b). (a) a soma dos montantes em aberto referentes aos Créditos Inadimplentes Relevantes de tal Safra Mensal; e (b) a soma do Valor Principal dos Direitos Creditórios de tal Safra Mensal. Para fins de clareza, para fins deste cálculo, o Administrador deverá considerar os Direitos Creditórios Não Enquadrados que tenham sido adquiridos pelo Mercado Crédito e/ou por terceiro por ele indicado no âmbito dos Contratos de Endosso CCB, na forma prevista na Cláusula 7.2.4 abaixo.
"Registradora" <i>(Registrar)</i>	Significa a entidade autorizada pelo Banco Central a exercer a atividade de registro de direitos creditórios, observado que a entidade registradora não pode ser Afiliada ao Gestor.
"Regulamento" <i>(By-Laws)</i>	Significa o presente regulamento do Fundo.
"Relatório de Acompanhamento" <i>(Data Tape)</i>	Significa o relatório mensal a ser elaborado e disponibilizado pelo Gestor aos Cotistas e ao Administrador.
"Relatório de Discrepâncias" <i>(Discrepancy Report)</i>	Significa o relatório a ser apresentado pelo Gestor, caso o Gestor identifique quaisquer discrepâncias entre os cálculos realizados por ele com base nas informações sobre os Direitos Creditórios Adquiridos disponibilizadas pelo Mercado Pago, e os cálculos disponibilizados pelo Mercado Pago.
"Rendimentos Adicionais" <i>(Additional Earnings)</i>	Significa o valor adicional ao Benchmark que poderá ser pago pelo Fundo ao Cotista Sênior e/ou aos Cotistas Subordinados Mezanino, conforme definido e contemplado no respectivo Apêndice.
"Reserva de Benchmark" <i>(Benchmark Reserve)</i>	Significa a reserva a ser constituída pelo Administrador para fazer frente ao Benchmark Sênior, de acordo com as informações recebidas do Gestor.
"Reserva para Despesas"	Significa a reserva constituída pelo Administrador, que

<i>(Reserve for Expenses)</i>	será definida e monitorada pelo Gestor, nos termos deste Regulamento, para fazer frente ao pagamento das despesas e encargos do Fundo.
“Resolução CVM 160” <i>(CVM Resolution 160)</i>	Significa a Resolução da CVM n.º160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30” <i>(CVM Resolution 30)</i>	Significa a Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 175” <i>(CVM Resolution 175)</i>	Significa a Resolução da CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Safral Mensal” <i>(Monthly Vintage)</i>	Significam os Direitos Creditórios originados no mesmo mês calendário.
“Senioridade Máxima” <i>(Maximum Seniority)</i>	Significa o Valor Nominal Unitário Atualizado da Cota Sênior, o qual deverá, em cada Data de Cálculo, ou em cada Chamada de Capital, corresponder ao menor dos seguintes valores; (i) soma (a) de 75% (setenta e cinco por cento) do Valor Ajustado dos Direitos Creditórios, e (b) da totalidade das Disponibilidades integrantes da Carteira na referida Data de Cálculo, e (ii) a Obrigação Comprometida Individual, todos calculados com base neste Regulamento. A Senioridade Máxima será apurada e disponibilizada pelo Gestor (i) por meio do Relatório de Acompanhamento, e (ii) previamente a qualquer Chamada de Capital, mediante disponibilização de informações atualizadas pelo Mercado Pago.
“Sociedade Unipessoal” <i>(Sole Proprietor)</i>	Significam as pessoas físicas que desenvolvem atividades comerciais na forma empresário individual, microempresário individual (MEI), empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) ou sociedade limitada unipessoal.
“Subsidiária” <i>(Subsidiary)</i>	Significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer entidade empresarial, sociedade, parceria, sociedade de responsabilidade limitada, associação, <i>joint venture</i> ou outra entidade similar: (i) cujas contas sejam consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da referida Pessoa se tais demonstrações financeiras fossem preparadas de acordo com as regras

	contábeis aplicáveis; ou (ii) da qual mais de 50% (cinquenta por cento) do poder de voto total das ações ou outros interesses de propriedade (sem prejuízo da ocorrência de alguma contingência) com direito a votar na eleição ou nomeação de Pessoa ou Pessoas (sejam diretores, administradores, gerentes ou Pessoas que desempenhem funções semelhantes) que tenham o poder de direcionar ou causar o direcionamento da gestão e das políticas da Pessoa sejam, no momento, possuídos ou controlados, direta ou indiretamente, por essa Pessoa ou por uma ou mais Subsidiárias dessa Pessoa, ou uma combinação delas. Na determinação do percentual de interesses de propriedade de qualquer Pessoa controlada por outra Pessoa, não serão considerados interesses de propriedade na forma de "ações qualificadoras" da primeira Pessoa como em circulação.
"Supplemental Agreement"	Significa o <i>Supplemental Agreement</i> celebrado entre o Mercado Pago e o Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A., conforme aditado, suplementado ou de outra forma modificado, de tempos em tempos.
"Taxa de Administração" (Administration Fee)	Significa a taxa devida ao Administrador e ao Custodiante, conforme prevista no Capítulo Décimo oitavo deste Regulamento.
"Taxa DI" (DI Rate)	Significa a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (DI <i>Extragrupo</i>) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na Internet ou em qualquer outro site ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Taxa de Gestão" (Manager Fee)	Tem o significado a ela atribuído na Cláusula 18.2.
"Termo de Adesão" (Adhesion Term)	Significa o termo de adesão a este Regulamento e de ciência de risco, a ser assinado pelo Cotista por ocasião da subscrição de Cotas.

“Termo de Endosso” <i>(Endorsement Term)</i>	Significa cada Termo de Endosso dos Direitos Creditórios CCB, assinado eletronicamente pelo Cedente e o Fundo, na forma dos Contratos de Endosso CCB, por meio do qual serão identificados os Direitos Creditórios Adquiridos em cada Data de Aquisição e Pagamento.
“Termos e Condições” <i>(Terms and Conditions)</i>	Significam os Termos e Condições de Uso da Plataforma Mercado Pago.
“Topázio”	Significa BANCO TOPÁZIO S.A. , instituição financeira com sede na Rua Dezoito de Novembro, nº 273, sala 801, bairro de Navegantes, CEP 90240-040, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.679.404/0001-00.
“Transferências Permitidas” <i>(Permitted Transfers)</i>	Significa qualquer alienação, cessão ou transferência das Cotas Subordinadas Mezanino entre os Cotistas Subordinados Mezanino ou para fundos geridos pelo gestor ou afiliadas do gestor (nos termos da regulamentação da CVM) dos Cotistas Subordinados Mezanino e, que não tenha Concorrente, como contraparte.
“Valor Ajustado dos Direitos Creditórios” <i>(Adjusted Value of Credit Rights)</i>	Significa, em qualquer Data de Cálculo, a soma do Valor Principal dos Direitos Creditórios que, durante o referido mês calendário, atendam a todos os Critérios de Enquadramento e Limites de Concentração descritos no Anexo VII e Anexo VIII deste Regulamento, conforme cálculos disponibilizados pelo Mercado Pago. Para fins de cálculo do Valor Ajustado dos Direitos Creditórios, os Créditos Inadimplentes e os Créditos Inadimplentes Relevantes devem ser desconsiderados para fins deste cálculo.
“Valor da Ação MeLi” <i>(MeLi Stock Value)</i>	Significa o valor unitário em dólares norte-americanos das ações ordinárias da MeLi listadas para negociação na Bolsa de Valores de Nova York como “MELI”, com base na cotação de fechamento divulgada pela Bloomberg L.P. ou por qualquer sucessor da mesma, a ser apurado pelo Gestor.
“Valor Integralizado” <i>(Paid-in Amount)</i>	Significa os todos os valores integralizados referente à Cota Sênior e, em existindo eventual nova cota sênior emitida pelo Fundo, nos termos da Cláusula 10.19.3

	acima, sem que ainda tenha sido implementada a respectiva Consolidação, os valores integralizados referentes a tal cota sênior, atualizado.
“Valor Máximo de Investimento Mezanino” <i>(Maximum Mezzanine Value)</i>	Significa o valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), observadas as disposições referentes à Obrigação Comprometida Individual prevista em cada Compromisso de Investimento.
“Valor Nominal Unitário Atualizado” <i>(Update Unit Nominal Amount)</i>	Significa o valor nominal unitário atualizado da Cota Sênior, conforme calculado nos termos das Cláusulas 10.21 e 10.24.
“Valor Nominal Unitário Inicial” <i>(Initial Unit Nominal Amount)</i>	Significa o valor nominal unitário das Cotas indicado no respectivo Apêndice.
“Valor Principal” <i>(Principal Amount)</i>	Significa, em relação a qualquer Direito Creditório, o saldo devido e não pago do valor principal do crédito (sem considerar quaisquer valores decorrentes de remuneração, encargos, multas, juros, prêmios ou acréscimos de qualquer natureza).
“Valor Principal Original” <i>(Original Principal Amount)</i>	Significa, em relação a qualquer Direito Creditório, o saldo devedor devido e não pago do valor principal do crédito quando de sua origem (sem considerar quaisquer valores decorrentes de remuneração, encargos, multas, juros, prêmios ou acréscimos de qualquer natureza).

CAPÍTULO PRIMEIRO – DA DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

1.1. O **MERCADO CRÉDITO I BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas subscritas somente serão objeto de Amortização Final ao término do respectivo prazo de duração das respectivas séries e/ou subclasses de Cotas ou em caso de liquidação do Fundo. O Fundo é regido pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo II, pelo presente Regulamento, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares relevantes nos termos da legislação aplicável.

1.2. O funcionamento do Fundo terá início na Data da Primeira Integralização. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral. As Datas de Amortização Final de cada subclasse de Cotas estarão definidas no respectivo Apêndice.

1.3. Para os fins do disposto no *“Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”* e nos termos das *“Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”*, ambos editados pela ANBIMA, o Fundo é classificado como “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo “Financeiro”, com foco de atuação em “Crédito Pessoal”.

1.4. Os Cotistas de cada subclasse e série do Fundo terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM nº 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil.

CAPÍTULO SEGUNDO – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1. O Fundo é formado por uma única classe de Cotas, dividida em 3 (três) subclasses de Cotas: **(a)** Cota Sênior, em uma única subclasse exclusiva, **(b)** Cotas Subordinadas Mezanino, em uma única subclasse; e **(c)** Cotas Subordinadas Júnior, em uma única subclasse. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas. As características e os direitos de cada subclasse e série de Cotas, bem como suas respectivas condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização e Amortização Final estão descritas no Capítulo Décimo, Capítulo Décimo segundo e Capítulo Décimo quarto deste Regulamento. As características das subclasses de Cotas que não estejam expressamente identificadas neste Regulamento serão descritas no respectivo Apêndice.

2.2. As Cotas Subordinadas Mezanino podem ser divididas em séries adicionais, conforme o caso, com valores e prazos diferenciados de Amortização, Amortização Final e remuneração, em cada caso, conforme o respectivo Apêndice.

2.3. As Cotas Subordinadas Júnior não foram objeto de distribuição pública e foram subscritas e integralizadas exclusivamente por Afiliadas à MeLi, diretamente ou por meio de veículos de investimento.

2.4. Qualquer menção ao anexo descritivo da classe ou ao regulamento do fundo na parte geral da Resolução CVM 175 ou ao Anexo Normativo II deverá ser entendida indistintamente como menção ao presente Regulamento, observado que este Regulamento compreende todas as informações sobre o Fundo e a sua classe única de Cotas, nos termos do artigo 48 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 20 do Anexo Normativo II.

CAPÍTULO TERCEIRO - DO PÚBLICO-ALVO DO FUNDO

- 3.1.** Podem participar do Fundo Investidores Profissionais que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a Política de Investimento, e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo, sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.12 abaixo.
- 3.2.** A perda posterior da qualidade de Investidor Profissional pelo Cotista após seu investimento no Fundo não acarretará a exclusão do Cotista.
- 3.3.** Não há valor mínimo de aplicação inicial e/ou de manutenção de investimento no Fundo.

CAPÍTULO QUARTO – DO OBJETIVO DO INVESTIMENTO

- 4.1.** O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas, por meio da aquisição de Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento do Fundo descrita no Capítulo Quinto abaixo.
- 4.2.** O Fundo buscará atingir, para a Cota Sênior e as Cotas Subordinadas Mezanino, um parâmetro de rentabilidade equivalente ao respectivo Benchmark Sênior e Benchmark Mezanino e, conforme o caso, quaisquer Rendimentos Adicionais, conforme aplicável.
- 4.3.** O disposto na cláusula 4.1 acima é meramente uma meta a ser perseguida pelo Fundo. Esta Cláusula não deverá ser interpretada como qualquer obrigação ou garantia, do Fundo ou de seus prestadores de serviços, de rentabilidade ou retorno em decorrência do investimento nas Cotas.
- 4.4.** O Cotista Sênior e os Cotistas Subordinados Mezanino não farão jus a remuneração superior ao que foi estabelecido no respectivo Apêndice.

CAPÍTULO QUINTO – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

- 5.1.** A Carteira será composta por: **(i)** Direitos Creditórios Adquiridos; e **(ii)** Ativos Financeiros elencados na cláusula 5.4 abaixo, em cada caso conforme permitido de tempos em tempos, em observância aos índices de composição e diversificação da Carteira do Fundo estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.
- 5.1.1.** O Fundo não poderá adquirir direitos creditórios não-padronizados, conforme artigo 2º, inciso XIII, alínea “a” do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
- 5.2.** Os Direitos Creditórios serão originados por CCBs emitidas no âmbito da concessão de Crédito Parcelado, incluindo Empréstimos Pessoais, pelas Instituições Financeiras Parceiras aos Devedores CCB e deverão ser representados pelos Documentos Comprobatórios.
- 5.3.** O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Originação e Concessão de Crédito estão descritas no **Anexo IV** a este Regulamento.
- 5.3.1.** Os Direitos Creditórios CCB serão representados por títulos executivos, e portanto, não haverá necessidade de adoção de processos específicos de cobrança de tais Direitos Creditórios. Não obstante, o Fundo contratou o Agente de Cobrança CCB para cobrança da totalidade dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária devidos em razão dos Direitos

Creditórios CCB. A Política de Cobrança dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, a ser observada pelos Agentes de Cobrança, está descrita no **Anexo V** deste Regulamento.

5.4. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será alocada nos Ativos Financeiros abaixo relacionados:

- (i) títulos públicos federais;
- (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de quaisquer instituições financeiras;
- (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (i) e (ii) acima; e/ou
- (iv) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (i) a (iii) acima.

5.4.1. Os Ativos Financeiros objeto de investimento pelo Fundo deverão ter prazo para vencimento final, possibilidade de resgate e/ou liquidez em mercado secundário compatíveis com o prazo de amortização e resgate igual ou inferior a 90 (noventa) dias.

5.5. O Gestor envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação dos Cotistas. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que o Gestor não assume qualquer compromisso nesse sentido.

5.6. Os Ativos Financeiros e os Direitos Creditórios Adquiridos devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, ou junto às Pessoas autorizadas à prestação desse serviço pelo Banco Central ou pela CVM.

5.7. O Fundo não poderá realizar operações *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

5.8. Observado o disposto no artigo 44, parágrafo 2º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, o Fundo poderá contratar operações de derivativos desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de capital (conforme definido na Resolução CVM 175), troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse.

5.9. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor, desde que limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observadas as exceções dispostas no parágrafo 3º do referido artigo.

5.10. Nos termos do artigo 1.368-D e 1.368-E do Código Civil Brasileiro, e do artigo 81 da Resolução CVM 175, a responsabilidade dos prestadores de serviço do Fundo, perante o Fundo, os Cotistas, a CVM e terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, será limitada às suas respectivas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, nos termos deste Regulamento, do Contrato de Cobrança e de

quaisquer outros documentos relacionados, conforme aplicável, e da legislação brasileira aplicável, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, cada qual individualmente e sem solidariedade. Ainda, os prestadores de serviço do Fundo respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades, cada qual individualmente e sem solidariedade, por todos os danos e prejuízos que decorram de seus atos e omissões.

5.11. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no Capítulo Vigésimo primeiro deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento, e fazer sua própria avaliação do investimento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

5.12. As aplicações no Fundo não contam com garantias: **(i)** do Administrador; **(ii)** do Gestor; **(iii)** dos Cedentes; **(iv)** do Custodiante; **(v)** dos Agentes de Cobrança; **(vi)** de qualquer mecanismo de seguro; **(vii)** da Registradora; ou **(viii)** do FGC.

5.13. O GESTOR DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

5.14. A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto do Gestor pode ser obtida para consulta disponível em sua página na rede mundial de computadores.

5.15. Não há relação mínima entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor total da Cota Sênior a ser observada.

CAPÍTULO SEXTO – DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

6.1. Os documentos comprobatórios que formalizam, comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios, nos termos da legislação aplicável, consistirão em:

- (a)** as CCBs, os aditivos e os instrumentos de garantia a elas vinculados, se houver, sendo todos emitidos, preenchidos, assinados eletronicamente pelas partes e com Endosso em favor do Fundo;
- (b)** os Contratos de Endosso CCB, assinados eletronicamente por cada uma de suas respectivas partes;
- (c)** os Termos de Endosso assinados eletronicamente entre o respectivo Cedente e o Fundo; e
- (d)** todos e quaisquer outros documentos necessários ao pleno exercício de todos os direitos inerentes aos Direitos Creditórios CCB Adquiridos.

6.2. Os Documentos Comprobatórios serão disponibilizados pelas Instituições Parceiras, pelo Mercado Pago e/ou pelos Cedentes ao Gestor e ao Custodiante por meio de arquivo eletrônico na Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório.

6.2.1. A custódia dos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado será realizada conforme a legislação em vigor e este Regulamento.

6.3. Verificação do Lastro. A verificação dos Documentos Comprobatórios será efetuada pelo Gestor por amostragem, utilizando modelo estático consistente e passível de verificação.

6.3.1. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Gestor poderá contratar um prestador de serviço, inclusive o Custodiante ou a Registradora, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação. Em qualquer caso, a verificação deverá considerar os procedimentos e parâmetros descritos no **Anexo VI** deste Regulamento.

6.3.2. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, o Gestor deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

6.3.3. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que for maior, o Custodiante ou terceiro contratado por ele que não seja parte relacionada ao Gestor, nos termos do artigo 38, §1º, do Anexo II, da Resolução CVM 175, conforme o caso, deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos no mesmo período.

6.3.4. O Gestor, o Custodiante ou o terceiro contratado por ele, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

6.3.5. As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pelo Administrador na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais do Fundo.

6.4. O Gestor, o Custodiante ou os terceiros contratados por ele, conforme o caso, não são responsáveis pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e/ou pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela análise dos Documentos Comprobatórios nos termos deste Capítulo e pela pronta comunicação de quaisquer inconsistências.

CAPÍTULO SÉTIMO– DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO

7.1. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, ao seguinte Critério de Elegibilidade:

(i) os Direitos Creditórios CCB devem ser originados de operações de Crédito Parcelado e ser representados por CCBs.

7.2. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será realizada pelo Gestor em cada Data de Aquisição e Pagamento. O Gestor poderá solicitar informações ao Custodiante para checagem dos Critérios de Elegibilidade.

7.2.1. Para a verificação dos Critérios de Elegibilidade, o Gestor poderá contratar um prestador de serviço, inclusive o Custodiante, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

7.2.2. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo que tenha ocorrido após a sua transferência ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Cedentes, o Administrador o Gestor, o Custodiante ou suas Afiliadas, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

7.2.3. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 7.2.1 acima, o Mercado Crédito poderá, diretamente ou por terceiro por ele indicado no âmbito dos Contratos de Endosso CCB, adquirir tais Direitos Creditórios Não Enquadrados, sem necessidade de aprovação pelo Cotista Sênior, desde que:

- (a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Amortização Acelerada ou Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em curso e/ou a aquisição dos Direitos Creditórios Não Enquadrados não gere um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Acelerada ou Evento de Liquidação;
- (b) o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Não Enquadrados seja igual ou superior ao valor contábil de tais Direitos Creditórios na Carteira do Fundo, sendo o valor contábil equivalente ao valor presente de cada Direito Creditório Não Enquadrado subtraído pelo montante correspondente à provisão para devedores duvidosos – PDD;
- (c) a Senioridade Máxima seja preservada, nos termos deste Regulamento;
- (d) em, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência de cada endosso pretendido, o Mercado Crédito envie notificação, por escrito, para o Fundo e para o Cotista Sênior, informando a intenção de endossar Direitos Creditórios Não Enquadrados, devendo indicar (a) os Direitos Creditórios Não Enquadrados que serão adquiridos ; (b) a data pretendida para a aquisição; (c) o preço da compra; e (d) a pessoa que realizará a aquisição dos Direitos Creditórios Não Enquadrados em questão.

7.2.4. Adicionalmente, o Mercado Pago se compromete a enviar ao Administrador, nas respectivas Datas de Cálculo, as informações necessárias sobre os Direitos Creditórios Não Enquadrados que tenham sido adquiridos pelo Mercado Crédito e/ou por terceiro por ele indicado no âmbito dos Contratos de Endosso CCB, sendo certo que o Administrador deverá considerar essas informações para fins de verificação do atendimento aos seguintes índices:

- (a) o Índice de Inadimplência Comerciante;
- (b) o Índice de Inadimplência Consumidor;
- (c) a Média Móvel do Índice de Inadimplência Comerciante;
- (d) a Média Móvel do Índice de Inadimplência Consumidor;
- (e) o Indicador Over 90;
- (f) a Razão Over 90;

- (g) o Índice de Juros Excedente;
- (h) a Média Móvel do Índice de Juros Excedente;
- (i) o Índice Histórico da Inadimplência Comerciante;
- (j) o Índice Histórico da Inadimplência Consumidor; e
- (k) o atendimento dos Direitos Creditórios Para Fins de Enquadramento aos Critérios de Enquadramento e Limites de Concentração constantes do Anexo VII e do Anexo VIII a este Regulamento.

7.3. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento pelos Direitos Creditórios Ofertados aos Critérios de Elegibilidade pelo Gestor será considerada definitiva.

7.4. Além de atender aos Critérios de Elegibilidade, todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, às seguintes Condições de Cessão, cumulativamente:

- (i) classificação do Devedor CCB Comerciante pelo Mercado Pago como categoria "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G" ou "H";
- (ii) o prazo de vencimento de quaisquer Direitos Creditórios CCB Comerciante não poderá exceder 36 (trinta e seis) meses;
- (iii) exceto pelos Créditos Especiais (aos quais não serão aplicadas as limitações a seguir deste inciso, o Valor Principal Original de quaisquer Direitos Creditórios CCB Comerciante seja de, no mínimo, R\$100,00 (cem reais) e no máximo:
 - (a) R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), para qualquer Devedor CCB Comerciante classificado pelo Mercado Pago como categoria "A" ou "B"; e
 - (b) R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), para qualquer Devedor CCB Comerciante classificado pelo Mercado Pago como categoria "C", "D", "E", "F", "G" ou "H";
- (iv) classificação do Devedor CCB Consumidor pelo Mercado Pago como categoria "A", "B", "C", "D", "E" ou "Z" para Direitos Creditórios CCB Consumidor;
- (v) o Valor Principal Original dos Direitos Creditórios CCB Consumidor seja de, no mínimo, R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) e, no máximo, (a) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para qualquer Devedor CCB Consumidor classificado pelo Mercado Pago como categoria "A"; ou (b) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para qualquer Devedor CCB Consumidor classificado pelo Mercado Pago como categoria "B", "C", "D", "E" ou "Z";
- (vi) o prazo de vencimento de quaisquer Direitos Creditórios CCB Consumidor não poderá exceder 24 (vinte e quatro) meses;
- (vii) o Devedor CCB deverá ser uma Pessoa incorporada, domiciliada ou cujos negócios são conduzidos no Brasil;

- (viii)** o Devedor CCB não poderá ser: **(a)** uma afiliada ou um funcionário das Instituições Financeiras Parceiras, do Mercado Pago ou de suas Subsidiárias; **(b)** uma entidade governamental; ou **(c)** Falecido;
- (ix)** o Direito Creditório deve ter sido originado em conformidade com todos os aspectos materiais relacionados à Política de Originação e Concessão de Crédito vigente à data de sua origem;
- (x)** as informações fornecidas pelas Instituições Financeiras Parceiras e/ou pelo Mercado Pago ao Fundo, conforme aplicável, acerca do Direito Creditório a ser adquirido (incluindo informações sobre a origem e cobrança de tal Direito Creditório), deverão ser verdadeiras e consistentes em todos os aspectos materiais com as informações obtidas pelas Instituições Financeiras Parceiras e/ou pelo Mercado Pago, conforme aplicável, sobre o tal Direito Creditório;
- (xi)** inexistência de atos, eventos ou ocorrências que, de alguma forma, prejudiquem a validade ou a exigibilidade de tal Direito Creditório ou dos seus Documentos Comprobatórios ou causem uma redução no Valor Principal a ser pago em qualquer data programada (exceto pagamentos feitos ou a serem feitos pelo Devedor CCB, nos termos de tal Direito Creditório);
- (xii)** o Direito Creditório deve representar uma obrigação de pagamento válida e obrigatória do Devedor CCB, exequível pelo titular contra tal Devedor CCB, de acordo com seus termos e sujeito à Lei de Falência aplicável e leis similares relacionadas aos direitos dos credores em geral e sujeitas aos princípios gerais de equidade;
- (xiii)** o Direito Creditório não esteja sujeito a rescisão (exceto pela rescisão prevista nos Contratos de Endosso CCB), compensação, questionamento judicial ou extrajudicial (incluindo questionamentos decorrentes de violações das leis de usura), subordinação ou ações de reconvenção, e nenhuma de tais condições tenha sido imposta ao Devedor CCB, ou, no melhor conhecimento do Devedor CCB, a qualquer afiliada, ou não tenha sido questionado por escrito (exceto qualquer pagamento sobre o mesmo);
- (xiv)** o Direito Creditório não tenha sido considerado como inexecutável ou ilegal por uma autoridade governamental competente;
- (xv)** o Direito Creditório seja devidamente transferido para o Fundo livre e desembaraçado de quaisquer ônus e gravames (exceto os ônus e gravames permitidos), e, no seu melhor conhecimento, de pleitos de indenização ou de outro questionamento, em uma operação que não tenha sido identificado conflito de interesse e cumpra, em todos os aspectos materiais, com todas as leis aplicáveis;
- (xvi)** inexistência, na data de transferência do Direito Creditório ao Fundo, de ação judicial ou outras ações, procedimento judicial, arbitral ou administrativo aplicável, em curso perante qualquer autoridade competente que envolva tal Direito Creditório ou seus Documentos Comprobatórios;

- (xvii)** o Devedor CCB tenha celebrado a operação que originou o Direito Creditório voluntariamente e até o momento da cessão não se tenha identificado nenhuma fraude ou falsidade ideológica;
- (xviii)** veracidade e correção, na data de originação do Direito Creditório, de cada declaração e garantia contida no Direito Creditório e nos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (xix)** existência de todas as licenças aplicáveis, emitidas por autoridade governamental aplicável, necessárias para a criação, aquisição e posse dos Direitos Creditórios;
- (xx)** que o Direito Creditório tenha sido originado de acordo com as leis aplicáveis, relativas à usura, proteção ao consumidor, práticas de cobrança de dívidas e proteção de dados conforme a legislação aplicável, em todos os aspectos materiais;
- (xxi)** que as práticas de cobrança utilizadas perante o Devedor CCB tenham sido, desde a originação dos Direitos Creditórios em todos os aspectos **(a)** legais, adequadas, e costumeiras em relação às práticas brasileira de originação e cobrança de empréstimos a pequenas empresas; e **(b)** em conformidade com a Política de Originação e Concessão de Crédito;
- (xxii)** na data de transferência do Direito Creditório o Direito Creditório não esteja vencido;
- (xxiii)** o Direito Creditório e os respectivos Documentos Comprobatórios permitam (ou não proíbam) a compra ou cessão do mesmo pelo respectivo Cedente ao Fundo;
- (xxiv)** o Direito Creditório CCB é prontamente identificável por seu respectivo número de identificação e nenhuma outra CCB emitida em favor das Instituições Financeiras Parceiras a qualquer momento tem o mesmo número de identificação;
- (xxv)** o Direito Creditório CCB Consumidor é um empréstimo ao consumidor parcelado que prevê o pagamento do principal e juros pelo menos uma vez por mês e será totalmente amortizado sem “parcela balão”;
- (xxvi)** o Direito Creditório foi selecionado para ser adquirido de acordo com procedimentos de seleção que não identificaram tal empréstimo como sendo menos desejável ou valioso do que outros empréstimos semelhantes originados pelas Instituições Financeiras Parceiras; e
- (xxvii)** o Direito Creditório tem sido cobrado de acordo com a Política de Cobrança de Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária vigente na data de sua cobrança, e com o Contrato de Cobrança, conforme aplicável.

7.5. Observados os termos e as condições do presente Regulamento e dos Contratos de Endosso CCB, a verificação do atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão será realizada em cada Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório pelo **(i)** Mercado Pago, para os subitens (vii) ao (xxvii) da Cláusula 7.4 acima; e **(ii)** pelo Gestor, para os subitens (i) ao (vi) da Cláusula 7.4 acima, após recebimento prévio e anterior a cada aquisição dos Direitos Creditórios, das informações necessárias e disponibilizadas pelo Mercado Pago para realização de tal verificação.

7.6. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Condição de Cessão, por qualquer motivo que tenha ocorrido após a sua transferência ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Cedentes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante ou suas Afiliadas, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

7.7. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento pelos Direitos Creditórios Ofertados às Condições de Cessão pelo Mercado Pago ou pelo Gestor, conforme o caso, será considerada como definitiva.

CAPÍTULO OITAVO – DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

8.1. O processo de originação e os termos gerais para concessão de créditos, incluindo, mas não se limitando aos termos da Política de Originação e Concessão de Crédito adotada pela Instituição Financeira Parceira para a concessão de Crédito Parcelado, incluindo Empréstimos Pessoais, encontram-se descritos no Anexo IV a este Regulamento.

8.1.1. Os Direitos Creditórios CCB serão individualmente representados por CCBs originadas da concessão de Crédito Parcelado (incluindo Empréstimos Pessoais) pelas Instituições Financeiras Parceiras, aos Devedores CCB.

8.2. Não obstante o disposto no Capítulo Sétimo acima, os Direitos Creditórios Ofertados deverão **(i)** ser representados pelos Documentos Comprobatórios; e **(ii)** estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames quando de sua aquisição pelo Fundo.

8.3. Observada a Disponibilidade, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Ofertados, desde que atendam integralmente aos respectivos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão estabelecidos no Capítulo Sétimo deste Regulamento e cumpram com a Política de Investimento do Fundo. Adicionalmente, somente os Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento, serão considerados para fins de cálculo da Senioridade Máxima e demais métricas previstas no Capítulo Décimo quarto abaixo.

8.3.1. Em observância ao Capítulo Sétimo acima, no âmbito da cessão de Direitos Creditórios pelo Fundo, o Mercado Pago ou Gestor, conforme o caso, serão responsáveis pela verificação das Condições de Cessão, e o Gestor, em conjunto com o Custodiante, será responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

8.4. Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios CCB pelo Fundo deverá ocorrer mediante Endosso pelo respectivo Cedente em favor do Fundo, sendo celebrado, por ocasião do endosso, o Termo de Endosso, em cada Data de Aquisição e Pagamento, devendo o referido Termo de Endosso conter a devida identificação dos Direitos Creditórios Adquiridos.

8.5. O valor devido pelo Fundo aos Cedentes em decorrência da aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos será calculado nos termos dos respectivos Documentos de Aquisição, e será pago ao Cedente em até 1 (um) Dia Útil da assinatura do respectivo Termo de Endosso mediante depósito ou transferência de recursos ao respectivo Cedente.

8.6. Após a aquisição dos Direitos Creditórios, o Fundo, por meio do Gestor, instruirá o Mercado Pago, na qualidade de Agente de Recebimento, a direcionar a totalidade dos

pagamentos provenientes dos Direitos Creditórios CCB Adquiridos para conta corrente de titularidade do Fundo.

8.7. O Agente de Recebimento será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios CCB, adquiridos pelo Fundo, assim entendida a cobrança dos valores devidos em decorrência dos Direitos Creditórios CCB que não tenham sido inadimplidos.

8.8. Em caso de inadimplemento, os valores devidos em razão dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária serão objeto de cobrança pelo Mercado Pago, na qualidade de Agente de Cobrança CCB contratado pelo Administrador para a prestação dos serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária devidos em razão do inadimplemento dos Direitos Creditórios CCB Adquiridos.

CAPÍTULO NONO– DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO

9.1. O Patrimônio Líquido do Fundo é representado pela soma algébrica das Disponibilidades e dos Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da Carteira, subtraídas as exigibilidades do Fundo e as provisões feitas em conformidade com a cláusula 9.3 abaixo.

9.2. Os Ativos Financeiros que compõem a Carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante, disponível na página do Administrador na internet.

9.3. Os Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo terão seu valor definido conforme o valor dos Direitos Creditórios, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativos, a ser determinado pelo Custodiante com auxílio do Administrador.

9.4. As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros serão calculadas pelo Administrador, e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente.

9.5. As Cotas terão seu valor calculado, no fechamento dos mercados em cada Dia Útil, pelo Custodiante de acordo com o disposto nas normas contábeis regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO DÉCIMO– DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Características Gerais das Cotas

10.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe do Fundo e são divididas em subclasses e séries. Existirá apenas 1 (uma) subclasse de Cota Sênior, em série única. As Cotas Subordinadas são emitidas em 2 (duas) subclasses diferentes, divididas em Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior. As características e direitos de cada subclasse e série de Cotas, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização e Amortização Final correspondentes estão descritas nos respectivos Apêndices.

10.1.1. As Cotas do Fundo serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas junto ao Agente Escriturador.

10.2. As Cotas somente serão objeto de Amortização Final na Data de Amortização Final. Todas as Cotas de uma mesma série terão taxas, prazos e direitos de voto iguais, observado o disposto neste Regulamento.

10.2.1. Se assim for necessário para implementar cada Chamada de Capital, o Administrador poderá emitir uma nova cota sênior com as mesmas características da Cota Sênior emitida, nos termos da Cláusula 10.19.3 abaixo, sem necessidade de aprovação por Assembleia Geral de Cotistas.

10.3. O Administrador poderá emitir Cotas Subordinadas Júnior, visando a sua colocação privada ao Cotista Subordinado Júnior **(i)** mediante prévia aprovação pelos Cotistas Subordinados Júnior reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Capítulo Décimo primeiro abaixo, **(ii)** para fins de enquadramento da Razão de Subordinação Júnior e da Senioridade Máxima, conforme aplicável, **(iii)** para pagamento de custos e despesas do Fundo, conforme necessário, e/ou **(iv)** para a recomposição do saldo da Reserva para Despesas.

10.3.1. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos deste Regulamento.

10.3.2. As emissões de Cotas Subordinadas Júnior na forma dos incisos (ii), (iii) e (iv) da Cláusula 10.3 acima independarão de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Direitos dos Cotistas

10.4. A Cota Sênior terá prioridade no pagamento de rendimentos, Amortização e/ou Amortização Final sobre as Cotas Subordinadas. A Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino ocorrerá nos termos e condições previstos no respectivo Apêndice. A Amortização Final e/ou o consequente cancelamento das Cotas Subordinadas Mezanino somente ocorrerá quando não houver mais Cota Sênior em Circulação, ou seja, após a Amortização Final da Cota Sênior, ressalvado, contudo, a possibilidade de Amortização Acelerada das Cotas Subordinadas Mezanino antes da Amortização Final da Cota Sênior, exclusivamente na ocorrência de um Evento de Substituição Sem Justa Causa. A Amortização, a Amortização Final e/ou o consequente cancelamento das Cotas Subordinadas Júnior somente ocorrerá quando não houver mais Cota Sênior em Circulação e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, ou seja, após a Amortização Final da Cota Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvado, contudo, a possibilidade de Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior antes da Amortização Final da Cota Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino, exclusivamente conforme estabelecido nos Capítulo Décimo segundo e Capítulo Décimo quarto, e desde que nenhum Evento de Avaliação, Evento de Amortização Acelerada ou Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em curso.

10.5. As Cotas Subordinadas Mezanino terão prioridade no pagamento de rendimentos, Amortização e/ou Amortização Final sobre as Cotas Subordinadas Júnior. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas da mesma série.

10.6. A Meta de Rentabilidade Sênior será definida no respectivo Apêndice.

10.7. A Meta de Rentabilidade Mezanino será definida no respectivo Apêndice.

- 10.8.** As Cotas Subordinadas Júnior não terão qualquer meta de rentabilidade.
- 10.9.** A Cota Sênior será emitida em série única.
- 10.10.** A Cota Sênior e eventual nova cota sênior emitida, nos termos da Cláusula 10.19.3, terão as mesmas características.

Direitos de Voto das Cotas

- 10.11.** Todos os Cotistas terão direito de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo (independentemente da quantidade de Cotas) em relação às matérias que a referida subclasse e série de Cotas tiver direito de voto, nos termos do disposto no Capítulo Décimo primeiro deste Regulamento, excetuadas as matérias que constituam conflito de interesses.

Colocação das Cotas

- 10.12.** A Cota Sênior e eventual nova cota sênior emitida, nos termos da Cláusula 10.19.3, são destinadas exclusivamente a um único Investidor Profissional, devendo a colocação respeitar o disposto na regulamentação aplicável.
- 10.13.** As Cotas Subordinadas Mezanino serão destinadas a Investidores Profissionais, exceto Concorrentes, e poderão ser depositadas eletronicamente na B3 para custódia e poderão ser registradas para negociação.
- 10.14.** As Cotas Subordinadas Júnior são objeto de colocação privada e somente podem ser subscritas por Afiliadas à MeLi, diretamente ou por meio de veículos de investimento.
- 10.15.** Não obstante a colocação privada das Cotas Subordinadas Júnior, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser depositadas eletronicamente na B3 para custódia.

Subscrição e Integralização das Cotas do Fundo

- 10.16.** No ato da subscrição das Cotas, o subscritor **(i)** assinará o Compromisso de Investimento e/ou o respectivo boletim de subscrição, conforme aplicável; **(ii)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Gestor, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento, conforme aplicável; e **(iii)** receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente **(a)** das disposições contidas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e dos demais documentos do Fundo; **(b)** dos riscos inerentes ao investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, inclusive com relação à possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios que integram e/ou integrarão a Carteira do Fundo bem como, **(c)** com relação à Cota Sênior, que a oferta em questão não foi registrada perante a CVM, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução CVM 160, e que a Cota Sênior não foi depositada para negociação no mercado secundário e, ainda está sujeita às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, **(d)** de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo, **(e)** de que a concessão do registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços, e **(f)** com relação à Cota Sênior, de que a sua

integralização ocorrerá por meio de Chamadas de Capital, nos termos do artigo 30, parágrafo único da Resolução CVM 175.

10.16.1. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior emitidas. Não haverá requisitos de dispersão das Cotas.

10.17. As Cotas serão integralizadas pelo **(i)** respectivo Valor Nominal Unitário Inicial, à vista, no ato de sua subscrição, ou **(ii)** valor e na forma previsto pelo respectivo Apêndice e Boletim de Subscrição, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Gestor, em observância aos procedimentos descritos na Cláusula 10.19.

10.17.1. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto na cláusula 10.18 e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo, ao Administrador, e ao Gestor, na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos das cláusulas 10.19 e 10.20 abaixo, e dos respectivos Compromissos de Investimento.

10.17.2. As Cotas serão integralizadas à vista em moeda corrente nacional, por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo ou mediante mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

10.17.3. Para fins do disposto na cláusula 10.17.2, **(i)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e **(ii)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesesseis horas), será utilizado o valor da Cota no Dia Útil subsequente.

Chamadas de Capital

10.18. Observado o disposto nos subitens abaixo, o Gestor realizará Chamadas de Capital, mediante comunicação, por escrito aos Cotistas, solicitando o aporte de recursos no Fundo mediante a integralização ou subscrição e integralização, conforme o caso, das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas.

10.18.1. A qualquer momento, não haverá subscrição de frações de Cotas do Fundo.

10.19. Observado o disposto na cláusula 10.19.1 abaixo, as Chamadas de Capital poderão ser realizadas até a Data Limite para Aquisição de Direitos Creditórios e estarão limitadas ao valor da Obrigação Comprometida Individual em Aberto de cada Cotista, observado o processo previsto na cláusula 10.19.

10.19.1. Em observância aos processos previstos em cada Compromisso de Investimento, as integralizações de Cotas decorrentes das Chamadas de Capital serão realizadas desde que, considerados, *pro forma*, os valores a serem integralizados na respectiva Chamada de Capital, a Obrigação Comprometida Individual em Aberto de cada Cotista seja respeitada.

10.19.2. Caso, dentro de 3 (três) Dias Úteis contados de uma Chamada de Capital ou em qualquer Data de Cálculo, seja verificado o desenquadramento da Senioridade Máxima, os Cotistas Subordinados Júnior serão chamados para aportar recursos no Fundo, de forma *pro rata*,

por meio da subscrição e integralização de Cotas Subordinadas Júnior, além da Obrigação Comprometida Individual de cada Cotista Subordinado nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e sem limitação à Data Limite para Aquisição de Direitos Creditórios. Caso os Cotistas Subordinados Júnior não integralizem Cotas Subordinadas Júnior em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Chamada de Capital, o Administrador convocará uma Assembleia Geral de Cotistas nos termos da cláusula 13.1 (vii) abaixo.

10.19.3. Se assim for necessário para implementar cada Chamada de Capital, o Administrador poderá emitir uma nova cota sênior com as mesmas características da Cota Sênior emitida, sem necessidade de aprovação por Assembleia Geral de Cotistas. A eventual nova cota sênior emitida será objeto de Consolidação assim que esta seja operacionalmente viável, e em até 2 (dois) Dias Úteis após a integralização total da referida nova cota sênior, sem necessidade de aprovação por Assembleia Geral de Cotistas ou de qualquer ato ou instruções ao Administrador, de forma que o Fundo passe a deter somente a Cota Sênior em Circulação. Para fins de esclarecimento, a eventual cota sênior emitida no âmbito de cada Chamada de Capital que ainda não tiver sido objeto de Consolidação será considerada, para todos os fins deste Regulamento, no conceito de Cota Sênior.

10.19.4. O procedimento descrito neste Capítulo Décimo será repetido para cada Chamada de Capital até **(i)** que 100% (cem por cento) do montante total comprometido pelo Cotista nos termos do respectivo Compromisso de Investimento tenha sido aportado no Fundo, observado que os Cotistas Subordinados podem, a qualquer tempo, ser chamados a contribuir com recursos adicionais nos termos da cláusula 10.17.2 acima; ou **(ii)** o encerramento do prazo indicado na cláusula 10.19 acima.

Inadimplência dos Cotistas

10.20. Terminado o prazo estabelecido na Cláusula 10.19 acima para integralização de Cotas, o Cotista Inadimplente será responsável pelo pagamento ao Fundo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de recursos inadimplidos e pelos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos, não podendo votar em Assembleias Gerais de Cotistas e não fazendo jus ao pagamento de Amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas, conforme disposto na Cláusula 10.20.2 abaixo.

10.20.1. A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista Inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, a título de Amortização de suas Cotas, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

10.20.2. Caso o Fundo realize Amortização de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à Amortização devida ao Cotista Inadimplente com relação às Cotas Inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos

do Cotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata esta cláusula, serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de Amortização de suas Cotas.

10.20.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima e da responsabilidade do Cotista Inadimplente pelo pagamento dos valores por ele devidos, caso o Cotista Inadimplente não cumpra com suas obrigações previstas no Compromisso de Investimento, após o prazo de 30 (trinta) dias contados de notificação por escrito a ser encaminhada pelo Fundo ao Cotista Inadimplente, o Administrador poderá alienar as Cotas Inadimplidas de titularidade de qualquer Cotista Inadimplente, observado o disposto na Cláusula 10.20.4.

10.20.4. Em caso de alienação das Cotas, **(i)** as Cotas Inadimplidas de titularidade do Cotista Inadimplente que venham a ser alienadas pelo Administrador serão **(a)** primeiro ofertadas aos demais Cotistas do Fundo, os quais poderão adquiri-las na proporção de seus investimentos no Fundo (excluindo para fins do cálculo de proporção a posição do Cotista Inadimplente) ou **(b)** caso não haja interesse pelos Cotistas do Fundo, a qualquer terceiro que não seja Concorrente; **(ii)** o produto da alienação das Cotas Inadimplidas do Cotista Inadimplente será utilizado para quitação do débito do mesmo para com o Fundo; e **(iii)** após a quitação de que trata o inciso **(ii)**, o valor remanescente da alienação das Cotas Inadimplidas do Cotista Inadimplente, se houver, será entregue ao Cotista Inadimplente.

10.20.4.1. As Cotas Inadimplidas subscritas e não integralizadas que não sejam alienadas, a critério do Administrador, poderão ser canceladas pelo Administrador após o prazo previsto na cláusula 10.20.3, sem que seja realizado qualquer pagamento ao Cotista Inadimplente em razão do cancelamento das Cotas Inadimplidas.

10.20.4.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos desse Regulamento aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

Critérios para Apuração do Valor da Cota Sênior

10.21. A Cota Sênior terá seu Valor Nominal Unitário Atualizado apurado no fechamento dos mercados em cada Dia Útil, sendo que este valor será equivalente ao valor, expresso em Reais, correspondente ao Valor Integralizado, atualizado pelo respectivo Benchmark Sênior e Rendimentos Adicionais devidos e que ainda não tenham sido pagos.

10.21.1. O procedimento de avaliação da Cota Sênior aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira do Fundo. Portanto, o Cotista Sênior somente receberá rendimentos se os resultados, o caixa e o valor total da Carteira do Fundo assim permitirem.

Critérios para Apuração do Valor das Cotas Subordinadas Mezanino

10.22. Cada Cota Subordinada Mezanino terá o seu valor calculado no fechamento dos mercados em cada Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao valor, expresso em Reais, correspondente à divisão entre:

a) o menor entre:

- a. o Patrimônio Líquido aplicável às Cotas Subordinadas Mezanino, considerando o Benchmark Mezanino e Rendimentos Adicionais, após a dedução dos valores da Cota Sênior em Circulação; e
 - b. a soma dos seguintes valores, conforme determinados no Dia Útil imediatamente anterior: (A) o valor das Cotas Subordinadas Mezanino, mais (B) o Benchmark Mezanino e Rendimentos Adicionais devidos e que ainda não tenham sido pagos; e
- b) a quantidade total das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação.

10.23. Na hipótese do disposto no item (a) da alínea (a) da Cláusula 10.22 acima, o cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino deve ser feito levando-se em consideração à prioridade estabelecida na Cláusula 10.5 acima.

10.24. O procedimento de avaliação das Cotas Subordinadas Mezanino aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas Subordinadas Júnior de diferentes subclasses e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira do Fundo assim permitirem.

Crítérios para Apuração do Valor das Cotas Subordinadas Júnior

10.25. Cada Cota Subordinada Júnior terá o seu valor calculado no fechamento dos mercados em cada Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores da Cota Sênior em Circulação e das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.

10.26. O procedimento de avaliação das Cotas Subordinadas Júnior aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas Subordinadas Júnior de diferentes subclasses e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira do Fundo assim permitirem.

Negociação das Cotas do Fundo

10.27. As Cotas não serão registradas em nenhum mercado organizado de valores mobiliários, ambiente de negociação ou mercado de balcão organizado.

10.27.1. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

10.27.2. A Cota Sênior não poderá ser negociada no mercado secundário. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão estar sujeitas às Transferências Permitidas e à negociação com terceiros, desde que estes não sejam Concorrentes. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser transferidas exclusivamente entre entidades do grupo econômico da MeLi ou a veículos de investimento pertencentes a quaisquer de suas Afiliadas, sem necessidade de qualquer anuência dos demais Cotistas.

10.27.3. Os Cotistas Subordinados Mezanino não poderão alienar, transferir e/ou ceder suas Cotas Subordinadas Mezanino a quaisquer Concorrentes, suas respectivas afiliadas ou veículos de investimento controlados direta ou indiretamente por tais entidades.

10.27.4. Observados os termos deste Regulamento, caso os Cotistas Subordinados Mezanino desejem alienar suas Cotas, deverão adotar o máximo de diligência para aferir se o potencial adquirente não é um Concorrente, com base em informações públicas e em quaisquer outras informações disponíveis às quais os Cotistas Subordinados Mezanino tiverem acesso previamente à alienação.

10.27.5. Caso um Cotista Subordinado Mezanino deseje transferir, parcial ou integralmente, Cotas Subordinadas Mezanino de sua titularidade, que tenham sido por ele subscritas, mas não integralizadas, tal Cotista, em adição ao previsto na Cláusula 10.27.4 acima, deverá avaliar o risco de crédito do terceiro potencial adquirente a fim de averiguar, no seu melhor juízo, se referido terceiro possui capacidade de adimplir com as obrigações relacionadas à integralização das Cotas Subordinadas Mezanino eventualmente não integralizadas pelo Cotista Subordinado Mezanino, nos termos do respectivo boletim de subscrição e do Compromisso de Investimento aplicável.

10.27.6. Caberá ao intermediário contratado, se houver, no caso de operações de aquisição de Cotas Subordinadas Mezanino no mercado secundário, conforme aplicável, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente de Cotas Subordinadas Mezanino, inclusive obtendo dos adquirentes das Cotas Subordinadas Mezanino que ainda não sejam Cotistas do Fundo a assinatura de Termo de Adesão, por meio do qual o investidor irá aderir aos termos e condições deste Regulamento.

Classificação de Risco das Cotas

10.28. A Cota Sênior, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de Classificação de Risco a ser realizada por Agência de Classificação de Risco.

10.28.1. Os detentores das Cotas Subordinadas Júnior, a seu exclusivo critério, poderão notificar o Administrador para que seja contratada uma Agência Classificadora de Risco para apurar a Classificação de Risco das Cotas Subordinadas Júnior.

Razão de Subordinação Júnior

10.29. Uma vez emitida a Cota Sênior e enquanto existir a Cota Sênior em Circulação e as Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, a Razão de Subordinação Júnior deverá ser calculada pelo Gestor todo Dia Útil.

10.30. Caso, a qualquer momento, a Razão de Subordinação Júnior fique desenquadrada e não seja restabelecida nos termos da Cláusula 10.3 acima, o Administrador deverá interromper todo e qualquer pagamento ou amortização de Cotas Subordinadas Júnior, bem como interromper a aquisição de Direitos Creditórios, até que tal relação seja restabelecida, observado o disposto neste Regulamento.

10.31. Em caso de desenquadramento da Razão de Subordinação Júnior, o Administrador notificará por escrito os Cotistas Subordinados Júnior para informar sobre o desenquadramento da Razão de Subordinação Júnior e para solicitar a confirmação da intenção dos Cotistas Subordinados Júnior de subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior em montante

suficiente para reenquadrar a Razão de Subordinação Júnior, sendo certo que tal reenquadramento deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de envio da notificação mencionada nesta Cláusula.

10.31.1. Constituirá um Evento de Avaliação, caso **(i)** os Cotistas Subordinados Júnior informem ao Administrador que não pretendem subscrever e integralizar tais novas Cotas Subordinadas Júnior, **(ii)** os Cotistas Subordinados Júnior não realizarem a subscrição e integralização das novas Cotas Subordinadas Júnior no prazo mencionado na Cláusula 10.31 acima, mesmo após terem confirmado sua intenção de fazê-lo; e/ou **(iii)** a Razão de Subordinação Júnior permaneça desenquadrada por mais de 90 (noventa) dias, de forma consecutiva ou intercalada, ou em qualquer período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

10.31.2. Caso seja observado pelo Administrador o reenquadramento da Razão de Subordinação Júnior antes de terminado o prazo de 90 (noventa) dias, de forma consecutiva ou intercalada, ou em qualquer período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, mencionado na Cláusula 10.31.1(iii), não será configurada a ocorrência de um Evento de Avaliação.

Senioridade Máxima e Valor Máximo de Investimento

10.32. Uma vez emitida a Cota Sênior e enquanto existir a Cota Sênior em Circulação, o Valor Nominal Unitário Atualizado da Cota Sênior deverá corresponder, no máximo, à Senioridade Máxima.

10.33. A Senioridade Máxima será calculada previamente a cada Chamada de Capital, mediante informação atualizada disponibilizada pelo Mercado Pago e mensalmente pelo Gestor, observada a Cláusula 10.32 acima e divulgada pelo Gestor por meio do Relatório de Acompanhamento.

10.34. Em caso de desenquadramento da Senioridade Máxima, o Administrador notificará por escrito os Cotistas Subordinados Júnior para informar sobre o desenquadramento da Senioridade Máxima e para solicitar a confirmação da intenção dos Cotistas Subordinados Júnior de **(a)** subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior, em montante suficiente para o reenquadramento da Senioridade Máxima, ou **(b)** utilizar as Disponibilidades para recomposição da Senioridade Máxima, por meio de Amortização Extraordinária da Cota Sênior para Fins da Senioridade Máxima, em montante suficiente para tanto, observada a ordem de alocação prevista na Cláusula 19.2 abaixo, sendo certo que o reenquadramento da Senioridade Máxima deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de envio da notificação mencionada nesta Cláusula.

10.34.1. Caso **(a)** não haja manifestação dos Cotistas Subordinados Júnior; **(b)** os Cotistas Subordinados Júnior informem ao Administrador que não pretendem subscrever e integralizar tais novas Cotas Subordinadas Júnior; e/ou **(c)** os Cotistas Subordinados Júnior confirmem a intenção de subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior, mas não o façam dentro do referido prazo, o Administrador deverá, se houver Disponibilidades suficientes, utilizá-las para recomposição da Senioridade Máxima, por meio da Amortização Extraordinária da Cota Sênior para Fins da Senioridade Máxima, sendo certo que o reenquadramento da Senioridade Máxima deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados da data do desenquadramento da Senioridade Máxima, conforme indicada na notificação mencionada na Cláusula 10.34 acima.

10.34.2. Constituirá um Evento de Avaliação caso não ocorra a recomposição da Senioridade Máxima, na forma e nos prazos mencionados nas Cláusulas 10.34 e 10.34.1 acima, mesmo após os Cotistas Subordinados Júnior terem confirmado intenção de fazê-lo.

10.35. Caso o valor a ser integralizado em atendimento a cada Chamada de Capital supere o Valor Máximo de Investimento Mezanino em decorrência da atualização das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo, as Cotas Subordinadas Mezanino, subscritas e não integralizadas serão canceladas pelo Administrador, sem qualquer necessidade de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, do Cotista Sênior e/ou dos Cotistas Subordinados Mezanino, bem como sem qualquer direito a indenizações decorrentes de tal cancelamento. Os Cotistas Subordinados Mezanino serão informados de tal cancelamento e suas respectivas obrigações de integralização das Cotas Subordinadas Mezanino cessarão.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO– DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

11.1. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo:

- (i)** examinar, anualmente, as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente;
- (ii)** deliberar sobre **(a)** a substituição do Administrador, do Gestor (com Justa Causa), do Custodiante e/ou do Agente Escriturador, e **(b)** a ocorrência de um Evento de Substituição sem Justa Causa;
- (iii)** deliberar sobre a destituição do Agente de Cobrança CCB e/ou do Agente de Recebimento em decorrência de Inadimplemento do Agente de Cobrança CCB e/ou Inadimplemento do Agente de Recebimento, conforme o caso;
- (iv)** deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de alteração prévia;
- (v)** deliberar sobre a insolvência, fusão, incorporação, transformação ou cisão do Fundo;
- (vi)** deliberar sobre a alteração deste Regulamento referente a:
 - a.** alteração ou renúncia a quaisquer Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão, Critérios de Enquadramento ou Limites de Concentração descritos no Anexo VII e Anexo VIII ao Regulamento;
 - b.** a alteração da Senioridade Máxima, ou da Razão de Subordinação Júnior, forma de cálculo e periodicidade de apuração;
 - c.** a forma e periodicidade de Amortização das Cotas;
 - d.** os Eventos de Avaliação, Eventos de Amortização Acelerada ou Eventos de Liquidação;
 - e.** os quóruns de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas e os direitos de voto outorgados a cada subclasse e série de Cotas;

- f.** a Política de Investimento do Fundo, exclusivamente com relação aos tipos de Ativos Financeiros que podem ser objeto de investimento pelo Fundo;
 - g.** as demais políticas do Fundo previstas nos Anexos a este Regulamento;
 - h.** a quaisquer condições das Cotas constantes dos Apêndices e/ou deste Regulamento, incluindo alterações de Valor Nominal Unitário Inicial, Meta de Rentabilidade, forma de cálculo, Amortização, Data de Amortização Final e/ou a Data Limite para Aquisição de Direitos Creditórios;
 - i.** aos modelos dos Apêndices anexos a este Regulamento;
 - j.** a criação ou aumento imprevisto de despesas e encargos do Fundo;
 - k.** a Amortização Final da Cota Sênior em data diversa da Data de Amortização Final estabelecida no respectivo Apêndice;
 - l.** o fracionamento da Cota Sênior;
 - m.** a Amortização Final da Cota Subordinada Mezanino em data diversa da Data de Amortização Final estabelecida no respectivo Apêndice; e
 - n.** a qualquer alteração relacionada aos direitos e às características das Cotas Subordinadas Mezanino, que não estejam previstas em outros itens desta Cláusula 11.1;
- (vii)** aprovar quaisquer outras alterações deste Regulamento;
 - (viii)** deliberar sobre o aporte adicional de recursos no Fundo para a adoção de procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios;
 - (ix)** deliberar se, na ocorrência de um Evento de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação, assim como se haverá liquidação antecipada do Fundo;
 - (x)** deliberar se, na ocorrência de um Evento de Liquidação, tal Evento de Liquidação deve acarretar a liquidação antecipada do Fundo;
 - (xi)** deliberar se, na ocorrência de um Evento de Variação Acionária, tal Evento de Variação Acionária deve ser considerado como um Evento de Amortização Acelerada;
 - (xii)** deliberar se, na ocorrência de um Evento de Depreciação Cambial, tal Evento de Depreciação Cambial deve ser considerado como um Evento de Amortização Acelerada;
 - (xiii)** deliberar sobre procedimentos de liquidação do Fundo a serem adotados, inclusive com relação à Amortização Final das Cotas do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

- (xiv) [Reservado];
- (xv) [Reservado];
- (xvi) deliberar sobre a negociação de Cotas no mercado secundário;
- (xvii) aprovar nova emissão de cotas seniores, exceto pela emissão de cotas seniores, conforme necessário para implementar uma Chamada de Capital, nos termos da Cláusula 10.19.3;
- (xviii) aprovar qualquer transferência ou cessão de Cotas Subordinadas para terceiros, exceto (a) com relação às Cotas Subordinadas Júnior, em caso de transferência para entidades do grupo econômico da MeLi, conforme autorizado neste Regulamento; e (b) com relação às Cotas Subordinadas Mezanino, pelas Transferências Permitidas;
- (xix) aprovar a realização de qualquer dos Eventos Qualificados;
- (xx) aprovar nova emissão de Cotas Subordinadas Júnior nos termos da Cláusula 10.3 acima;
- (xxi) deliberar se a ocorrência de um Evento de Empréstimos ao Consumidor deve ser considerada como um Evento de Amortização Acelerada;
- (xxii) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo do Fundo, conforme Capítulo Vigésimo segundo; e
- (xxiii) aprovar nova emissão de Cotas Subordinadas Mezanino.

11.2. As deliberações listadas na Cláusula 11.1 deste Regulamento serão tomadas em Assembleia Geral de Cotistas de acordo com seguintes quóruns:

Matéria Sujeita à Aprovação	Quórum de deliberação	
	1ª Convocação	2ª Convocação
11.1 (i): examinar, anualmente, as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente;	Voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação.	Voto do Cotista Sênior presente à AGC em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes à AGC.
11.1 (ii): deliberar sobre a	Antes da ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de	Antes da ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de

substituição (a) do Administrador, do Gestor (com Justa Causa), do Custodiante e/ou do Agente Escriturador;	Amortização Acelerada ou Evento de Liquidação, o voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação. Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Acelerada ou Evento de Liquidação, o voto do Cotista Sênior. Para fins de esclarecimento, caso as Cotas Subordinadas Mezanino sejam detidas pelo Gestor e/ou pelo Administrador ou por veículos de investimento geridos pelo Gestor e/ou pelo Administrador, conforme o caso, estes somente poderão votar caso não estejam em posição de conflito de interesses.	Amortização Acelerada ou Evento de Liquidação, o voto do Cotista Sênior presente à AGC em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes à AGC e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes à AGC. Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Acelerada ou Evento de Liquidação, o voto do Cotista Sênior presente à AGC. Para fins de esclarecimento, caso as Cotas Subordinadas Mezanino sejam detidas pelo Gestor e/ou pelo Administrador ou por veículos de investimento geridos pelo Gestor e/ou pelo Administrador, conforme o caso, estes somente poderão votar caso não estejam em posição de conflito de interesses.
11.1 (ii): deliberar sobre (b) a ocorrência de um Evento de Substituição Sem Justa Causa;	Voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação. Caso os Cotistas deliberem pela substituição do Gestor sem Justa Causa será reconhecido ao Gestor, na mesma AGC, o direito de requerer a Amortização Acelerada integral das Cotas Subordinadas Mezanino por ele detidas, ficando tal amortização sujeita à aprovação apenas dos Cotistas Subordinados Mezanino.	Voto do Cotista Sênior presente à AGC em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes à AGC. Caso os Cotistas deliberem pela substituição do Gestor sem Justa Causa será reconhecido ao Gestor, na mesma AGC, o direito de requerer a Amortização Acelerada integral das Cotas Subordinadas Mezanino por ele detidas, ficando tal amortização sujeita à aprovação apenas dos Cotistas Subordinados Mezanino.
11.1 (iii): deliberar sobre a destituição	Antes da ocorrência de um Evento de Liquidação,	Antes da ocorrência de um Evento de Liquidação, Inadimplemento

do Agente de Cobrança CCB e/ou do Agente de Recebimento em decorrência de Inadimplemento do Agente de Cobrança CCB e/ou Inadimplemento do Agente de Recebimento, conforme o caso;	Inadimplemento do Agente de Recebimento ou Inadimplemento do Agente de Cobrança CCB, voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação. Após a ocorrência de um Evento de Liquidação, Inadimplemento do Agente de Recebimento ou Inadimplemento do Agente de Cobrança CCB, voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação.	do Agente de Recebimento ou Inadimplemento do Agente de Cobrança CCB, voto do Cotista Sênior presente à AGC em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes à AGC e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes à AGC. Após a ocorrência de um Evento de Liquidação, Inadimplemento do Agente de Recebimento ou Inadimplemento do Agente de Cobrança CCB, voto do Cotista Sênior presente à AGC em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes à AGC.
11.1 (iv): deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de alteração prévia;	Antes da ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Acelerada ou Evento de Liquidação, o voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação. Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Acelerada ou Evento de Liquidação, o voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, e caso, o aumento das taxas seja maior que 2 (duas) vezes o valor das taxas originais em vigor, o voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas	Antes da ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Acelerada ou Evento de Liquidação, o voto do Cotista Sênior presente à AGC em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes à AGC e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes à AGC. Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Acelerada ou Evento de Liquidação, o voto do Cotista Sênior presente à AGC em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes à AGC, e caso, o aumento das taxas seja maior que 2 (duas) vezes o valor das taxas originais em vigor, o voto do Cotista Sênior presente à AGC em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas

	Mezanino em Circulação e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação. Para fins de clareza, se o aumento das taxas resultar da substituição do Gestor e/ou do Administrador, caso as Cotas Subordinadas Mezanino sejam detidas pelo Gestor e/ou pelo Administrador ou por veículos de investimento geridos pelo Gestor e/ou pelo Administrador, conforme o caso, estes somente poderão votar caso não estejam em posição de conflito de interesses.	Mezanino presentes à AGC e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes à AGC. Para fins de clareza, se o aumento das taxas resultar da substituição do Gestor e/ou do Administrador, caso as Cotas Subordinadas Mezanino sejam detidas pelo Gestor e/ou pelo Administrador ou por veículos de investimento geridos pelo Gestor e/ou pelo Administrador, conforme o caso, estes somente poderão votar caso não estejam em posição de conflito de interesses.
11.1 (v): deliberar sobre a insolvência, fusão, incorporação, transformação ou cisão do Fundo;	Antes da ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Acelerada ou Evento de Liquidação, o voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação. Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Acelerada ou Evento de Liquidação, voto do Cotista Sênior.	Antes da ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Acelerada ou Evento de Liquidação, o voto do Cotista Sênior presente à AGC em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes à AGC e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes à AGC. Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Acelerada ou Evento de Liquidação, voto do Cotista Sênior presente à AGC.
11.1 (vi): deliberar sobre a alteração deste Regulamento referente a:		
11.1 (vi)a: alteração ou renúncia a quaisquer Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão, Critérios de	Em relação à renúncia, o voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação.	Em relação à renúncia, o voto do Cotista Sênior presente à AGC em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes à AGC.

Enquadramento ou Limites de Concentração descritos no Anexo VII e Anexo VIII ao Regulamento;	Em relação à alteração, o voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.	Em relação à alteração, o voto do Cotista Sênior presente à AGC em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes à AGC e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes à AGC
11.1 (vi)b: a alteração da Senioridade Máxima, ou da Razão de Subordinação Júnior, forma de cálculo e periodicidade de apuração;	Voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.	Voto do Cotista Sênior presente à AGC em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes à AGC e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes à AGC.
11.1 (vi)c: a forma e periodicidade de Amortização das Cotas;	Antes da ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Acelerada ou Evento de Liquidação, o voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação. Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Acelerada ou Evento de Liquidação, o voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação.	Antes da ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Acelerada ou Evento de Liquidação, o voto do Cotista Sênior presente à AGC em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes à AGC e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes à AGC. Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Acelerada ou Evento de Liquidação, o voto do Cotista Sênior presente à AGC em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes à AGC.
11.1 (vi)d: os Eventos de Avaliação, Eventos de Amortização Acelerada ou Eventos de Liquidação;	Voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.	Voto do Cotista Sênior presente à AGC em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes à AGC e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes à AGC.

11.1 (vi)e: os quóruns de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas e os direitos de voto outorgados a cada subclasse e série de Cotas;	Voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.	Voto do Cotista Sênior presente à AGC em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes à AGC e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes à AGC.
11.1 (vi)f: a Política de Investimento do Fundo, exclusivamente com relação aos tipos de Ativos Financeiros que podem ser objeto de investimento pelo Fundo;	Antes da ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Acelerada ou Evento de Liquidação, o voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação. Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Acelerada ou um Evento de Liquidação, o voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação.	Antes da ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Acelerada ou Evento de Liquidação, o voto do Cotista Sênior presente à AGC em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes à AGC e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes à AGC. Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Acelerada ou um Evento de Liquidação, o voto do Cotista Sênior presente à AGC em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes à AGC.
11.1 (vi)g: as demais políticas do Fundo previstas nos Anexos a este Regulamento;	Voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.	Voto do Cotista Sênior presente à AGC em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes à AGC e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes à AGC.
11.1 (vi)h: a quaisquer condições das Cotas constantes dos Apêndices e/ou deste Regulamento, incluindo alterações de Valor	Voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação, observado que, caso a deliberação seja (i) para reduzir a Meta de Rentabilidade Sênior, esta será aprovada somente pelo	Voto do Cotista Sênior presente à AGC em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes à AGC e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes à AGC, observado que, caso a deliberação seja (i) para reduzir a Meta de Rentabilidade Sênior, esta será aprovada pelo

Nominal Unitário Inicial, Meta de Rentabilidade, forma de cálculo, Amortização, Data de Amortização Final e/ou a Data Limite para Aquisição de Direitos Creditórios;	voto do Cotista Sênior; (ii) para aumentar a Meta de Rentabilidade Sênior, esta será aprovada pelo voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação; e (iii) para alterar a Data Limite para Aquisição de Direitos Creditórios e/ou a Data de Amortização Final, esta será aprovada pelo voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.	voto do Cotista Sênior presente à AGC; (ii) para aumentar a Meta de Rentabilidade Sênior, esta será aprovada pelo voto do Cotista Sênior presente à AGC em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes à AGC e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes à AGC; e (iii) para alterar a Data Limite para Aquisição de Direitos Creditórios e/ou a Data de Amortização Final, esta será aprovada pelo voto do Cotista Sênior presente em AGC em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes à AGC e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes à AGC.
11.1 (vi)i: aos modelos dos Apêndices anexos a este Regulamento;	Voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.	Voto do Cotista Sênior presente à AGC em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes à AGC e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes à AGC.
11.1 (vi)j: a criação ou aumento imprevisto de despesas e encargos do Fundo;	Antes da ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Acelerada ou Evento de Liquidação, voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação. Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Acelerada ou Evento de Liquidação, voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas	Antes da ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Acelerada ou Evento de Liquidação, voto do Cotista Sênior presente à AGC em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes à AGC e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes à AGC. Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Acelerada ou Evento de Liquidação, o voto do Cotista Sênior presente à AGC em conjunto com a maioria das Cotas

	Subordinadas Mezanino em Circulação.	Subordinadas Mezanino presentes à AGC.
11.1 (vi)k: a Amortização Final da Cota Sênior em data diversa da Data de Amortização Final estabelecida no respectivo Apêndice;	Voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.	Voto do Cotista Sênior presente à AGC em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes à AGC e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes à AGC.
11.1 (vi)l: fracionamento da Cota Sênior;	Voto do Cotista Sênior.	Voto do Cotista Sênior presente à AGC.
11.1(vi)m: a Amortização Final da Cota Subordinada Mezanino em data diversa da Data de Amortização Final estabelecida no respectivo Apêndice; e	Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação. Caso a nova Data de Amortização Final das Cotas Subordinadas Mezanino seja anterior à Data de Amortização Final da Cota Sênior, a aprovação da deliberação também dependerá de voto favorável do Cotista Sênior.	Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes à AGC em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes à AGC. Caso a nova Data de Amortização Final das Cotas Subordinadas Mezanino seja anterior à Data de Amortização Final da Cota Sênior, a aprovação da deliberação dependerá também de voto favorável do Cotista Sênior presente à AGC.
11.1(vi)n: a qualquer alteração relacionada aos direitos e às características das Cotas Subordinadas Mezanino, que não estejam previstas em outros itens desta Cláusula 11.1;	Voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.	Voto do Cotista Sênior presente à AGC em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes à AGC e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes à AGC
11.1 (vii): aprovar quaisquer outras alterações deste Regulamento;	Voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das	Voto do Cotista Sênior presente à AGC em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes à AGC e a maioria das

	Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.	Cotas Subordinadas Júnior presentes à AGC.
11.1 (viii): deliberar sobre o aporte adicional de recursos no Fundo para a adoção de procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios;	Voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.	Voto do Cotista Sênior presente à AGC em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes à AGC e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes à AGC.
11.1 (ix): deliberar se, na ocorrência de um Evento de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação, assim como se haverá liquidação antecipada do Fundo;	Voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, observado o Direito de Dissidência.	Voto do Cotista Sênior presente à AGC em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes à AGC, observado o Direito de Dissidência.
11.1 (x): deliberar se, na ocorrência de um Evento de Liquidação, tal Evento de Liquidação deve acarretar a liquidação antecipada do Fundo;	Voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, observado o Direito de Dissidência.	Voto do Cotista Sênior presente à AGC em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes à AGC, observado o Direito de Dissidência.
11.1 (xi): deliberar se, na ocorrência de um Evento de Variação Acionária, tal Evento de Variação Acionária deve ser considerado como um Evento de Amortização	Voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, observado o Direito de Dissidência.	Voto do Cotista Sênior presente à AGC em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes à AGC, observado o Direito de Dissidência.

Acelerada;		
11.1 (xii): deliberar se, na ocorrência de um Evento de Depreciação Cambial, tal Evento de Depreciação Cambial deve ser considerado como um Evento de Amortização Acelerada;	Voto do Cotista Sênior.	Voto do Cotista Sênior presente à AGC.
11.1 (xiii): deliberar sobre procedimentos de liquidação do Fundo a serem adotados, inclusive com relação à Amortização Final das Cotas do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;	Antes da ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Acelerada ou Evento de Liquidação, o voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação. Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Acelerada ou Evento de Liquidação, o voto do Cotista Sênior, exceto nos casos em que a venda dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros seja realizada por valor inferior ao valor justo de mercado (<i>fair market value</i>), e fora de condições de plena concorrência (<i>arm's length</i>), hipótese em que a deliberação deverá ser aprovada pelo voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria dos Cotistas Subordinados Mezanino em Circulação.	Antes da ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Acelerada ou Evento de Liquidação, o voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes à AGC e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes em AGC. Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Acelerada ou Evento de Liquidação, o voto do Cotista Sênior presente à AGC, exceto nos casos em que a venda dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros seja realizada por valor inferior ao valor justo de mercado (<i>fair market value</i>), e fora de condições de plena concorrência (<i>arm's length</i>), hipótese em que a deliberação deverá ser aprovada pelo voto do Cotista Sênior presente à AGC em conjunto com a maioria dos Cotistas Subordinados Mezanino presentes à AGC.
11.1(xiv) [reservado]	[reservado]	[reservado]

11.1 (xv) [reservado]	[reservado]	[reservado]
11.1 (xvi): deliberar sobre a negociação de Cotas no mercado secundário;	Voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.	Voto do Cotista Sênior presente à AGC em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes à AGC e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes à AGC.
11.1 (xvii): aprovar nova emissão de cotas seniores, exceto pela emissão de cotas seniores, conforme necessário para implementar uma Chamada de Capital, nos termos da Cláusula 10.19.3;	Voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação, observado que, caso as cotas seniores a serem emitidas tenham como característica (i) Meta de Rentabilidade Sênior superior à Meta de Rentabilidade Sênior da Cota Sênior em Circulação; e/ou (ii) características diversas e/ou não previstas no Apêndice da Cota Sênior em Circulação, a aprovação dependerá do voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.	Voto do Cotista Sênior presente à AGC em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes à AGC, observado que, caso as cotas seniores a serem emitidas tenham como característica (i) Meta de Rentabilidade Sênior superior à Meta de Rentabilidade Sênior da Cota Sênior em Circulação; e/ou (ii) características diversas e/ou não previstas no Apêndice da Cota Sênior em Circulação, a aprovação dependerá do voto do Cotista Sênior presente à AGC em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes à AGC e a maioria das Cotas Subordinadas presentes à AGC.
11.1 (xviii): aprovar qualquer transferência ou cessão de Cotas Subordinadas para terceiros, exceto (a) com relação às Cotas Subordinadas Júnior, em caso de transferência para entidades do grupo econômico da MeLi, conforme autorizado neste	Em relação às Cotas Subordinadas Júnior, o voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação. Em relação às Cotas Subordinadas Mezanino, o voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.	Em relação às Cotas Subordinadas Júnior, o voto do Cotista Sênior presente à AGC em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes à AGC. Em relação às Cotas Subordinadas Mezanino, o voto do Cotista Sênior presente à AGC em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes à AGC.

Regulamento; e (b) com relação às Cotas Subordinadas Mezanino, pelas Transferências Permitidas;		
11.1 (xix): aprovar a realização de qualquer dos Eventos Qualificados;	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação, observada a ordem de prioridade entre a Cota Sênior e as Cotas Subordinadas Mezanino e demais regras aplicáveis aos pagamentos em caso de Evento de Pagamento Qualificado previstas neste Regulamento, exceto se o Evento de Pagamento Qualificado causar a Amortização Acelerada somente das Cotas Subordinadas Mezanino, hipótese em que também será exigido o voto favorável do Cotista Sênior.	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes à AGC, observada a ordem de prioridade entre a Cota Sênior e as Cotas Subordinadas Mezanino e demais regras aplicáveis aos pagamentos em caso de Evento de Pagamento Qualificado previstas neste Regulamento, exceto se o Evento de Pagamento Qualificado causar a Amortização Acelerada somente das Cotas Subordinadas Mezanino, hipótese em que também será exigido o voto favorável do Cotista Sênior presente à AGC.
11.1 (xx): aprovar nova emissão de Cotas Subordinadas Júnior nos termos da Cláusula 10.3 acima;	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes à AGC.
11.1 (xxi): deliberar se a ocorrência de um Evento de Empréstimos ao Consumidor deve ser considerada como um Evento de Amortização Acelerada;	Voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, observado o Direito de Dissidência.	Voto do Cotista Sênior presente à AGC em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes à AGC, observado o Direito de Dissidência.
11.1 (xxii): deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido	Voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das	Voto do Cotista Sênior presente à AGC em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes à AGC e a maioria das

negativo do Fundo, conforme Capítulo Vigésimo segundo; e	Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.	Cotas Subordinadas Júnior presentes à AGC.
11.1 (xxiii): aprovar nova emissão de Cotas Subordinadas Mezanino.	Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação, exceto se (i) a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino alterar o nível mínimo de subordinação do Fundo, ou (ii) conferir às novas Cotas Subordinadas Mezanino direitos econômicos ou de governança superiores aos das Cotas Subordinadas Mezanino então existentes, hipótese em que também será exigido o voto favorável do Cotista Sênior.	Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes à AGC em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes à AGC, exceto se (i) a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino alterar o nível mínimo de subordinação do Fundo, ou (ii) conferir às novas Cotas Subordinadas Mezanino direitos econômicos ou de governança superiores aos das Cotas Subordinadas Mezanino então existentes, hipótese em que também será exigido o voto favorável do Cotista Sênior, presente à AGC.

11.2.1. Não obstante o acima exposto, o Cotista Sênior terá a todo momento o direito de renunciar a seus direitos com relação a qualquer violação, descumprimento, circunstância ou outros eventos sem requerer o consentimento dos Cotistas Subordinados.

11.2.2. Todas as demais deliberações não previstas nos itens acima deverão ser tomadas pelo, em primeira convocação, a critério do voto do Cotista Sênior em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação; e, em segunda convocação, do voto do Cotista Sênior presente à Assembleia Geral de Cotistas em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes à AGC e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes à AGC, observadas as regras de instalação da Assembleia Geral de Cotistas.

11.2.3. Qualquer proposta de alteração ou inclusão de Critérios de Elegibilidade deverá ser submetida à aprovação do Gestor previamente à sua aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

11.2.4. Caso o Gestor, por qualquer motivo, não concorde com a referida proposta para alteração ou inclusão de Critérios de Elegibilidade e, sem prejuízo, esta seja aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, o Gestor poderá requerer o término dos seus serviços de gestão em até 30 (trinta) Dias Úteis após a referida alteração deste Regulamento. Na hipótese de o Gestor requerer o término dos seus serviços de gestão em decorrência do disposto neste item, a implementação da alteração ou inclusão de Critérios de Elegibilidade não vigorará até que ocorra a substituição do Gestor. Durante esse período, os Critérios de Elegibilidade permanecerão inalterados, sendo o Gestor responsável pela verificação do atendimento, em cada Data de

Aquisição e Pagamento, dos Direitos Creditórios Ofertados em relação aos Critérios de Elegibilidade até a data da sua substituição por um novo gestor.

11.3. Nas hipóteses em que qualquer Cotista se encontre em uma situação de conflito de interesse, conforme definição de “conflito de interesse” prevista na Cláusula 11.3.1 abaixo, suas Cotas não serão consideradas para fins de cômputo do respectivo quórum de deliberação, conforme previsto na cláusula 11.2 acima.

11.3.1. Para os fins deste Capítulo Décimo primeiro, “conflito de interesse” significa qualquer situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos a uma Pessoa, suas respectivas Afiliadas. O Cotista Sênior e os Cotistas Subordinados Mezanino, conforme o caso, diretamente ou por através de suas afiliadas, pode ser entidade que realiza uma ampla gama de atividades, incluindo atividades de banco múltiplo, comercial e de investimento, serviços de consultoria financeira, formação de mercados e negociações, gestão de investimentos, pesquisa de investimentos, planejamento financeiro, consultoria de benefícios, gestão de riscos, *hedging*, financiamento, corretagem e outras atividades e serviços financeiros e não financeiros; atividades estas que poderão envolver concorrentes do Mercado Pago, ou atividades concorrentes aos negócios do Mercado Pago e suas Afiliadas ou dos Devedores CCB. A realização de tais atividades não constituirá um conflito de interesse do Cotista Sênior e/ou dos Cotistas Subordinados Mezanino para os fins deste Capítulo Décimo primeiro.

11.4. Este Regulamento será alterado, conforme necessário, sem a necessidade de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou consulta aos Cotistas sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

11.4.1. Caso qualquer alteração mencionada na Cláusula 11.4 acima envolva qualquer alteração às matérias especificamente referidas na Cláusula 11.1 acima, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar se a alteração será realizada ou se os Cotistas optarão pela liquidação antecipada do Fundo.

11.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas do Administrador, Gestor e, caso a distribuição pública de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as

informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico. As informações requeridas na convocação, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

11.5.1. Caso seja verificado qualquer Evento de Avaliação, Evento de Liquidação, e/ou um Evento de Variação Acionária e/ou um Evento de Depreciação Cambial, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral de Cotista em até 3 (três) dias contados da referida verificação.

11.5.2. Exceto se de outra forma prevista nesta Cláusula, a convocação deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou por correio eletrônico aos Cotistas.

11.5.3. Caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja realizada, em primeira convocação, deverá ser realizada segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. A segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

11.5.4. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas poderá reunir-se a qualquer momento por convocação do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou de grupo de Cotistas de qualquer subclasse que represente(m), no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em Circulação, cabendo, nestes casos, ao Administrador a convocação da Assembleia Geral de Cotistas solicitada, a qual deve ocorrer no prazo máxima de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação.

11.5.5. A Assembleia Geral de Cotistas será considerada validamente instalada em primeira ou segunda convocação com a presença de qualquer número de Cotistas.

11.5.6. Não obstante as formalidades previstas em lei e neste Regulamento, a Assembleia Geral de Cotistas será considerada regular quando comparecerem todos os Cotistas.

11.6. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á pessoalmente, podendo, ainda, ser realizada **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, observados os procedimentos previstos na regulamentação aplicável.

11.6.1. No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

11.6.2. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

11.6.3. Serão lavradas atas das Assembleias Gerais de Cotistas, as quais serão assinadas pelos Cotistas presentes. Caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada por meio eletrônico, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado ao Administrador através de comunicação escrita ou sistema eletrônico, antes do início da Assembleia Geral de Cotistas.

11.6.4. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

11.6.5. O processo de consulta formal a ser realizada nos termos da Cláusula 11.6.4 acima será realizado por meio de carta com confirmação de recebimento ou correio eletrônico e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

11.7. Será admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede do Administrador no prazo de, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas.

11.8. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** Afiliadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

11.8.1. Não se aplica a vedação descrita na Cláusula 11.8 acima **(i)** quando os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) da Cláusula 11.8; **(ii)** quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada nas próprias Assembleias Gerais de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador; ou **(iii)** os prestadores de serviço que detenham Cotas Subordinadas Júnior.

11.9. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas serão divulgadas pelo Administrador aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas, por meio de anúncio publicado no website do Administrador, ou de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DA AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

12.1. Os pagamentos da Amortização e Amortização Final de Cotas serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste Capítulo Décimo segundo, observado que: **(i)** os pagamentos à Cota Sênior terão prioridade em relação aos pagamentos às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observada a possibilidade de

Amortização Acelerada das Cotas Subordinadas Mezanino antes da Amortização da Cota Sênior nas situações expressamente previstas neste Regulamento, e **(ii)** os pagamentos às Cotas Subordinadas Mezanino terão prioridade em relação aos pagamentos às Cotas Subordinadas Júnior.

12.2. Desde que o Fundo tenha Disponibilidades para realizar os pagamentos de todas as despesas e encargos, nos termos do Capítulo Décimo quinto, as Amortizações da Cota Sênior para pagamento do principal, Benchmark Sênior e Rendimentos Adicionais serão realizadas em cada Data de Pagamento, conforme determinado no respectivo Apêndice, de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo Décimo nono do presente Regulamento.

12.2.1. A Reserva de Benchmark será constituída pelo Administrador, de acordo com as informações recebidas do Gestor, para fazer frente ao pagamento do Benchmark Sênior, devendo ser acumulada de forma que a totalidade do valor estimado para o próximo pagamento de Benchmark Sênior seja acumulada até 30 (trinta) dias antes da respectiva Data de Pagamento.

12.3. Os pagamentos de Amortização, Benchmark Mezanino e eventuais rendimentos adicionais das Cotas Subordinadas Mezanino, em observância ao respectivo Apêndice, serão realizados de acordo com a ordem de alocação dos recursos do Fundo prevista no Capítulo Décimo nono, desde que o Fundo possua Disponibilidades para efetuar o pagamento de todas as despesas e encargos do Fundo e de todos os pagamentos a serem feitos ao Cotista Sênior, na ordem prevista no Capítulo Décimo nono.

12.4. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser Amortizadas ou objeto de Amortização Final após a Amortização ou a Amortização Final da Cota Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior, a qual estará permitida desde que se verifique o cumprimento dos seguintes critérios, cumulativamente:

- (i)** o Administrador não tenha identificado nem tenha sido informado sobre a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada não sanado;
- (ii)** a Senioridade Máxima, e a Razão de Subordinação Júnior sejam preservadas, nos termos deste Regulamento;
- (iii)** a Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior, considerada realizada *pro forma*, não resultará em qualquer Evento de Amortização Acelerada, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada; e
- (iv)** a Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior seja realizada em observância à ordem de alocação dos recursos do Fundo prevista no Capítulo Décimo nono.

12.5. Os pagamentos da Amortização serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

12.5.1. A Amortização Final da Cota Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino somente poderá ser realizada por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros na hipótese de liquidação do Fundo.

12.5.2. O pagamento e a Amortização Final das Cotas Subordinadas Júnior poderão ser realizados apenas depois da Amortização Final da Cota Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino, exceto em caso de uma Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior, e poderão ser realizados por meio da entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

12.6. As Cotas deverão ser integralmente amortizadas nas respectivas Data de Amortização Final, conforme definidas nos respectivos Apêndices.

12.7. O previsto neste Capítulo Décimo segundo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para Amortização, uma Meta de Rentabilidade Sênior e uma Meta de Rentabilidade Mezanino a serem buscadas pelo Fundo, bem como a preferência entre as diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão Amortizadas se os resultados da Carteira do Fundo assim permitirem.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Eventos de Avaliação

13.1. São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) [reservado];
- (ii) renúncia ou destituição do Administrador, Gestor e/ou do Custodiante sem a sua devida substituição em até 120 (cento e vinte) dias;
- (iii) na hipótese de serem realizados pagamentos de rendimentos, Amortização ou Amortização Final de Cotas em desacordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento;
- (iv) não realização de Amortização de principal e rentabilidade, ou Amortização Final da Cota Sênior ou das Cotas Subordinadas Mezanino, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da esperada data de pagamento definida no respectivo Apêndice, conforme aplicável;
- (v) na ocorrência de um *Bad Acts Event of Default*, nos termos do *Bad Acts Guaranty*, observados os prazos de cura aplicáveis, conforme notificação enviada pelo Cotista Sênior neste sentido, identificando os respectivos eventos, sendo certo que tal *Bad Acts Event of Default* somente será considerado um Evento de Avaliação caso a referida notificação seja enviada pelo Cotista Sênior em até 3 (três) meses contados da data em que o Cotista Sênior tiver tomado conhecimento da ocorrência do tal *Bad Acts Event of Default*;
- (vi) na ocorrência de um inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo Mercado Pago nos Documentos do Fundo dos quais seja parte, e/ou no *Bad Acts Guaranty* e/ou no *Supplemental Agreement*, observados os prazos de cura aplicáveis, conforme notificação enviada pelo Cotista Sênior neste sentido, identificando os respectivos eventos;
- (vii) na ocorrência de um "*Bad Acts Event of Default*", nos termos e conforme definido no *Mexican Facility*, cuja configuração dependerá de notificação a ser enviada pelo Cotista Sênior neste sentido, identificando os respectivos eventos em questão;

- (viii) desenquadramento da Senioridade Máxima sem que haja reenquadramento no prazo de 10 (dez) dias;
- (ix) quaisquer declarações ou garantias prestadas pelo Mercado Pago nos Documentos do Fundo dos quais sejam parte, e/ou no *Bad Acts Guaranty* e/ou no *Supplemental Agreement* ou de qualquer documento escrito entregue pelo Mercado Pago por força deste Regulamento sejam materialmente incorretas, falsas ou enganosas sendo que especificamente com relação ao *Bad Acts Guaranty* e ao *Supplemental Agreement*, observados os prazos de cura aplicáveis, conforme notificação enviada pelo Cotista Sênior identificando os respectivos descumprimento;
- (x) em caso de Alteração de Controle, a qual deverá ser notificada ao Administrador pelo Mercado Pago em até 3 (três) Dias Úteis após a ocorrência do respectivo evento;
- (xi) [reservado];
- (xii) a qualquer tempo após a respectiva celebração, caso quaisquer dos Documentos da Operação **(a)** deixem de ser integralmente exequíveis ou sejam declarados nulos ou inválidos por qualquer razão que não decorra do descumprimento do Administrador ou do Gestor de qualquer obrigação ou responsabilidade no âmbito de suas respectivas funções; ou **(b)** tenham sua validade ou a exequibilidade contestada pelo Mercado Pago ou qualquer outra parte, por escrito, ou o Mercado Pago, pela MeLi ou qualquer outra parte, declarem, por escrito, que não estão aptos a cumprir com quaisquer de suas obrigações no âmbito dos referidos documentos, sendo que especificamente com relação *Supplemental Agreement* e ao *Bad Acts Guaranty*, a comprovação dos itens (a) e (b) acima será realizada mediante envio de notificação pelo Cotista Sênior identificando os respectivos eventos;
- (xiii) com relação aos Direitos Creditórios CCB Consumidor, caso (a) 3 ou mais Indicadores Over 90 excederem o Nível 2 da tabela abaixo ou o (b) o Valor Principal do Indicador Over 90 em descumprimento representar 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Principal total da Base de Teste:

MOB	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Nível 2	12.5%	15.5%	16.5%	16.5%	16.5%	16.5%	16.5%	16.5%	16.5%	16.5%	16.5%	16.5%	16.5%	16.5%	16.5%

- (xiv) com relação aos Direitos Creditórios CCB Comerciante, caso (a) 4 ou mais Indicadores Over 90 excederem o Nível 2 da tabela abaixo ou o (b) o Valor Principal do Indicador Over 90 em descumprimento representar 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Principal total da Base de Teste:

MOB	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21
Nível 2	12.0	17.0	17.0	18.0	18.0	19.0	20.0	21.0	22.0	22.0	22.0	22.0	22.0	22.0	22.0	22.0	22.0	22.0

	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%
--	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

- (xv) caso a Média Móvel do Índice de Juros Excedente calculada em qualquer Data de Cálculo seja inferior a: **(a)** 16% (dezesesseis por cento), para o período que se inicia na Data da Primeira Integralização e se encerra (1) em qualquer Data de Cálculo entre o 6º (sexto) e o 12º (décimo segundo) mês de aniversário da referida data, desde que a Média Móvel do Índice de Juros Excedente não esteja acima ou igual a 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) em qualquer Data de Cálculo, hipótese em que o índice será equivalente à 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento); ou (2) no 12º (décimo segundo) mês de aniversário da referida data; e **(b)** após o encerramento do período mencionado no item (a) acima, 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento);
- (xvi) caso a Média Móvel do Índice de Inadimplência Comerciante calculada em qualquer Data de Cálculo seja superior ou igual ao Índice Histórico de Inadimplência Comerciante;
- (xvii) caso a Média Móvel do Índice de Inadimplência Consumidor calculada em qualquer Data de Cálculo seja superior ou igual ao Índice Histórico de Inadimplência Consumidor;
- (xviii) declaração de vencimento antecipado de Endividamento(s) do Mercado Pago, que, em montante individual ou agregado, superem US\$75.000.00,00 (setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), observados os prazos de cura aplicáveis;
- (xix) descumprimento, por parte do Mercado Pago, de suas obrigações no âmbito de qualquer um dos Contratos Relevantes, observados os prazos de cura aplicáveis, que resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xx) verificação de inobservância, por parte do MeLi, dos Índices Financeiros Avaliação, calculados em conformidade com suas demonstrações financeiras públicas;
- (xxi) um Inadimplemento do Agente de Cobrança CCB ou um Inadimplemento do Agente de Recebimento ocorra, nos termos do Contrato de Cobrança e do Contrato de Agente de Recebimento, respectivamente;
- (xxii) qualquer ordem, julgamento ou determinação exigindo a liquidação involuntária do Mercado Pago, sem que tal determinação seja revertida ou suspensa em até 30 (trinta) dias corridos;
- (xxiii) um Evento de Inadimplemento do Gestor e/ou Evento de Inadimplemento do Administrador, nos termos da Cláusula 17.16.5 abaixo; e
- (xxiv) o desenquadramento da Razão de Subordinação Júnior, desde que tal inadimplemento não seja curado nos termos da Cláusula 10.31.2 acima.

13.1.1. O Administrador será responsável por reportar aos Cotistas sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação referidos acima, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do momento em que o Administrador tomar conhecimento do fato diretamente, ou pelo Gestor ou pelo Custodiante, pelo Mercado Pago, pelos Cotistas ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso.

13.1.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.1.1 acima, o Gestor será responsável por realizar os cálculos constantes dos subitens (xiii) ao (xvii) da Cláusula 13.1 acima e verificação do subitem (vii) da Cláusula 13.1 acima e, caso aplicável, informar ao Administrador a configuração do respectivo Evento de Avaliação.

13.1.3. A despeito do disposto na Cláusula 13.1.1 acima, o Mercado Pago será responsável por realizar os cálculos constantes do subitem (xx) da Cláusula 13.1 acima e, caso aplicável, informar ao Administrador a configuração do respectivo Evento de Avaliação.

13.1.4. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a aquisição de Direitos Creditórios e as Chamadas de Capital serão suspensas, e o Administrador convocará, em até 2 (dois) Dias Úteis, uma Assembleia Geral de Cotistas, a qual decidirá, observado os quóruns estabelecidos no Capítulo Décimo primeiro acima, **(i)** se o referido Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação do Fundo, assim como se haverá liquidação antecipada do Fundo e quais os procedimentos a serem adotados na liquidação; ou **(ii)** se o referido Evento de Avaliação não deve ser considerado como um Evento de Liquidação do Fundo e, nesse caso, que medidas devem ser adotadas para preservar os direitos dos Cotistas do Fundo.

13.1.5. No caso de a Assembleia Geral de Cotistas deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação do Fundo, o Administrador observará os procedimentos de que tratam as Cláusulas 13.2 e seguintes abaixo sem que, para tanto, seja necessária a convocação de uma nova Assembleia Geral de Cotistas, podendo a Assembleia Geral de Cotistas que considerar um Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação do Fundo deliberar sobre os procedimentos relacionados à liquidação do Fundo independentemente de qualquer notificação aos Cotistas ausentes à referida Assembleia Geral de Cotistas.

Eventos de Liquidação

13.2. São considerados Eventos de Liquidação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i)** caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii)** caso os Cotistas deliberem em Assembleia Geral de Cotistas pela não realização de Chamada de Capital para suprir a necessidade de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo que não possam ser cobertos pelas Disponibilidades, quando convocados para tal deliberação;
- (iii)** caso haja determinação da CVM nesse sentido, em virtude de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- (iv)** **(a)** caso uma autoridade competente homologue ou decrete a falência ou determine a ocorrência de qualquer procedimento aplicável ao Mercado Pago nos termos das leis de falência aplicáveis ao Mercado Pago, sem que tal ocorrência seja suspensão, ou sanada de qualquer outra forma prevista na legislação federal ou estadual aplicável; ou **(b)** caso seja iniciado um procedimento involuntário contra o Mercado Pago no âmbito das leis de falência aplicáveis ou caso uma autoridade competente nomeie um agente de liquidação, *receptor*, *trustee* ou qualquer outra entidade com poderes semelhantes sobre o Mercado

Pago ou sobre parte substancial de propriedade do Mercado Pago; **(c)** caso haja nomeação involuntária de um interventor interino, *trustee*, administrador ou custodiante para parte substancial ou integral de propriedade do Mercado Pago; ou caso seja expedido mandado de penhora, ordem de execução ou qualquer procedimento semelhante contra qualquer parte substancial de sua propriedade, exceto se qualquer dos eventos descritos neste item (iv) tenha sido sanado ou suspenso em até 60 (sessenta) dias contados de sua ocorrência, conforme seja aplicável;

- (v)** com relação ao Mercado Pago, **(a)** em caso de ingresso em juízo com requerimento acerca de determinação de falência, insolvência ou outro processo similar, nos termos das leis de falências aplicáveis ao Mercado Pago ou concorde em com o ingresso de medida para reverter um procedimento involuntário ou para converter um procedimento involuntário em voluntário no âmbito da respectiva lei aplicável, ou concorde com a nomeação por qualquer autoridade competente de interventor, *trustee*, administrador ou custodiante para assumir parte substancial de sua propriedade; ou caso o Mercado Pago realize cessão em benefício de seus credores; ou **(b)** caso o Mercado Pago declare por escrito sua incapacidade para pagar suas dívidas em suas respectivas datas de vencimento; e
- (vi)** com relação ao Mercado Pago, em caso de: **(i)** decretação de regime de administração especial temporária (RAET), ou intervenção, exceto se revertidos em 120 (cento e vinte) dias, **(ii)** pedido ou decretação *ex officio* de liquidação extrajudicial ou procedimentos similares, que não seja cessada em 90 (noventa) dias, **(iii)** declaração de insolvência, **(iv)** aprovação da dissolução, extinção ou liquidação, ou **(v)** indisponibilidade da totalidade de seus bens ou de parcela substancial destes, em decorrência de qualquer dos processos acima, não revertido em 60 (sessenta) dias, observado a legislação aplicável para cada entidade.

13.2.1. O Administrador será responsável por comunicar aos Cotistas sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação referidos acima, no momento em que tomar conhecimento do fato diretamente, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelo Mercado Pago, pelos Cotistas ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso.

13.2.2. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Fundo suspenderá imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios e o Administrador convocará Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo, observada a cláusula 13.1.4 e a cláusula 13.1.5 acima.

13.2.3. Na Assembleia Geral de Cotistas mencionada na cláusula 13.2.2 acima, que será instalada nos termos do Capítulo Décimo primeiro deste Regulamento, os Cotistas poderão optar por não liquidar o Fundo, cessando os efeitos do Evento de Liquidação (exceto caso definam de outra forma em Assembleia Geral de Cotistas).

13.2.4. Na hipótese **(i)** da Assembleia Geral de Cotistas não ser instalada por falta de quórum, em primeira e segunda convocação, conforme procedimentos previstos no Capítulo Décimo primeiro acima, observado um intervalo mínimo de 5 (cinco) dias entre as duas Assembleias Gerais de Cotistas; ou **(ii)** dos Cotistas não aprovarem a suspensão da liquidação do Fundo, o

Administrador deverá iniciar os procedimentos referentes à liquidação do Fundo, observado que as Cotas do Fundo serão compulsoriamente objeto de Amortização Final dentro de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de realização da referida Assembleia Geral de Cotistas, ou por prazo superior na forma definida em Assembleia Geral de Cotistas.

13.2.5. Na hipótese de a Carteira conter Direitos Creditórios Adquiridos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral de Cotistas poderá determinar que o Administrador adote um dos seguintes procedimentos:

- (i) aguardar o vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores;
- (ii) alienar referidos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, excetuados Concorrentes; ou
- (iii) efetuar a Amortização Final das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, devendo a Assembleia Geral de Cotistas, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integrem a Carteira.

13.2.6. Caso a Assembleia Geral de Cotistas delibere pela não liquidação do Fundo, quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, será conferido ao Cotista Sênior dissidente o Direito de Dissidência, e o direito de Amortização Final de sua Cota Sênior, a ser pago no prazo a ser definido em tal Assembleia Geral de Cotistas, mas em qualquer caso não superior a 180 (cento e oitenta) dias, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento, nos termos deste Regulamento.

13.2.7. O Cotista Sênior dissidente deverá informar ao Administrador sobre a sua intenção de exercer o Direito de Dissidência até o encerramento da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela não liquidação do Fundo, sob pena de não mais poderem exercer o seu Direito de Dissidência em momento posterior.

13.2.8. O pagamento da Amortização Final da Cota Sênior de titularidade do Cotista Sênior dissidente será realizado pelo Administrador no prazo previsto na cláusula 13.2.6, na medida em que o Fundo tenha recursos para efetuar os pagamentos da Amortização Final devida. Se ao final do prazo definido o Cotista Sênior dissidente não tiver recebido o pagamento integral da Amortização Final de sua Cota Sênior em moeda corrente nacional, o Cotista Sênior receberá Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros como pagamento pelo exercício do seu Direito de Dissidência.

13.2.9. Os Cotistas Subordinados renunciam ao seu direito de dissidência e consequentemente, ao seu direito de amortizar parcial ou integralmente suas Cotas, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 do Anexo II da Resolução CVM 175.

13.2.10. O Fundo também poderá ser liquidado por determinação da CVM, independentemente de qualquer autorização pelos Cotistas, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

13.2.11. A Cota Sênior poderá ser amortizada integralmente em Direitos Creditórios somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

**CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – DA AMORTIZAÇÃO ACELERADA, LIQUIDAÇÃO
EXTRAORDINÁRIA DO FUNDO E AMORTIZAÇÃO FINAL DE COTAS**

14.1. São considerados Eventos de Amortização Acelerada das Cotas quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) com relação aos Direitos Creditórios CCB Consumidor, caso (a) 3 ou mais Indicadores Over 90 excederem o Nível 1 da tabela abaixo ou o (b) o Valor Principal do Indicador Over 90 em descumprimento representar 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Principal total da Base de Teste:

MOB	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Nível 1	10.5 %	13.5 %	14.5 %	14.5 %	14.0 %	14.0 %	14.0 %	14.0 %	14.5 %	14.5 %	14.5 %	14.5 %	14.5 %	14.5 %	14.5 %

- (ii) Com relação aos Direitos Creditórios CCB Comerciante, caso (a) 4 ou mais Indicadores Over 90 excederem o Nível 1 da tabela abaixo ou o (b) o Valor Principal do Indicador Over 90 em descumprimento representar 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Principal total da Base de Teste:

MOB	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21
Nível 1	10.5 %	15.0 %	15.0 %	16.0 %	16.0 %	17.0 %	18.0 %	19.0 %	20.0 %	20.0 %	20.0 %	20.0 %	20.0 %	20.0 %	20.0 %	20.0 %	20.0 %	20.0 %

- (iii) caso a Média Móvel do Índice de Juros Excedente calculada em qualquer Data de Cálculo seja inferior a: **(a)** 21% (vinte e um por cento), para o período que se inicia na Data da Primeira Integralização e se encerra (1) em qualquer Data de Cálculo entre o 6º (sexto) e o 12º (décimo segundo) mês de aniversário da referida data, desde que a Média Móvel do Índice de Juros Excedente não esteja acima ou igual a 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) em qualquer Data de Cálculo, hipótese em que o índice será equivalente à 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento); ou (2) no 12º (décimo segundo) mês de aniversário da referida data; e **(b)** após o encerramento do período mencionado no item (a) acima, 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento);
- (iv) caso (a) a Média Móvel do Índice de Inadimplência Consumidor calculado em qualquer Data de Cálculo seja superior ou igual ao Índice Histórico de Inadimplência Consumidor; (b) mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos consistam em Direitos Creditórios CCB Consumidor, e (c) se a Assembleia Geral de Cotistas deliberar que esse evento deverá resultar na Amortização Acelerada, nos termos do Capítulo Décimo primeiro deste Regulamento;
- (v) caso a Média Móvel do Índice de Inadimplência Comerciante calculado em qualquer Data de Cálculo seja superior ou igual ao Índice Histórico de Inadimplência Comerciante;

- (vi)** ocorrência de um Evento de Avaliação ou de um Evento de Liquidação, desde que referido evento esteja em curso;
- (vii)** caso seja expedido mandado de penhora, ordem de execução ou qualquer procedimento semelhante contra MeLi, que imponha constrição sobre seus ativos ou obrigação de pagamento cujo valor seja superior a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos) ou seu valor equivalente em outras moedas; exceto se tal evento for sanado ou seja obtida medida adequada para suspensão ou reversão dos efeitos do referido mandado, ordem ou procedimento semelhante **(a)** em até 60 (sessenta) dias corridos contados da ciência pela MeLi; e **(b)** com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para alienação do referido ativo no âmbito do processo, se houver;
- (viii)** inadimplemento de obrigação de pagamento assumida pelo MeLi em um ou mais Endividamentos, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos) ou seu valor equivalente em outras moedas, desde que referido inadimplemento esteja em curso;
- (ix)** ocorrência de um Evento Regulatório, a qual deverá ser notificada ao Administrador pelo Mercado Pago em até 3 (três) Dias Úteis após a ocorrência do respectivo evento;
- (x)** verificação de inobservância, por parte do MeLi, dos Índices Financeiros Amortização Acelerada; e
- (xi)** caso a Assembleia Geral determine que um Evento de Variação Acionária e/ou um Evento de Depreciação Cambial e/ou um Evento de Empréstimos ao Consumidor devem resultar na Amortização Acelerada das Cotas, nos termos do Capítulo Décimo primeiro acima.

14.1.1. O Gestor será responsável por realizar os cálculos constantes dos incisos (i) a (vi) da Cláusula 14.1 acima e, caso aplicável, informar ao Administrador a ocorrência do respectivo Evento de Amortização Acelerada.

14.1.2. O Mercado Pago será responsável por monitorar o acompanhamento dos subitens (vii) a (ix) da Cláusula 14.1 acima e por realizar os cálculos constantes do subitens (x) e (xi) da Cláusula 14.1 acima e, caso aplicável, informar ao Administrador a ocorrência do respectivo Evento de Amortização Acelerada.

14.2. A ocorrência de qualquer Evento de Amortização Acelerada resultará na Amortização Acelerada das Cotas, na forma da Cláusula 19.3 deste Regulamento, **(i)** até que o Evento de Amortização Acelerada cesse ou que a Assembleia Geral de Cotistas delibere pelo retorno à alocação de recursos prevista na Cláusula 19.2; ou **(ii)** até a Amortização Final das Cotas.

14.3. Adicionalmente, a Amortização Acelerada será aplicável, independentemente da ocorrência de um Evento de Amortização Acelerada, após a Data Limite para Aquisição de Direitos Creditórios, até a Amortização Final das Cotas.

14.4. A Cota Sênior e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser, ainda, objeto de Amortização Acelerada extraordinária ou Amortização Final, nos termos desta Cláusula 14.3. e seguintes, em decorrência de qualquer dos Eventos Qualificados, conforme aplicável.

14.5. Caso, na Assembleia Geral de Cotistas, os Cotistas Subordinados Júnior que representarem a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação deliberarem pela realização de um Evento Qualificado pelo Cotista Subordinado Júnior, o Administrador deverá proceder à Amortização Acelerada do percentual da Cota Sênior e/ou Cotas Subordinadas Mezanino e/ou amortização integral da Cota Sênior e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável e conforme deliberação da Assembleia Geral.

14.6. Em qualquer dos Eventos Qualificados, o Administrador deverá prosseguir com a Amortização Final da Cota Sênior ou a Amortização Acelerada da Cota Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, observado o disposto abaixo:

(i) comunicar todos os Cotistas do Fundo acerca da verificação do Evento Qualificado, na forma prevista neste Regulamento e em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação neste sentido ou da data de realização da Assembleia Geral que deliberou pela realização de tal Evento Qualificado, conforme aplicável;

(ii) o Administrador poderá, de imediato e desde que tenha Disponibilidades no Fundo, proceder à Amortização Acelerada das Cotas do Fundo, conforme o caso, observada estritamente a ordem de alocação de investimento prevista na Cláusula 19.3(B) deste Regulamento; e

(iii) a amortização ou a Amortização Final de Cotas de que tratam as Cláusulas 14.3 e seguintes somente serão realizadas em moeda corrente nacional.

14.6.1. Antes da Data Limite para Aquisição de Direitos Creditórios, e desde que a Senioridade Máxima, e a Razão de Subordinação Júnior sejam preservadas, e nenhum Evento de Avaliação, Evento de Amortização Acelerada ou Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em curso e/ou tal obrigação não gere um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Acelerada ou Evento de Liquidação, caso os Cotistas Subordinados Júnior, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, tenham aprovado um Evento de Resilição Qualificada ou um Evento de Pagamento Qualificado, relacionado ao Cotista Sênior, sem a aprovação de um Evento de Redução Qualificada a eles atrelados, nos termos do Capítulo Décimo primeiro, o valor pago de principal ao Cotista Sênior no âmbito do Evento de Resilição Qualificada ou do Evento de Pagamento Qualificado em questão será reincorporado à Obrigação Comprometida Individual em Aberto do Cotista Sênior, de modo que seja permitida nova Chamada de Capital ao Cotista Sênior (em adição a qualquer outra Chamada de Capital que já esteja permitida no âmbito do Compromisso de Investimento), nos termos da Cláusula 10.18. e seguintes deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO– DOS ENCARGOS DO FUNDO

15.1. Além da Taxa de Administração, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com registro de documento, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e publicações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação aplicável;

- (iii) despesas incorridas com correspondências de interesse do Fundo, incluindo comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas devidas ao Auditor Independente responsável pelo exame das demonstrações financeiras e contas do Fundo e pela análise do status do Fundo e da performance do Administrador;
- (v) taxas, emolumentos e comissões pagas sobre as operações realizadas pelo Fundo;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (vii) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em defesa dos interesses do Fundo, seja em juízo ou fora dele, incluindo qualquer condenação e honorários de sucumbência, caso o Fundo venha a ser a parte vencida;
- (viii) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (x) contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- (xi) caso aplicável, a taxa anual devida às bolsas de valores ou entidades de mercado organizado de balcão em que as Cotas do Fundo estejam listadas;
- (xii) as taxas de liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira do Fundo;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira de ativos, se for o caso;
- (xiv) despesas relacionadas à contratação do Agente de Cobrança;
- (xv) despesas decorrentes da verificação de lastro, inclusive a contratação de terceiro;
- (xvi) despesas decorrentes do registro e guarda de documentos; e
- (xvii) despesas decorrentes do registro dos Direitos Creditórios, incluindo os valores devidos ao Gestor para fins de efetivação do registro, os quais serão cobrados com base na quantidade de Direitos Creditórios levados a registro pelo Gestor.

15.2. As despesas não previstas neste Regulamento, não serão consideradas como encargos do Fundo e correrão exclusivamente por conta do Administrador e/ou do Gestor.

15.3. O Fundo não cobrará taxa de ingresso ou taxa de saída dos Cotistas.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO– DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

16.1. O Fundo terá contabilidade e escrituração contábil próprias, separada daquela do Administrador. As demonstrações financeiras do Fundo deverão observar as regras de escrituração, preparação, submissão e divulgação emitidas pela CVM e deverão ser auditadas pelo Auditor Independente.

16.2. O exercício social do Fundo iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

16.3. A elaboração e publicação das demonstrações financeiras do Fundo observará as disposições estabelecidas pela CVM.

16.4. As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas pelo Auditor Independente conforme a regulamentação aplicável.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

Administração

17.1. O Fundo será administrado pelo Administrador, e quaisquer de seus sucessores ou cessionários.

17.1.1. O Administrador deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que uma pessoa ativa e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância **(i)** da lei e das normas regulamentares aplicáveis, **(ii)** deste Regulamento, **(iii)** das deliberações da Assembleia Geral, e **(iv)** dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas, e será responsável por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração, nos termos do Regulamento em vigor.

17.2. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais aplicáveis, o Administrador tem plenos poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo na sua respectiva esfera de atuação.

17.3. Além das responsabilidades do Administrador previstas na Resolução CVM 175 e demais regulamentações aplicáveis, o Administrador deverá:

- (i)** disponibilizar e manter atualizada na sua página na rede mundial e de computadores, as normas e procedimentos utilizados para a confirmação da prestação de serviços pelo terceiro contratado pelo Fundo, bem como quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas aos Cotistas ou a terceiros;
- (ii)** a qualquer tempo mediante a ocorrência de um Evento de Avaliação, disponibilizar aos Cotistas e quaisquer representantes por estes devidamente autorizados, as informações sobre a Carteira do Fundo que o Administrador e Custodiante tenham o dever regulatório de possuir e disponibilizar aos Cotistas mediante solicitação por escrito ao Administrador, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da solicitação, para o envio das informações solicitadas de forma que os Cotistas possam realizar as avaliações e análises da Carteira do Fundo;
- (iii)** enviar aos Cotistas o relatório diário relacionado à Carteira, contendo, no mínimo, as seguintes informações: **(a)** identificação de cada Ativo Financeiro detido pelo Fundo e sua respectiva quantidade, rentabilidade, valor, percentual representativo da Carteira do Fundo e data de vencimento, **(b)** informações sobre as provisões para devedores duvidosos, e **(c)** informações sobre as Disponibilidades;

- (iv)** realizar, por conta e em nome do Fundo, o pagamento da taxa de fiscalização devidas na data de encerramento de cada Oferta Pública sob o Rito Automático, conforme aplicável, nos termos do artigo 5º, II, b, da Lei nº 7.490, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, bem como nos termos das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, editado pela ANBIMA e em vigor desde 1º de fevereiro de 2024. Caso o Administrador venha a realizar o pagamento com recursos próprios, por motivos operacionais, poderá reembolsar-se do valor das referidas taxas junto ao Fundo;
- (v)** nos termos do artigo 122, inciso II, alínea “a” da Resolução CVM 175, preparar em conjunto com Gestor um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia Geral, executá-lo;
- (vi)** possuir e zelar para que os prestadores de serviços contratados pelo Administrador tenham normas e procedimentos adequados, por escrito e verificáveis, que permitam o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios;
- (vii)** encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no suplemento “G” da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- (viii)** elaborar e encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando o requerido no artigo 27, V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e
- (ix)** contratar a Registradora para prestação de serviços de registro dos Direitos Creditórios Adquiridos.

17.4. O Administrador deverá observar as proibições previstas na Resolução CVM 175.

17.5. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou suas respectivas Afiliadas, conforme regulado pelas regras contábeis relevantes nesse sentido, não cederá ou transferirá, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

17.6. O Administrador e o Gestor cumprem com as regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços do Custodiante e do Agente de Cobrança, que permitem a eles verificar o cumprimento de tais prestadores de serviço com suas obrigações, que será divulgado e atualizado no website do Administrador (<https://www.bancogenial.com/ptBR/AdministracaoFiduciaria/Governanca>), conforme aplicável, com todas as informações exigidas pelo artigo 47 da Resolução CVM 175.

17.7. O Administrador deverá entregar as informações relacionadas aos Direitos Creditórios Adquiridos ao Sistema de Informações de Crédito – SCR do Banco Central, conforme a regulamentação aplicável.

Gestão

17.8. A gestão da Carteira será desempenhada pelo Gestor o qual tem plenos poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação nos termos da Resolução CVM 175.

17.9. Sem prejuízo do disposto na cláusula 17.4 acima, o Gestor será responsável pelas seguintes atividades:

- (i)** calcular e acompanhar, na periodicidade estabelecida neste Regulamento e no Acordo Operacional:
 - a. a Razão de Depreciação Cambial;
 - b. o Índice de Inadimplência Comerciante;
 - c. o Índice de Inadimplência Consumidor;
 - d. a Média Móvel do Índice de Inadimplência Comerciante;
 - e. a Média Móvel do Índice de Inadimplência Consumidor;
 - f. o Indicador Over 90;
 - g. a Razão Over 90;
 - h. o Índice de Juros Excedente;
 - i. a Média Móvel do Índice de Juros Excedente;
 - j. o Índice Histórico de Inadimplência Comerciante;
 - k. o Índice Histórico de Inadimplência Consumidor;
 - l. os Índices Financeiros Avaliação;
 - m. os Índices Financeiros Amortização Acelerada;
 - n. o atendimento da Senioridade Máxima;
 - o. a Razão de Subordinação Júnior;
 - p. o atendimento dos Direitos Creditórios Para Fins de Enquadramento aos Critérios de Enquadramento e Limites de Concentração constantes do Anexo VII e do Anexo VIII a este Regulamento;
- (ii)** monitorar e realizar o acompanhamento e os cálculos necessários para verificação de Evento de Variação Acionária e, conforme aplicável, notificar o Administrador imediatamente;
- (iii)** realizar o acompanhamento e os cálculos necessários para verificação dos Eventos de Avaliação descritos nos subitens (xiii) ao (xvii) da Cláusula 13.1 acima e, conforme aplicável, notificar o Administrador imediatamente;
- (iv)** realizar o acompanhamento e os cálculos necessários para verificação dos Eventos de Amortização Acelerada subitens (i) a (v) da Cláusula 14.1 acima e, conforme aplicável, notificar o Administrador imediatamente;

- (v)** cumprir a Política de Investimento prevista neste Regulamento com relação à aquisição dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- (vi)** proceder à seleção e análise dos Ativos Financeiros que poderão integrar a Carteira do Fundo, em estrita observância às regras relativas à Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira do Fundo previstas neste Regulamento, negociando os respectivos preços e condições;
- (vii)** observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;
- (viii)** não aceitar qualquer incentivo ou remuneração adicional de qualquer terceiro para o investimento em Ativos Financeiros;
- (ix)** fornecer ao Administrador, via e-mail ou outra forma que vier a ser combinada entre as partes, as informações pertinentes aos ativos objeto de negociação pela Carteira do Fundo, tais como identificação, dados, características, valores e datas;
- (x)** às suas expensas, assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer ao Administrador, tempestivamente, no menor prazo possível, todas as informações e subsídios para cumprir com o requerido por autoridades competentes ou defender os interesses do Fundo em eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou qualquer outra penalidade aplicada pelas autoridades fiscalizadoras decorrentes, exclusiva e diretamente, das atividades desenvolvidas pelo Gestor, desde que decorrentes de comprovados dolo, culpa ou erro;
- (xi)** até o 16º (décimo sexto) dia do mês calendário (inclusive) (ou Dia Útil subsequente, caso a data de envio não seja Dia Útil), o Gestor deverá, com base no Relatório de Acompanhamento: (i) realizar os cálculos do Relatório de Acompanhamento; (ii) apresentar ao Administrador o Relatório de Acompanhamento e os cálculos realizados pelo Gestor, conforme descrito no item (i) acima; e (iii) caso o Gestor identifique quaisquer discrepâncias entre os cálculos realizados, conforme descrito no item (i) acima e o Relatório de Acompanhamento, preparar e apresentar o Relatório de Discrepâncias;
- (xii)** se o Gestor e o Mercado Pago não resolverem a eventual discrepância identificada no Relatório de Discrepâncias, de forma que ela não seja sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega de qualquer aviso de discrepâncias ao Mercado Pago, notificar imediatamente o Administrador;
- (xiii)** sem prejuízo da inclusão de qualquer discrepância relacionada à Senioridade Máxima incluída no Relatório de Discrepâncias, o Gestor calculará a Senioridade Máxima mensalmente e apresentará ao Administrador, juntamente com o Relatório de Discrepâncias, o cálculo da Senioridade Máxima. Tal relatório deve conter as informações sobre a metodologia e os valores utilizados para calcular a Senioridade Máxima. Para cumprir a referida obrigação, o Administrador fornecerá ao Gestor acesso a todas as informações relativas a quaisquer recursos disponíveis no Fundo;
- (xiv)** até o 16º (décimo sexto) dia do mês calendário (inclusive) (ou Dia Útil subsequente, caso a data de envio não seja Dia Útil), divulgar o relatório mensal aos Cotistas e ao

Administrador, indicando, entre outras informações: **(a)** a listagem total dos Direitos Creditórios Adquiridos até o encerramento do mês calendário de referência, a qual deve incluir, para cada Direito Creditório, as seguintes informações: (1) nome e CPF/MF ou CNPJ/MF do Devedor; (2) denominação e número do instrumento; (3) status do instrumento; (4) taxa de juros (consideradas os valores das taxas ao ano); (5) classificação; (6) data de emissão e data de aquisição; (7) valor nominal original; (8) data de vencimento e data da última parcela de pagamento; (9) faixa de provisão e (10) valor de provisão para devedores duvidosos; (11) valor nominal em aberto; (12) valor pago acumulado; e (13) o registro dos respectivos Direitos Creditórios junto a entidade Registradora; **(b)** o atendimento dos Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento; **(c)** a Senioridade Máxima apurada no mês de referência, indicando a Data de Cálculo; **(d)** valor do Patrimônio Líquido do Fundo, com a indicação da Data de Cálculo; **(e)** o valor de cada Cota Subordinada Mezanino, cada Cotas Subordinada Júnior e da Cota Sênior, com a indicação da Data de Cálculo; **(f)** os demais índices descritos nos subitens do item (i) acima; e **(g)** os resultados das verificações realizadas junto à entidade Registradora relativas ao registro dos Direitos Creditórios, incluindo, entre outras informações, dados sobre o status de registro, endosso e demais elementos necessários para comprovar a regularidade e a rastreabilidade dos Direitos Creditórios ("**Relatório de Acompanhamento**"). O Relatório de Acompanhamento, o qual será disponibilizado após o primeiro mês completo de originação dos Direitos Creditórios, deve conter as informações sobre a metodologia e os valores utilizados para calcular todos índices e razões previstos neste Regulamento. Para cumprir a referida obrigação, o Administrador fornecerá ao Gestor acesso a todas as informações relativas a quaisquer recursos disponíveis no Fundo;

- (xv)** disponibilizar, sempre que solicitado por qualquer dos Cotistas, a base de dados utilizada para os cálculos descritos nos subitens do item (i) acima;
- (xvi)** disponibilizar aos Cotistas, sempre que solicitado, a relação por parcela dos Direitos Creditórios em aberto, vencidos e a vencer, de titularidade do Fundo;
- (xvii)** disponibilizar aos Cotistas, sempre que solicitado, a relação dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo que tiverem sido pagos, ou seja, toda e qualquer movimentação dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo;
- (xviii)** disponibilizar aos Cotistas, em até 2 (dois) Dias Úteis da data de solicitação, relatório de conciliação dos Direitos Creditórios em formato acordado entre a Gestora e os Cotistas;
- (xix)** registrar os Direitos Creditórios Adquiridos na entidade Registradora;
- (xx)** enviar aos Cotistas e ao Administrador, o Relatório de Discrepâncias, nos termos deste Regulamento.

17.9.1. Para fins da verificação dos itens estabelecidos na Cláusula 17.9 acima, o Gestor deverá receber do Mercado Pago e/ou do Administrador, conforme o caso, as informações que permitam a realização da referida verificação. Nesta hipótese, o Gestor não assumirá qualquer responsabilidade pela veracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações recebidas, observado que, caso o Gestor não receba as informações necessárias nos prazos

descritos neste Regulamento, o Gestor deverá solicitar, no menor prazo possível, informações completas e suficientes necessárias para o cumprimento da obrigação de verificação aqui prevista. Caso o Gestor solicite tais informações e não as receba tempestivamente, o Gestor estará isento de qualquer responsabilidade em relação a esta obrigação.

17.9.2. O Mercado Pago obriga-se a fornecer as informações e/ou documentos necessários para que o Administrador e o Gestor cumpram com as suas respectivas obrigações de acordo com este Regulamento e nos demais contratos relativos ao Fundo de que sejam parte e que dependam do envio de informações e/ou documentos pelo Mercado Pago, incluindo, mas não se limitando ao Relatório de Acompanhamento. O Mercado Pago é responsável pela veracidade, completude, consistência e suficiência das informações prestadas.

17.9.3. Qualquer benefício ou vantagem que o Gestor, no exercício de suas funções para com o Fundo, venha a obter e que não esteja previsto no presente Regulamento, deverá ser imediatamente repassado ao Fundo.

17.10. Observada a regulamentação em vigor e as limitações impostas por este Regulamento, **(i)** o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo; e **(ii)** o Gestor tem poderes para praticar todos e quaisquer atos necessários à gestão da Carteira e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira, sendo o responsável, para todos os fins de direito, pela seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, observado o disposto na Cláusula 5.8 acima.

17.10.1. O Administrador e o Custodiante não serão, em nenhuma hipótese, responsáveis pela seleção dos Direitos Creditórios que comporão a Carteira, sendo o Gestor, nos termos da cláusula 17.10 acima, o único responsável pela seleção e monitoramento dos Direitos Creditórios, devendo, para tanto, observar a Política de Investimento e demais disposições constantes deste Regulamento.

17.10.2. O Gestor deverá empregar, no exercício das suas atividades, o zelo e a diligência que uma pessoa ativa e proba costuma atribuir à gestão dos seus próprios recursos e será responsável por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua gestão, nos termos da regulamentação em vigor.

17.10.3. O Gestor deverá, por meio do Administrador, comunicar aos Cotistas, por meio de carta registrada com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por correio eletrônico, sempre que houver qualquer alteração na sua política de exercício do direito de voto nas assembleias, no máximo em 15 (quinze) Dias Úteis a partir da data de tal modificação.

17.10.4. O Administrador e o Gestor não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, tampouco eventual patrimônio negativo, mas responderão, no âmbito de suas respectivas competências, por prejuízos causados aos Cotistas que decorram exclusivamente **(i)** de má-fé ou fraude; ou **(ii)** da violação substancial da regulamentação da CVM, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que o Administrador e o Gestor estejam sujeitos, em ambos os casos desde que comprovado mediante decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral final. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer

valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) ("Demandas") reclamados por terceiros sejam suportados ou incorridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, o Fundo deverá indenizar e reembolsar o Administrador e/ou o Gestor, desde que essas Demandas sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo; e em todos os casos sejam indenizáveis a partir do momento que as Demandas se materializem ao Administrador e/ou ao Gestor.

DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

Custódia do Fundo

17.11. Os serviços de custódia qualificada de Ativos Financeiros e escrituração de Cotas do Fundo serão prestados pelo Custodiante, autorizado pela CVM a exercer a custódia profissional e serviços de escrituração.

17.12. Sem prejuízo de outros deveres e responsabilidades previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175, o Custodiante, seja diretamente ou por meio de seus representantes e/ou agentes, deverá ser responsável pelas seguintes funções:

- (i) auxiliar o Gestor na validação do cumprimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, conforme definido neste Regulamento;
- (ii) caso contratado pelo Gestor para tanto, receber e verificar os Documentos Comprobatórios e quaisquer outros documentos e/ou informações que evidenciem o Direito Creditório subjacente usando os métodos estabelecidos neste Regulamento;
- (iii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios;
- (iv) prestar serviços de custódia dos Ativos Financeiros, cobrança ordinária, escrituração e manutenção de documentos relacionados aos Direitos Creditórios e outros ativos que compõe a Carteira, em coordenação com os Agentes de Cobrança;
- (v) garantir a atualização e salvaguarda dos Documentos Comprobatórios conforme uma metodologia predefinida e livremente acessível a auditores independentes, autoridades regulatórias e agências de classificação;
- (vi) cobrar e receber, em nome dos Cotistas, pagamentos, resgate de instrumentos ou qualquer outro rendimento relacionado aos instrumentos sob custódia, depositando os valores recebidos nas Contas do Fundo e/ou uma conta vinculada; e
- (vii) monitorar as contas, que receberão os pagamentos dos Direitos Creditórios.

17.13. O Custodiante, sem prejuízo de suas próprias responsabilidades no âmbito deste Regulamento, poderá contratar um agente de depósito para fins de salvaguardar todos os Documentos Comprobatórios originais que comprovam e documentam os Direitos Creditórios, sejam físicos ou eletrônicos, nos termos da regulamentação aplicável.

17.14. O Custodiante cumpre com as regras e procedimentos, devidamente escritos e disponíveis para verificação, que permitem um efetivo controle dos serviços prestados pelo agente de depósito com relação à salvaguarda, manutenção e extravio dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para garantir o cumprimento, pelos agentes de

depósito, de seus deveres, nos termos das disposições deste Regulamento e dos contratos relevantes. Tais regras e procedimentos serão descritos nos contratos relevantes e deverão permanecer disponíveis e atualizados no website do Administrador (www.bancogenial.com) com todas as informações exigidas pela Resolução CVM 175.

RENÚNCIA E SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E/OU DO CUSTODIANTE

17.15. O Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante, mediante notificação por escrito com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, publicada no website do Administrador utilizado para divulgação de informações relacionadas ao Fundo, por e-mail ou carta registrada com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista (ou um período mais curto, conforme acordado entre o Gestor e/ou o Custodiante e os Cotistas, conforme o caso), podem renunciar à administração, gestão e/ou custódia do Fundo, conforme o caso, observado que o Administrador convocará, no mesmo ato ou na data da notificação prévia, uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a sua substituição do respectivo prestador de serviço ou liquidação antecipada do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável e do disposto no Capítulo Décimo primeiro.

17.15.1. Na hipótese de renúncia do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, conforme o caso, tal prestador de serviço, conforme aplicável, continuará prestando os serviços de administração, de gestão e/ou de custódia ao Fundo até a nomeação de seu substituto, que deverá ocorrer dentro de 90 (noventa) dias corridos contados da data de realização da referida Assembleia Geral de Cotistas.

17.15.2. Caso tal substituto não seja nomeado no prazo estipulado acima, o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante, conforme aplicável, poderá solicitar à CVM que nomeie um administrador, gestor e/ou custodiante temporário, ou o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de encerramento do prazo referido nesta cláusula.

17.15.3. Na hipótese de renúncia do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor e a Assembleia Geral de Cotistas referida acima **(i)** não indicar instituição administradora, custodiante e/ou gestora habilitada para substituir o Administrador, o Custodiante e/ou Gestor; ou **(ii)** não tiver quórum suficiente, observado o disposto no Capítulo Décimo primeiro acima, para deliberar sobre a substituição do Administrador, do Custodiante e/ou Gestor ou a liquidação do Fundo, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, em, no máximo, 20 (vinte) dias corridos contados da data da Assembleia Geral de Cotistas.

17.16. O Administrador, o Custodiante e o Gestor poderão ser destituídos de suas respectivas funções, a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia, na hipótese de descredenciamento pela CVM e/ou por deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum exigido de deliberação de que trata o Capítulo Décimo primeiro acima e a Cláusula 17.16.2. abaixo.

17.16.1. A destituição do Administrador não resultará na destituição do Gestor e a destituição do Gestor não resultará na destituição do Administrador.

17.16.2. Em caso de destituição do Administrador e/ou Gestor e/ou Custodiante e/ou Agente Escriturador, a Assembleia Geral de Cotistas deverá ser convocada para aprovação do novo Administrador e/ou Gestor e/ou Custodiante e/ou Agente Escriturador.

17.16.3. Em caso de destituição do Gestor, somente poderão ser eleitos pela Assembleia Geral de Cotistas para o referido cargo instituições com experiência em gestão de fundos de investimento que invistam em crédito privado, observados os procedimentos previstos na Cláusula 17.16.4 abaixo.

17.16.4. Na hipótese de destituição do Gestor, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior poderão reunir-se em Assembleia Geral de Cotistas, para aprovar a indicação de, no mínimo, 4 (quatro) instituições com reconhecida capacidade e experiência na prestação de serviços de gestão de recursos de terceiros para atuar como novo gestor do Fundo. Apresentadas as indicações, o Cotista Sênior e os Cotistas Subordinados Mezanino deverão reunir-se em Assembleia Geral de Cotistas, para escolher, dentre os nomes indicados pelos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior, o novo gestor do Fundo.

17.16.5. São considerados Eventos de Inadimplemento do Gestor e/ou do Administrador, nos termos deste Regulamento, dos Documentos do Fundo e dos outros Documentos da Operação, quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) descumprimento, pelo Gestor e/ou pelo Administrador, de quaisquer obrigações estabelecidas neste Regulamento ou no Acordo Operacional, e tal descumprimento não ter sido sanado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da referida notificação enviada pelo Cotista Sênior, ou pelo Administrador e/ou pelo Gestor, conforme o caso, observado que o referido prazo de cura não é aplicável em caso de fraude ou desvio, hipóteses em que o Cotista Sênior terá o direito de destituir o Gestor ou o Administrador;
- (ii) caso o Gestor e/ou o Administrador não cumpram com quaisquer solicitações do Cotista Sênior, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da referida solicitação, que, observado que em nenhuma hipótese O Administrador e/ou o Gestor serão obrigados a disponibilizar informações ou fornecer documentos que contrariem este Regulamento ou legislação vigente e/ou ordens ou determinações de autoridades competentes;
- (iii) caso a atuação do Gestor torne-se irregular por lei ou regulamentação aplicável;
- (iv) caso quaisquer declarações ou garantias prestadas pelo Gestor em quaisquer dos Documentos do Fundo ou de qualquer documento entregue pelo Gestor, nos termos de quaisquer dos Documentos do Fundo, sejam materialmente incorretas ou falsas na data em que foram prestadas;

17.17. No caso de substituição do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante e/ou de liquidação antecipada do Fundo, conforme aplicável, as disposições estabelecidas nas regulamentações relevantes acerca de responsabilidade civil ou criminal dos representantes, diretores, e/ou gerentes das instituições financeiras deverão ser aplicadas, independente da aplicabilidade de quaisquer disposições relacionadas à responsabilidade civil do Administrador, Gestor e/ou Custodiante.

Controladoria e Escrituração das Cotas do Fundo

17.18. Os serviços de custódia qualificada de Cotas e controladoria serão prestados pelo Custodiante, autorizado pela CVM a exercer profissionalmente serviços de custódia.

17.19. O Agente Escriturador prestará ao Fundo os serviços de escrituração de Cotas, nos termos deste Regulamento e de acordo com a legislação vigente.

Cobrança de Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária

17.20. O Agente de Cobrança CCB foi contratado para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, em observância ao Contrato de Cobrança e à Política de Cobrança de Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária.

17.20.1. O Agente de Cobrança CCB poderá ser substituído exclusivamente em decorrência de um Inadimplemento do Agente de Cobrança CCB, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

18.1. A Taxa de Administração do Fundo corresponderá ao percentual conforme tabela abaixo incidente sobre cada faixa do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais):

Remuneração (componentes da Taxa de Administração)	
Os percentuais abaixo, incidentes sobre o Patrimônio Líquido de forma progressiva e complementar:	
Faixa do Patrimônio Líquido	Taxa (ao ano)
Até R\$500.000.000,00	0,125%
Entre R\$500.000.000,01 e R\$1.000.000.000,00	0,11%
Acima de R\$1.000.000.000,00	0,09%

18.1.1. A Taxa de Administração será provisionada e paga mensalmente, no 5º Dia Útil do mês posterior ao da prestação dos serviços.

18.1.2. Para fins de clareza, os percentuais na Cláusula 18.1 acima incidirão separadamente sobre as diferentes faixas do Patrimônio Líquido (efeito cascata).

18.1.3. A Taxa de Administração prevista na Cláusula 18.1 acima será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao mês em que ocorrer a Data da Primeira Integralização.

18.1.4. A Taxa de Administração não inclui as despesas e os encargos previstos no Capítulo Décimo quinto do presente Regulamento, a serem debitados do Fundo pelo Administrador.

18.1.5. O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixado no Cláusula 18.1 acima.

18.1.6. Os valores mínimos da Taxa de Administração previstos neste Capítulo Décimo oitavo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data da Primeira Integralização, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

18.1.7. Pelos serviços de custódia, o Custodiante fará jus a uma remuneração equivalente a 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ou um valor mínimo mensal de R\$3.000,00 (três mil reais), o que for maior.

18.2. Pelos serviços de gestão, o Gestor fará jus a uma remuneração equivalente a 0,12% a.a. (doze centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ou um valor mínimo mensal de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), o que for maior ("**Taxa de Gestão**").

18.2.1. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao da prestação dos serviços.

18.2.2. A Taxa de Gestão não inclui as despesas e os encargos previstos no Capítulo Décimo quinto do presente Regulamento, a serem debitados do Fundo pelo Administrador.

18.2.3. O Gestor não receberá qualquer remuneração dos Devedores CCB e Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo, ou suas respectivas Afiliadas, relacionada à aquisição dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros ou a prestação dos serviços para o Fundo, conforme identificado na cláusula 17.9 acima, seja diretamente ou por meio de qualquer de suas Afiliadas, incluindo, sem limitação, comissões pela intermediação de operações e remunerações por serviços prestados de qualquer natureza, devendo transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar neste sentido.

18.2.4. A Taxa de Gestão prevista neste Capítulo Décimo oitavo será atualizada a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data da Primeira Integralização, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

18.3. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a regulamentação aplicável.

CAPÍTULO DÉCIMO NONO – DA RESERVA PARA DESPESAS E DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO

19.1. A partir da Data da Primeira Integralização, o Gestor deverá constituir e manter, durante todo o prazo de vigência do Fundo, uma reserva equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, apurado na respectiva data de constituição ou recomposição da Reserva para Despesas. A Reserva para Despesas será constituída ou recomposta com recursos recebidos dos pagamentos dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento.

19.1.1. O valor da Reserva para Despesas será verificado pelo Gestor diariamente. Sempre que for constatado que o valor disponível é inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor referido na Cláusula 19.1 acima, o Gestor adotará os procedimentos necessários para recompor o saldo da Reserva para Despesas, na forma das Cláusulas 19.2 e 19.3, conforme aplicáveis.

19.1.2. Os recursos da Reserva para Despesas serão mantidos nos Ativos Financeiros descritos na Cláusula 5.4 acima, conforme definido pelo Gestor.

19.2. Até a Data Limite para Aquisição de Direitos Creditórios e/ou até a ocorrência de um Evento de Amortização Acelerada, de um Evento de Avaliação ou de um Evento de Liquidação do Fundo, o Administrador deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta de Pagamento ou conta corrente de titularidade do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, incluindo a Taxa de Administração, exceto pela remuneração do Agente de Cobrança CCB e do Agente de Recebimento;
- (ii) constituição e recomposição do saldo da Reserva para Despesas, se aplicável;
- (iii) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento do Benchmark Sênior e, conforme o caso, dos Rendimentos Adicionais ao Cotista Sênior, observado o disposto no Apêndice;
- (iv) constituição ou recomposição da Reserva de Benchmark;
- (v) se for uma Data de Pagamento, pagamento do Benchmark Mezanino e, conforme o caso, dos Rendimentos Adicionais ao Cotista Subordinado Mezanino, observado o disposto no Apêndice, desde que não haja desenquadramento da Senioridade Máxima;
- (vi) na hipótese prevista na Cláusula 10.34, pagamento da Amortização Extraordinária da Cota Sênior para Fins da Senioridade Máxima para reenquadramento da Senioridade Máxima;
- (vii) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento de remuneração ao Agente de Cobrança CCB, nos termos do Capítulo Sétimo do Contrato de Cobrança, e pagamento de remuneração ao Agente de Recebimento, nos termos do Capítulo Cinco do Contrato de Agente de Recebimento, considerando que a somatória das duas remunerações não deve exceder um montante igual a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo;
- (viii) pagamento da Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior;

- (ix)** até a Data Limite para Aquisição de Direitos Creditórios, aquisição de Direitos Creditórios; e
- (x)** aquisição de Ativos Financeiros.

19.3. O Administrador deverá, diariamente, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta de Pagamento e nas contas correntes de titularidade do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e de receitas geradas pela Carteira do Fundo, na seguinte ordem, observados os seguintes eventos:

- (A)** Após a Data Limite para Aquisição de Direitos Creditórios (e antes da ocorrência de um Evento de Amortização Acelerada, de um Evento de Avaliação ou de um Evento de Liquidação do Fundo e/ou antes da Amortização Final da Cota Sênior), observado os pagamentos que devem ocorrer em uma Data de Pagamento específica:
 - (i)** pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, incluindo a Taxa de Administração, exceto pela remuneração do Agente de Cobrança CCB e do Agente de Recebimento;
 - (ii)** recomposição do saldo da Reserva para Despesas, se aplicável;
 - (iii)** pagamento do Benchmark Sênior e, conforme o caso, dos Rendimentos Adicionais ao Cotista Sênior, nos termos do Apêndice;
 - (iv)** exclusivamente no caso de Amortização Acelerada das Cotas Subordinadas Mezanino, em razão da ocorrência de um Evento de Substituição Sem Justa Causa, conforme aplicável: **(i)** pagamento do Benchmark Mezanino e, conforme o caso, dos Rendimentos Adicionais ao Cotista Subordinado Mezanino, observado o disposto no Apêndice; e **(ii)** pagamento da Amortização ao Cotista Subordinado Mezanino, até que tais valores sejam reduzidos a zero;
 - (v)** pagamento da Amortização Sênior ao Cotista Sênior, até que tais valores sejam reduzidos a zero;
 - (vi)** conforme aplicável, após Amortização Final da Cota Sênior, pagamento do Benchmark Mezanino e, conforme o caso, dos Rendimentos Adicionais ao Cotista Subordinado Mezanino, nos termos do Apêndice;
 - (vii)** pagamento da Amortização ao Cotista Subordinado Mezanino, até que tais valores sejam reduzidos a zero;
 - (viii)** caso seja uma Data de Pagamento, pagamento de remuneração ao Agente de Cobrança CCB, nos termos do Capítulo Sétimo do Contrato de Cobrança, e pagamento de remuneração ao Agente de Recebimento, nos termos do Capítulo Cinco do Contrato de Agente de Recebimento, considerando que a somatória das duas remunerações não deve exceder um montante igual a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo;
 - (ix)** uma vez amortizada a totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino, pagamento da Amortização das Cotas Subordinadas Júnior, conforme orientação do Gestor; e

- (x) na hipótese de haver recursos disponíveis na Conta de Pagamento ou em conta corrente de titularidade do Fundo ao término de cada Dia Útil, aquisição de Ativos Financeiros.
- (B)** Após a ocorrência de um Evento de Amortização Acelerada aplicável à todas as Cotas em Circulação, de um Evento de Avaliação ou de um Evento de Liquidação do Fundo, observado os pagamentos que devem ocorrer em uma Data de Pagamento específica:
- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, incluindo a Taxa de Administração, exceto pela remuneração do Agente de Cobrança CCB e do Agente de Recebimento;
 - (ii) recomposição do saldo da Reserva para Despesas, se aplicável;
 - (iii) pagamento do Benchmark Sênior e, conforme o caso, dos Rendimentos Adicionais ao Cotista Sênior, nos termos do Apêndice;
 - (iv) pagamento da Amortização Sênior ao Cotista Sênior, até que tais valores sejam reduzidos a zero;
 - (v) após Amortização Final das Cota Sênior, pagamento do Benchmark Mezanino e, conforme o caso, dos Rendimentos Adicionais ao Cotista Subordinado Mezanino, nos termos do Apêndice;
 - (vi) pagamento da Amortização ao Cotista Subordinado Mezanino, até que tais valores sejam reduzidos a zero;
 - (vii) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento de remuneração ao Agente de Cobrança CCB, nos termos do Capítulo Sétimo do Contrato de Cobrança, e pagamento de remuneração ao Agente de Recebimento, nos termos do Capítulo Cinco do Contrato de Agente de Recebimento, considerando que a somatória das duas remunerações não deve exceder um montante igual a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo; e
 - (viii) uma vez amortizada a totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino, pagamento da Amortização das Cotas Subordinadas Júnior, conforme orientação do Gestor.

19.3.1. Verificada a ocorrência de um Evento Qualificado, exceto no caso de um Evento de Redução Qualificada, o Administrador deverá diariamente proceder com a Amortização Acelerada das Cotas do Fundo, por meio da alocação dos recursos do Fundo na seguinte ordem, observado os pagamentos que devem ocorrer em uma Data de Pagamento específica:

- (A)** exclusivamente na ocorrência de um Evento de Pagamento Qualificado somente das Cotas Subordinadas Mezanino, observado os pagamentos que devem ocorrer em uma Data de Pagamento específica:
 - (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, exceto pela remuneração do Agente de Cobrança CCB e do Agente de Recebimento;

- (ii) recomposição do saldo da Reserva para Despesas, se aplicável;
 - (iii) pagamento da Amortização ao Cotista Subordinado Mezanino, até que tais valores sejam reduzidos a zero, desde que observada a Senioridade Máxima;
 - (iv) pagamento do Benchmark Sênior e, conforme o caso, dos Rendimentos Adicionais ao Cotista Sênior, nos termos do Apêndice.
- (B)** na ocorrência de um Evento Qualificado relacionado à Cota Sênior e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino em conjunto com a Cota Sênior, observado os pagamentos que devem ocorrer em uma Data de Pagamento específica:
- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, exceto pela remuneração do Agente de Cobrança CCB e do Agente de Recebimento;
 - (ii) recomposição do saldo da Reserva para Despesas, se aplicável;
 - (iii) pagamento do Benchmark Sênior e, conforme o caso, dos Rendimentos Adicionais ao Cotista Sênior, nos termos do Apêndice;
 - (iv) pagamento diário da Amortização Sênior ao Cotista Sênior;
 - (v) pagamento do Benchmark Mezanino e, conforme o caso, dos Rendimentos Adicionais ao Cotista Subordinado Mezanino, nos termos do Apêndice; e
 - (vi) uma vez amortizada a totalidade ou parcela determinada da Cota Sênior, conforme o caso, pagamento da Amortização ao Cotista Subordinado Mezanino.

19.3.2. Para os fins de que tratam as Cláusulas 19.3(A) e (B) acima, o Administrador poderá, inclusive, proceder com a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e de Ativos Financeiros integrantes da Carteira, tendo como parâmetro as Metas de Rentabilidade previstas no Apêndice da Cota Sênior, se houver, para este caso.

19.3.3. O processo previsto nas Cláusulas 19.3(A) e (B) acima se repetirá todo Dia Útil no qual for verificada a existência de recursos em caixa, até que as Cotas sejam integralmente objeto de Amortização Final ou, no caso de Evento de Pagamento Qualificado ou de Evento de Redução Qualificada, amortizadas em consonância com o determinado em Assembleia Geral, sem necessidade de se observar quaisquer Datas de Pagamento.

CAPÍTULO VIGÉSIMO – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

20.1. O Administrador deverá, de forma ampla e imediata, divulgar qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas e à Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável, o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Cotistas quanto à sua permanência no Fundo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição das Cotas.

20.2. A divulgação das informações de que trata a Cláusula 20.1 acima será feita por meio do website do Administrador e do Gestor, bem como mediante comunicação por escrito a cada um dos Cotistas, por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou correio eletrônico, informada às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam

admitidas à negociação, se for o caso, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

20.3. O Administrador colocará à disposição dos Cotistas, em sua sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, as seguintes informações, além de outras exigidas nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável: **(i)** a quantidade de Cotas de titularidade de cada Cotista e seu respectivo valor; **(ii)** a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e **(iii)** dados sobre o comportamento da Carteira, abrangendo dados sobre o desempenho obtido e o esperado.

20.4. O Administrador deve remeter à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as informações previstas na regulamentação aplicável, conforme modelos disponíveis na referida página, observados os mesmos prazos.

20.5. O Administrador elaborará demonstrativos trimestrais contendo as informações exigidas pelo artigo 27, inciso V, do Anexo II à Resolução CVM 175, incluindo, mas não se limitando, ao resultado da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, a variação da Razão de Subordinação Júnior e da Senioridade Máxima.

20.6. Sem prejuízo do disposto acima, o Administrador deverá divulgar aos Cotistas, anualmente, por meio do website do Administrador, além de manter disponíveis em seu website (<https://www.bancogenial.com/ptBR/AdministracaoFiduciaria/FundsSelect>), em sua sede, e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios da Agência Classificadora de Risco relativos às respectivas Cotas, conforme aplicável.

20.6.1. A divulgação das informações previstas acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do Administrador, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável ao Fundo.

CAPÍTULO VIGÉSIMO PRIMEIRO– DOS FATORES DE RISCO

21.1. A Carteira do Fundo, e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

21.1.1. Risco de Mercado:

Risco de Maior Materialidade

- (i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização

cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como os processos, frequência e forma de originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(a)** flutuações das taxas de câmbio; **(b)** alterações na inflação; **(c)** alterações nas taxas de juros; **(d)** alterações na política fiscal; e **(e)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, o Fundo somente poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

- (ii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

21.1.2. Risco de Crédito:

Risco de Maior Materialidade

- (i) Inexigibilidade de Garantias dos Direitos Creditórios. Não há qualquer critério, condição ou obrigação acerca da necessidade de existência, constituição e manutenção de garantias fidejussórias ou reais para aquisição dos Direitos Creditórios. Desta forma, parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios poderá não contar com tais mecanismos de proteção, bem como com garantias fidejussórias e/ou reais, tampouco com qualquer forma de coobrigação de qualquer terceiro, incluindo o Administrador, o Gestor, o Custodiante, os Agentes de Cobrança, os Cedentes e quaisquer de suas Afiliadas. Desta forma, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos dependerá única e exclusivamente dos Devedores.
- (ii) Risco de discussão judicial acerca da eficácia da garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios que poderão conter garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios presentes e futuros provenientes de transações de cartões de crédito e débito capturadas,

processadas e liquidadas pelo Mercado Pago e/ou por outras instituições de pagamento, no âmbito dos arranjos de pagamento instituídos pelo Mercado Pago ou, que o Mercado Pago participe ou interopere, sendo que a garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios será constituída por meio do registro em entidade registradora autorizada pelo Banco Central, visto que os normativos aplicáveis ao caso, dentre eles, Lei 13.476, de 28 de agosto de 2017, Resolução do CMN 4.593, de 28 de agosto de 2017, Resolução BCB 304, de 20 de março de 2023, Resolução 4.734, de 27 de junho de 2019 e Resolução BCB 264, de 25 de novembro de 2022, e outras aplicáveis, regulam o procedimento de oneração dos ativos financeiros compostos por recebíveis de arranjo de pagamento junto a entidade registradora autorizada pelo Banco Central. Poderão ocorrer discussões levantadas por eventuais terceiros no sentido de que o local adequado para o registro de ônus das referidas garantias seria no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de modo que o prevalecimento deste entendimento poderá impactar a excussão da garantia de cessão fiduciária pelo Fundo, podendo acarretar desta forma prejuízos aos Cotistas. Adicionalmente, existe a hipótese de que, caso os normativos aplicáveis ao registro do ônus e gravames sobre os referidos direitos creditórios deixem de produzir os seus regulares efeitos para fins de publicidade a terceiros, sendo necessária a efetivação do registro da garantia de cessão fiduciária no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, resultando em custos adicionais ao Fundo e impactando, por consequência, a rentabilidade dos Cotistas.

- (iii) Devedores dos Direitos Creditórios CCB. O recebimento, pelo Fundo, dos valores devidos em decorrência dos Direitos Creditórios CCB dependerá das condições financeiras, capacidade e disposição de pagamento dos Devedores, as quais podem ser afetadas por diversos fatores, como alterações no cenário macroeconômico, político e na regulamentação aplicável aos seus setores de atuação. Não há como garantir que os Devedores honrarão suas obrigações, total ou parcialmente. Após a Data e Aquisição e Pagamento, o Fundo não fará qualquer acompanhamento da capacidade econômico-financeira dos Devedores com o intuito de avaliar tais riscos, não sendo possível antecipar ou mitigar riscos de insolvência dos Direitos Creditórios Adquiridos decorrentes da deterioração da capacidade creditícia dos Devedores. Caso os Devedores não honrem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados nos termos das CCBs, o Patrimônio Líquido do Fundo e, consequentemente, os Cotistas, serão adversamente impactados. O Fundo somente terá recursos para Amortização e Amortização Final das Cotas na forma prevista neste Regulamento e respectivos Apêndices na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros sejam pagos ao Fundo. Não há garantia de que a amortização das Cotas ocorrerá conforme estabelecido neste Regulamento de forma que o inadimplemento de que trata este item poderá impactar o valor das Cotas. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo

Custodiante ou pelos Cedentes, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (iv) Risco de endosso em branco e contestação de titularidade/legitimidade. A estrutura de endosso em branco não substitui os mecanismos jurídicos de endosso em preto previstos na legislação civil e bancária. Nesse contexto, poderão ocorrer discussões, questionamentos ou impugnações, judiciais, administrativas e/ou extrajudiciais, quanto **(a)** à titularidade do Fundo sobre as CCBs, **(b)** à legitimidade do Fundo para promover protesto, cobrança, execução e/ou recuperação de valores, e/ou **(c)** à cadeia de endossos, sobretudo em cenários de insolvência do devedor/carteira, defeitos formais ou divergências entre o conteúdo do título e os apontamentos registrários. A depender do entendimento judicial ou de autoridades, poderá haver atraso, ônus adicional ou restrições à cobrança dos Direitos Creditórios pelo Fundo, inclusive com risco de necessidade de medidas probatórias complementares, potencial perda temporária de fluxo de pagamentos e custos processuais.

Risco de Média Materialidade

- (v) Cobrança Extrajudicial e Judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total ou mesmo parte dos valores devidos em decorrência dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária não tenha sucesso, caberá ao Agente de Cobrança CCB avaliar a viabilidade econômica da cobrança judicial de cada Direito Creditório para Cobrança Extraordinária, avaliação esta que será feita caso a caso, considerando, para essa definição, os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual a ser cobrado. Tendo em vista que os Direitos Creditórios possivelmente terão valor individual baixo, poderá haver Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. O Administrador, o Gestor, os Agentes de Cobrança, os Cedentes e quaisquer de suas Afiliadas não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou

pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

- (vi) Ativos Financeiros. O recebimento, pelo Fundo, dos valores devidos em decorrência dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo dependerá da capacidade e disposição para pagamento pelos emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.
- (vii) Perda do Investimento. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Adicionalmente, inadimplências de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, custos incorridos para pagamento de despesas e custos administrativos, cobrança judicial ou extrajudicial de créditos do Fundo poderão impactar adversamente o Fundo e fazer com que seus Cotistas percam parte ou a totalidade dos valores investidos no Fundo.

21.1.3. Risco de Liquidez:

Risco de Maior Materialidade

- (i) Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, situação em que o Fundo não efetuará pagamentos relativos à Amortização e à Amortização Final de suas Cotas.
- (ii) Direitos Creditórios. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver mercado comprador para tais créditos, bem como o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.
- (iii) Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão objeto de Amortização Final ao término dos prazos de duração das respectivas subclasses

de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto por ocasião das Amortizações e das Amortizações Finais, nos termos deste Regulamento. Adicionalmente, investimentos em ofertas privadas geralmente apresentam baixa liquidez, o que significa que os investidores podem ter dificuldades em vender suas Cotas de forma rápida ou sem incorrer em perdas significativas. Isso se deve ao fato de que tais Cotas não são negociadas em mercado organizado de valores mobiliários, ambiente de negociação ou mercado de balcão organizado, e por isso, estão sujeitas a restrições de transferência, o que pode prolongar o período necessário para a realização de um retorno sobre o investimento, limitando a capacidade dos investidores de acessar seu capital investido conforme necessário.

Risco de Média Materialidade

- (iv) Restrição à negociação de Cotas do Fundo; ausência de prospecto. Até a presente data, não foi preparado prospecto com relação a qualquer oferta de Cotas do Fundo. Adicionalmente, o Fundo poderá realizar a distribuição de novas Cotas Subordinadas Mezanino por meio de Oferta Pública sob Rito Automático destinada exclusivamente à Investidores Profissionais, nos termos da regulamentação aplicável, hipótese na qual o Fundo estará desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de Oferta Pública sob Rito Automático destinada exclusivamente à Investidores Profissionais, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento, implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão.
- (v) Liquidação antecipada do Fundo. O Fundo está sujeito à liquidação antecipada em razão de determinados eventos previstos neste Regulamento, mediante deliberação, pela Assembleia Geral de Cotistas. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas. Nestes casos, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em pagamento de suas Cotas e poderão enfrentar perdas e dificuldades na negociação de tais ativos e/ou mesmo custos adicionais na cobrança dos mesmos em face dos Devedores.
- (vi) Amortização e Amortização Final condicionada das Cotas. A única fonte de recursos do Fundo para efetuar Amortizações e Amortizações Finais das Cotas é a obtenção de recursos em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a Amortização Final das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

21.1.4. Risco Operacional:

Risco de Maior Materialidade

- (i) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelo Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.
- (ii) Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios pelo Fundo. O Gestor, diretamente ou por meio de terceiro contratado, realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios para verificar a sua regularidade. Uma vez que essa auditoria é realizada por amostragem e após a cessão e/ou o endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo, a Carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentam irregularidades que poderão dificultar e/ou inviabilizar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária. Não há qualquer obrigação de indenização e/ou recompra pelos Cedentes dos Direitos Creditórios Adquiridos que apresentem irregularidades. Referidas irregularidades, as quais poderão, inclusive, resultar na inexistência, invalidade, inexecutabilidade e/ou ineficácia dos Direitos Creditórios Adquiridos, causarão perdas ao Fundo.
- (iii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, do Administrador, do Gestor, da Registradora, dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.
- (iv) Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Custodiante através do Agente de Recebimento e pagos diretamente na Conta de Pagamento ou em conta corrente de titularidade do Fundo. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas de pagamento e/ou contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, razão pela qual existe o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos do Agente de Recebimento, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza

similar. Apesar da obrigação do Agente de Recebimento, nessas hipóteses, realizar as transferências dos recursos equivocadamente depositados nas referidas contas para a conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelo Agente de Recebimento, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a conta do Fundo.

21.1.5. Outros Riscos:

Risco de Maior Materialidade

- (i) Inexistência de garantia de rentabilidade. A Meta de Rentabilidade Sênior e a Meta de Rentabilidade Mezanino, quando aplicáveis, são apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelos Agentes de Cobranças, pelo FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada nos respectivos Apêndices deste Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em Direitos Creditórios no mercado não representam garantia de rentabilidade futura.
- (ii) Risco de alteração da forma de retenção de imposto de renda. A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 trouxe mudanças significativas na tributação dos fundos de investimento. De acordo com tal lei, como regra geral, os rendimentos dos fundos de investimento em direitos creditórios que não sejam considerados entidades de investimento, conforme conceito previsto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, e não tenham sua Carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, estarão sujeitos à retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF por “come-cotas” no último Dia Útil dos meses de maio e novembro. Caso o Fundo deixe de ser considerado uma entidade de investimento, é possível que os investidores do Fundo passem a ter seus rendimentos tributados por “come-cotas” a partir de 1º de janeiro de 2024, não sendo mais possível postergar o efeito fiscal para o momento do pagamento em questão.

Risco de Média Materialidade

- (iii) Risco de Alteração da Regra de Tributação dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. Está em tramitação no Senado Federal o Projeto de Lei Complementar nº 68/2024 (“**PLP 68/2024**”), que institui e regulamenta o Imposto sobre Bens e Serviços (“**IBS**”) e a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (“**CBS**”). O PLP 68/2024 prevê, de forma geral, que os fundos de investimento não são contribuintes do IBS ou da CBS. Há, contudo, exceções a essa regra e alguns fundos de investimento são incluídos na posição de contribuintes, dentre eles os

“fundos de investimento que liquidem antecipadamente recebíveis”, tal como o Fundo, caso ele não se enquadre no conceito de entidade de investimento. Caso seja aprovado o PLP 68/2024 nos termos da sua redação atual, o Fundo poderá passar a ser contribuinte do IBS e da CBS, o que poderá fazer com que a liquidação dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo não seja suficiente para pagar o Benchmark Sênior e ao Benchmark Mezanino e/ou manter a Razão de Subordinação Júnior enquadrada. Tal situação poderá não somente afetar a rentabilidade das Cotas, mas também acarretar a liquidação antecipada do Fundo e a diminuição do horizonte de investimento projetado.

- (iv) Risco de não manutenção das Condições de Cessão e/ou dos Critérios de Elegibilidade após a Data de Aquisição e Pagamento. Todas as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade previstos no Capítulo Sétimo deste Regulamento serão verificados uma única vez, pelo Gestor, Mercado Pago ou Custodiante, conforme o caso, à época da Data de Aquisição e Pagamento de cada Direito Creditório, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Documentos de Aquisição. Dessa forma, após a Data de Aquisição e Pagamento e durante todo o prazo de duração do Fundo, poderão ocorrer alterações na Carteira do Fundo, nos Direitos Creditórios, na composição e diversificação da Carteira do Fundo, e do próprio Patrimônio Líquido do Fundo, seja em função de pré-pagamento, valorização dos Direitos Creditórios ou qualquer outro motivo, alheias à vontade do Gestor, Cedentes, Mercado Pago, Custodiante ou Administrador, não havendo garantias de que os Direitos Creditórios permanecerão observando as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade.
- (v) Risco de Originação. Os Direitos Creditórios CCB a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes de CCBs representativas de empréstimos contratados por meio da Plataforma Mercado Pago, as quais são emitidas por Devedores às Instituições Parceiras. Na hipótese de não originação, originação insuficiente ou indisponibilidade para aquisição pelo Fundo, por qualquer motivo, de Direitos Creditórios que satisfaçam os Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da Carteira do Fundo descrita neste Regulamento, o Fundo poderá ser incapaz de alocar a totalidade de seus recursos, o que poderá inviabilizar a realização das Chamadas de Capital pelo Gestor, afetando negativamente a rentabilidade do Fundo e, consequentemente, o valor das Cotas.
- (vi) Risco de descontinuidade. A política de investimento do Fundo descrita no Capítulo Quinto estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo Sétimo deste Regulamento. Neste sentido, em caso de redução ou descontinuidade das operações regulares dos Cedentes e/ou da insuficiência na originação e consequente oferta de Direitos Creditórios ao Fundo que estejam adequados à política de investimento descrita no Capítulo Quinto

acima, a continuidade do Fundo e a expectativa dos Cotistas com relação ao seu horizonte de investimento dos Cotistas pode ser impactado de forma adversa.

- (vii) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas Afiliadas, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.
- (viii) Demora na obtenção de decisão judicial em ações de cobrança ou ações de execução. Caso seja ajuizada ação de cobrança dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, tais ações poderão se estender por um período de tempo excessivamente superior ao estimado. Ainda, o ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações, não havendo qualquer garantia de que as decisões tomadas serão favoráveis ao Fundo.
- (ix) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- (x) Inexistência de garantia de pagamento nas Datas de Pagamento Pré-Determinadas. As Datas de Pagamento definidas em Apêndice configuram uma meta estabelecida para pagamento de Amortização aos Cotistas. Não há qualquer compromisso de pagamento de recursos pelo Fundo ou por seus prestadores de serviços em referidas datas. A efetiva Amortização em cada Data de Pagamento somente será realizada em caso de disponibilidade de caixa do Fundo e em observância à ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo Décimo nono deste Regulamento.
- (xi) Risco relacionado à não realização de chamadas de capital até o montante total da Obrigação Comprometida Individual. Caso não sejam identificados Direitos Creditórios que atendam à política de investimento prevista neste Regulamento e, conseqüentemente, a totalidade da Obrigação Comprometida Individual não seja objeto de Chamadas de Capital pelo Gestor, até a Data Limite para Aquisição de Direitos Creditórios, as metas de retorno do Fundo poderão ser impactadas de forma adversa e resultar em perdas para o Patrimônio Líquido.

- (xii) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. O Gestor envidará melhores esforços para compor a Carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma Carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que o Gestor conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que o Gestor conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.
- (xiii) Possibilidade de Redução da Taxa de Remuneração das CCBs. Os juros pactuados nas CCBs podem ser questionados judicialmente após a transferência dos Direitos Creditórios CCB ao Fundo, o que pode dificultar, atrasar ou mesmo impedir a cobrança dos valores devidos nos termos dos Direitos Creditórios CCB. Não há qualquer garantia de como o judiciário se manifestará acerca de tal questionamento, uma vez que há divergência jurisprudencial sobre a incidência de limites das taxas remuneratórias e à incorporação de juros no saldo devedor em decorrência da aplicação do Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao sistema financeiro nacional. Na hipótese de decisão judicial desfavorável em relação à cobrança de juros na forma instituída pelas CCBs, o desempenho da Carteira e o Patrimônio Líquido do Fundo poderão ser afetados negativamente.
- (xiv) Possibilidade de Aceleração da Amortização das Cotas. O Fundo buscará Amortizar as Cotas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e no respectivo Apêndice. Além de não existir qualquer garantia de que o Fundo terá recursos para efetivar as Amortizações na forma prevista neste Regulamento e respectivo Apêndice, há eventos que podem ensejar a antecipação do pagamento da Amortização e resultar na Amortização Final das Cotas, os quais podem decorrer de questões regulatórias, determinações da CVM, de questões fáticas e não necessariamente sujeitas a análise dos Cotistas, tais como os eventos previstos no Capítulo Décimo terceiro e Capítulo Décimo quarto deste Regulamento. Nestes casos, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido, impactando a rentabilidade inicialmente almejada, e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo.
- (xv) Subordinação das Cotas Subordinadas Júnior em termos de Amortização e Amortização Final. O Fundo não realizará quaisquer pagamentos aos Cotistas Subordinados até que a Cota Sênior e as Cotas Subordinadas Mezanino tenham sido integralmente amortizadas, exceto em caso de Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior. Desta forma, os Cotistas Subordinados, em regra, somente receberão quaisquer valores em decorrência de seu investimento após o pagamento da Meta de Rentabilidade Sênior, da Meta de Rentabilidade

Mezanino, do valor de principal da Cota Sênior, do valor de principal das Cotas Subordinadas Mezanino e de todas as despesas, encargos e valores previstos neste Regulamento. Em razão disso, qualquer alteração adversa no valor dos ativos integrantes da Carteira, e, conseqüentemente, do Patrimônio Líquido do Fundo, podem impactar adversamente o investimento do Cotista Subordinado Júnior, reduzindo, portanto, sua rentabilidade.

- (xvi) Governança e Quóruns qualificados. Este Regulamento determina quóruns qualificados para a aprovação de determinados atos relativos ao Fundo e/ou seus ativos em assembleias gerais de Cotistas. Cotistas que detenham participação minoritária no Fundo estarão vinculados a decisões tomadas pela maioria dos Cotistas, ainda que manifestem votos desfavoráveis. Não há garantia de que o Cotista Sênior deliberará em consonância com os interesses específicos do Cotista Subordinado, tampouco que os quóruns necessários para instalação e deliberação serão obtidos. A não verificação de quóruns necessários para deliberar em Assembleia Geral pode limitar e prejudicar as atividades do Fundo e determinadas ações com relação aos seus ativos.
- (xvii) Acordos Bilaterais e reflexo dos acordos no Fundo. O Fundo inclui, como documento relacionado, o *Supplemental Agreement*, o *Bad Acts Guaranty*, e o *Mexican Facility*, contratos celebrados entre partes que podem ou não ser Cotistas do Fundo. Em caso de violação de dispositivos decorrentes desses contratos, os Cotistas poderão deliberar acerca da ocorrência de um Evento de Avaliação. Referido Evento de Avaliação pode não ser benéfico para todos os Cotistas do Fundo, podendo resultar, portanto, na liquidação do Fundo, independentemente de qualquer manifestação contrária pelo Cotista Subordinado Mezanino.
- (xviii) Risco de Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo. Nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil, os Cotistas terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito. Na ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, deverão ser adotados os procedimentos previstos no Capítulo Vinte e três, havendo a possível a declaração do regime de insolvência da Classe do Fundo, situação na qual os investidores poderão não receber o principal e/ou a remuneração esperados nos investimentos nas Cotas.

Risco de Menor Materialidade

- (xix) Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios formalizados através de caracteres

emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, não havendo emissão da CCB em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual. A CCB possui regras próprias segundo a Lei nº 10.931/04, a qual prevê expressamente a possibilidade de tais títulos serem endossados por meio de um sistema de escrituração eletrônico, o que não se aplica aos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo. Caso o endosso dos Direitos Creditórios Adquiridos seja considerado nulo, inválido ou ineficaz, a titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, sua cobrança e recebimento pode ser negativamente impactada e/ou impossibilitada, causando perdas ao Fundo.

- (xx) Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Ao longo do prazo de duração do Fundo, o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador e dos demais prestadores de serviços ao Fundo, advindos de restrições futuras de natureza legal, regulatória, jurisprudencial ou mesmo de aspectos operacionais que podem afetar a origem dos Direitos Creditórios e/ou sua aquisição pelo Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de alienação de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, o que poderá resultar em um desenquadramento da Carteira do Fundo e, ainda, comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.
- (xxi) Ausência de Proteções sob as Leis de Valores Mobiliários dos EUA da América. Os direitos e obrigações associados à Cota Sênior não estão sujeitos às leis de valores mobiliários dos Estados Unidos da América. Em particular, o Cotista Sênior não se beneficiará das proteções oferecidas pelas leis de valores mobiliários dos Estados Unidos da América, incluindo, mas não se limitando a, regulamentos da Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos da América (*Securities and Exchange Commission*) e leis federais e estaduais que regulamentam ofertas e vendas de valores mobiliários nos Estados Unidos da América.
- (xxii) Acordos Bilaterais e reflexo dos acordos no Fundo. O Fundo inclui, como documento relacionado, os Acordos Vinculantes Adicionais, e contratos celebrados entre partes que podem ou não ser Cotistas do Fundo. Em caso de violação de dispositivos decorrentes desses contratos, os Cotistas poderão deliberar acerca da ocorrência de um Evento de Avaliação. Referido Evento de Avaliação pode não ser benéfico para todos os Cotistas do Fundo, podendo resultar, portanto, na liquidação do Fundo, independentemente de qualquer manifestação contrária do Cotista Subordinado Júnior.

CAPÍTULO VIGÉSIMO SEGUNDO– DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

22.1. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido do Fundo está negativo, o Administrador deve:

- (I)** imediatamente:
 - A. fechar para Amortização Final e não realizar Amortização de Cotas;
 - b. não realizar novas subscrições de Cotas;
 - c. comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e
 - d. divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175;
- (II)** em até 20 (vinte) dias:
 - a. elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas na Cláusula 22.5 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo;
 - b. convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

22.2. Caso, após a adoção das medidas previstas no subitem (I) da Cláusula 22.1 acima, o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas referidas subitem (b) da Cláusula 22.1 acima se torna facultativa.

22.3. Caso, anteriormente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata subitem (II)(b) da Cláusula 22.1 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

22.4. Caso, posteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata subitem (II)(b) a da Cláusula 22.1 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Geral de Cotistas deve ser realizada para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto na Cláusula 22.5 abaixo.

22.5. Na Assembleia Geral de Cotistas que trata subitem (II)(b) da Cláusula 22.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações do Fundo, hipótese que afasta a proibição disposta no artigo 122, inciso I, "b", da Resolução CVM 175;

- (ii) cindir, fundir ou incorporar o Fundo a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor;
- (iii) liquidar o Fundo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- (iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

22.6. Caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista na Cláusula 22.5, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

22.7. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

22.8. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador deve (i) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175 e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

22.9. Caso o Administrador não adote a medida disposta no subitem acima de modo tempestivo, a CVM poderá efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

22.10. O cancelamento do registro do Fundo não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

22.11. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, diante da vedação de renúncia da Administradora nos termos do parágrafo único do art. 107 da Resolução CVM 175, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o pagamento do valor mínimo mensal da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista no presente Regulamento.

CAPÍTULO VIGÉSIMO TERCEIRO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante e os Cotistas.

23.2. Os potenciais investidores devem, antes de tomar uma decisão de investimento nas Cotas do Fundo, analisar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos descritos neste Regulamento.

CAPÍTULO VIGÉSIMO QUARTO – DA FORMA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I – MODELO DE APÊNDICE DA COTA SÊNIOR

APÊNDICE DA COTA SÊNIOR

Este anexo é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito I Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Financeiro de Responsabilidade Limitada

O presente documento constitui o Apêndice referente à única emissão de Cota Sênior do Mercado Crédito I Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Financeiro de Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob nº 37.511.828/0001-14, cujo regulamento encontra-se arquivado perante a CVM, do qual este Apêndice é parte integrante.

N.º da Emissão	[•]
Valor Nominal Unitário Inicial	[•]
Valor Nominal Unitário Atualizado	Calculado pelo Administrador nos termos da cláusula 10.21 do Regulamento.
Quantidade	1 (uma)
Valor Total da Cota Sênior /Emissão	[•], considerando o Valor Nominal Unitário Inicial da Cota Sênior na Data de emissão.
Data de emissão	[•]
Forma de Distribuição	Colocação Privada
Distribuição Parcial	Não será admitida a Distribuição Parcial
Montante Mínimo	N/A
Forma de Integralização	A Cota Sênior será integralizada à vista em moeda corrente nacional mediante chamadas de capital realizadas pelo Gestor, cuja notificação deverá ser feita com no mínimo 3 (três) dias de antecedência à data da integralização, observada a manutenção da Senioridade Máxima; por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo ou mediante mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.
Data de Amortização Final	[•]
Forma de Amortização	Principal: [•] Rentabilidade: [•]
Condições Aplicáveis de	[•]

Amortização:	
Datas de Pagamento	[•]
Meta de Rentabilidade	Benchmark: [•] Rendimentos Adicionais: [•]

A Meta de Rentabilidade é apenas uma meta a ser perseguida pelo Fundo. Não é e não deve ser interpretado como qualquer obrigação ou garantia, do Fundo ou de seus prestadores de serviços, de rentabilidade ou retorno em decorrência do investimento na Cota Sênior.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Apêndice, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. A Cota Sênior terá as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à subclasse de Cota Sênior pelo Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

**MERCADO CRÉDITO I BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
SEGMENTO FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, administrado por **BANCO
GENIAL S.A.**

ANEXO II – MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Este anexo é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito I Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Financeiro de Responsabilidade Limitada

O presente documento constitui o Apêndice referente à [•] emissão de Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do Mercado Crédito I Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Financeiro de Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob nº 37.511.828/0001-14, cujo regulamento encontra-se arquivado perante a CVM, do qual este Apêndice é parte integrante.

N.º da Emissão	[•]
Valor Nominal Unitário da Cota	[•]
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino	[•]
Valor Total das Cotas Subordinadas Mezanino /Emissão	[•], considerando o Valor Nominal Unitário da Cota na data de emissão.
Data de emissão	[A data da primeira subscrição e integralização]
Forma de Distribuição	[Colocação Privada/Oferta Pública sob Rito Automático]
Distribuição Parcial	[Não será admitida a Distribuição Parcial]/[Será admitida distribuição parcial das Cotas Subordinadas Mezanino]/[N/A]
Forma de Integralização	As Cotas serão integralizadas à vista em moeda corrente nacional [no ato de subscrição]/[mediante chamadas de capital realizadas pelo Gestor, cuja notificação deverá ser feita com no mínimo 3 (três) dias de antecedência à data da integralização, observada a manutenção do Valor Máximo de Investimento Mezanino]; por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo ou mediante mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.
Valor Nominal Unitário para Fins de Integralização	[Valor Nominal Unitário da Cota/[Valor Atualizado da Cota verificado no Dia Útil imediatamente anterior à integralização.]/[•]
Data de Amortização Final	[•]

Forma de Amortização	Principal: [•] Rentabilidade: [•]
Condições Aplicáveis de Amortização	[•]
Datas de Pagamento	[•]
Meta de Rentabilidade	[N/A] Benchmark: [•] Rendimentos Adicionais: [•]

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Apêndice, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino pelo Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

**MERCADO CRÉDITO I BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
SEGMENTO FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, administrado por **BANCO
GENIAL S.A.**

ANEXO III – MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Este anexo é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito I Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Financeiro de Responsabilidade Limitada

O presente documento constitui o Apêndice referente à [•] emissão de Cotas Subordinadas Júnior de emissão do Mercado Crédito I Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Financeiro de Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob nº 37.511.828/0001-14, cujo regulamento encontra-se arquivado perante a CVM, do qual este Apêndice é parte integrante.

N.º da Emissão	[•]
Valor Nominal Unitário da Cota	[•]
Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior	[•]
Valor Total das Cotas Subordinadas Júnior/Emissão	[•], considerando o Valor Nominal Unitário da Cota na data de emissão.
Data de emissão	[A data da primeira subscrição e integralização]
Forma de Distribuição	Colocação Privada
Distribuição Parcial	[Não será admitida a Distribuição Parcial]/[Será admitida distribuição parcial das Cotas Subordinadas Júnior]/[N/A]
Forma de Integralização	As Cotas serão integralizadas à vista em moeda corrente nacional [no ato de subscrição]/[mediante chamadas de capital realizadas pelo Gestor, cuja notificação deverá ser feita com no mínimo 3 (três) dias de antecedência à data da integralização, observada a manutenção da Senioridade Máxima e do Valor Máximo de Investimento Mezanino]; por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo ou mediante mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.
Valor Nominal Unitário para Fins de Integralização	[Valor Nominal Unitário da Cota/[Valor Atualizado da Cota verificado no Dia Útil imediatamente anterior à integralização.]/[•]
Data de Amortização Final	[•]
Forma de Amortização	Principal: [•] Rentabilidade: [•]

Condições Aplicáveis de Amortização	[•]
Datas de Pagamento	[•]
Meta de Rentabilidade	[N/A] Benchmark: [•] Rendimentos Adicionais: [•]

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Apêndice, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Subordinadas Júnior terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à subclasse de Cotas Subordinadas Júnior pelo Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

**MERCADO CRÉDITO I BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
SEGMENTO FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, administrado por **BANCO
GENIAL S.A.**

ANEXO IV – POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO

Este anexo é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito I Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Financeiro de Responsabilidade Limitada

Direitos Creditórios CCB

1.As Instituições Financeiras Parceiras são instituições financeiras que, no curso normal de seus negócios, dentre outras atividades, concedem aos Devedores CCB, Crédito Parcelado, representadas por CCBs, por intermédio de correspondentes bancários.

2.Para poder originar os Direitos Creditórios CCB, as Instituições Financeiras Parceiras contrataram o Mercado Pago, como correspondente bancário e responsável pela prospecção de novas operações e submissão, para avaliação pelas Instituições Financeiras Parceiras, de proposta de crédito, a qual deverá conter algumas informações necessárias para a avaliação do crédito, tais como: (i) dados cadastrais dos Devedores CCB; (ii) dados econômico-financeiros dos Devedores CCB; e (iii) características gerais da operação (valor, prazo, taxa, etc.).

3.Para poder prospectar novas operações o Mercado Pago utiliza uma plataforma digital que permite aos seus usuários interessados em contratar uma operação de Crédito Parcelado, realizar todo o processo de concessão de crédito junto às Instituições Financeiras Parceiras de forma eletrônica.

4.Havendo interesse, o usuário deverá realizar o seguinte processo, através da plataforma digital do Mercado Pago, para que seja analisada a operação de Crédito Parcelado pelas Instituições Financeiras Parceiras:

(i) Dados Cadastrais: quando pessoa física ou pessoa jurídica, o usuário deverá enviar seus dados pessoais e cadastrais;

(ii) Informação Financeira: o usuário deverá autorizar o Mercado Pago a acessar as suas informações financeiras existentes na plataforma digital do Mercado Pago;

(iii) Apontamentos Restritivos: o usuário deverá autorizar o Mercado Pago a verificar a existência de algum apontamento negativo (protestos, negativas, etc.) junto aos órgãos de negativação; e

(iv) Confirmação da Proposta de Crédito: com base nas informações mencionadas nas alíneas acima, o usuário deverá confirmar os termos e condições da oferta de crédito apresentada pelo Mercado Pago, tais como (valor da operação, taxa, prazo, forma de pagamento, parcela, etc.).

5.Após conclusão do processo definido no item 4 acima, o Mercado Pago enviará para a Instituição Financeira Parceira a proposta de crédito e demais informações disponibilizadas pelo usuário, para que a Instituição Financeira Parceira realize as análises necessárias e delibere sobre a concessão de Crédito Parcelado ao usuário.

6.Uma vez aprovada a operação, a Instituição Financeira Parceira deverá informar o Mercado Pago para que o mesmo consiga junto ao usuário a confirmação dos termos e condições apresentados na CCB e a assinatura eletrônica apta a identificar a autoria do documento e demonstrar a concordância do signatário em relação ao conteúdo da CCB.

7.Após a assinatura eletrônica da CCB pelo Devedor CCB, o Mercado Pago irá encaminhar arquivo eletrônico contendo todos os Documentos Comprobatórios do Crédito Parcelado para validação da Instituição Financeira Parceira e posterior desembolso do Crédito Parcelado para o Devedor CCB.

7.1.Referidos Documentos Comprobatórios do Crédito Parcelado serão disponibilizados ao Fundo, a qualquer momento, caso aquele tenha sido solicitado por órgãos reguladores.

ANEXO V – POLÍTICA DE COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS PARA COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA

Este anexo é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito I Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Financeiro de Responsabilidade Limitada

1.A Cobrança dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária em razão dos Direitos Creditórios CCB é realizada pelo Agente de Cobrança CCB, nos termos da política de cobrança descrita neste Anexo IV e, no Contrato de Cobrança.

2.Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária serão direcionados para a Conta de Pagamento ou conta corrente de titularidade do Fundo.

3.Para cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, serão adotados, de forma resumida, os seguintes procedimentos:

- (i)** cobrança amigável por meio de contato telefônico e/ou e-mail;
- (ii)** o respectivo Agente de Cobrança poderá encaminhar carta ou telegrama ao Devedor e efetuar a negativação do mesmo e dos respectivos avalistas ou garantidores, se houver, junto aos órgãos de proteção ao crédito inscrevendo o saldo devedor total (vencido e a vencer); e
- (iii)** o respectivo Agente de Cobrança poderá enviar uma notificação extrajudicial (carta de cobrança).

4. Caso a cobrança extrajudicial não seja bem sucedida, o respectivo Agente de Cobrança poderá proceder com a cobrança judicial, podendo, para tanto, contratar terceiros para realizar o ajuizamento e executar judicialmente o Devedor e eventuais avalistas/garantidores.

5. Caberá ao respectivo Agente de Cobrança avaliar a viabilidade econômica da cobrança judicial de cada Direito Creditório para Cobrança Extraordinária, avaliação esta que será feita caso a caso, considerando, para essa definição, os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual a ser cobrado. Referida avaliação pode resultar na conclusão de que a cobrança judicial de Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, em especial aqueles de valor individual baixo, é economicamente injustificável.

6. O Agente de Cobrança poderá adotar, em nome do Fundo, todas as medidas de cobrança que entenda razoáveis e eficazes para recuperação de valores inadimplidos, podendo, com o objetivo de minimizar perdas decorrentes dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, contatar os Devedores por métodos que não estejam expressamente descritas acima, criar novas formas de cobrança, apresentar propostas, dispensar encargos, conceder descontos e conduzir renegociações com os Devedores, em qualquer hipótese, visando os melhores interesses do Fundo, desde que não contrariem o disposto no Contrato de Cobrança, neste Anexo IV e no Regulamento.

7. Os termos e expressões utilizados neste anexo quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

ANEXO VI – PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO E VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este anexo é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito I Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Financeiro de Responsabilidade Limitada

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem, podendo o Custodiante realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

Procedimento A

Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

Procedimento B

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: **(i)** dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); **(ii)** sorteia-se o ponto de partida; e **(iii)** a cada K elementos, será retirada uma amostra. Fundos com até três cotistas terão uma amostra de 50 (cinquenta) itens. Fundo com mais de três cotistas terão uma amostra de 100(cem) itens.

Procedimento C

Verificação dos documentos representativos dos Direitos Creditórios. Para os Direitos Creditórios CCBs serão analisadas as CCBs emitidas e assinadas eletronicamente acompanhadas dos respectivos aditamentos, se houver.

Procedimento D

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

Fundos com apenas 1(um) cotista SUB, 0(zero) Outros e 0(zero) resgate e/ou amortização:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Cristal Score = 1,96

p = produção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,6%

Fundos com mais de 1(um) cotista subordinado e/ou outros ou com apenas 1(um) cotista subordinado, 0(zero) outros e 1(um ou mais) resgate e/ou amortização:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Cristal Score = 1,96

p = produção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 9,8%

Base de Seleção e Critério de Seleção

A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: **(i)** para os 5(cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5(cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3(três) direitos creditórios de maior valor; **(ii)** adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

ANEXO VII – CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO

Este anexo é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito I Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Financeiro de Responsabilidade Limitada.

CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO APLICÁVEIS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS CCB COMERCIANTE

1. o Direito Creditório CCB Comerciante deve ser representado em Reais e seja pago somente em tal moeda;
2. o Devedor CCB Comerciante não tenha atividades relacionadas à uma Indústria Inelegível;
3. o Devedor CCB Comerciante tenha originado no mínimo R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) em vendas (consideradas de forma agregada) por meio da Plataforma Mercado Pago ou utilizando-se da conta aberta junto ao Mercado Pago como sua conta de cobrança, no período de 6 (seis) meses anteriores à aquisição de tal Direito Creditório CCB Comerciante pelo Fundo;
4. o Devedor CCB Comerciante não tenha inadimplido Direitos Creditórios CCB Comerciantes Adquiridos por mais de 30 (trinta) dias após a data original em que a obrigação era devida, para Direitos Creditórios CCB Comerciante;
5. o Devedor CCB Comerciante não tenha inadimplido quaisquer Direitos Creditórios CCB Comerciantes por mais de 90 (noventa) dias após a data de vencimento originalmente prevista, para Direitos Creditórios CCB Comerciante; a menos que tal inadimplemento tenha sido sanado sem a necessidade de refinanciar, reestruturar ou modificar, de qualquer outra maneira, as condições de pagamento (observado que, caso um Devedor CCB tenha inadimplido em qualquer Endividamento de Devedor CCB Comerciante por mais de 180 (cento e oitenta) dias, o Direito Creditório afetado não constituirá um Direito Creditório Para Fins de Enquadramento para os fins deste Regulamento);
6. o Devedor CCB Comerciante não esteja inadimplente, em relação a qualquer Endividamento de Devedor CCB Comerciante, quanto a uma obrigação de pagamento por mais de 30 (trinta) dias após a data de vencimento originalmente programada para tal;
7. o Direito Creditório CCB Comerciante não tenha sido refinanciado ou reestruturado para modificar as condições de pagamento desde a sua origem;
8. o Devedor CCB Comerciante **(i)** não tenha mais do que 3 (três) Endividamentos do Devedor CCB Comerciante concorrentes (já considerando o Direitos Creditório Adquirido no referido mês calendário), e **(ii)** o Devedor CCB Comerciante tenha feito um ou mais pagamentos em cada um de seus Endividamentos do Devedor CCB Comerciante existentes (exceto pelos Direitos Creditórios Adquiridos originados no mês de referência);

9. no momento em que o Direito Creditório CCB Comerciante seja adquirido pelo Fundo, o Direito Creditório CCB Comerciante será totalmente desembolsado, e o Fundo não adquirirá qualquer compromisso que não represente um financiamento ou obrigação de adiantamento de recursos ao Devedor CCB Comerciante com relação a tal Direito Creditório CCB Comerciante;
10. o Direito Creditório CCB Comerciante seja passível de amortização em sua totalidade, preveja o pagamento de juros em dinheiro e do saldo total do principal ao longo do prazo de vencimento do Direito Creditório, com base em um cronograma de pagamento programado;
11. a taxa de juros de tal Direito Creditório CCB Comerciante seja uma taxa fixa e constante durante o prazo do Direito Creditório CCB Comerciante, bem como tenha sido acordada desde a originação de tal Direito Creditório CCB Comerciante, sujeito a uma taxa de juros de mora aplicável; e
12. inexistência de ação judicial ou outros procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos aplicáveis em curso perante qualquer autoridade competente com relação a tal Direito Creditório ou seus Documentos Comprobatórios.

CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO APLICÁVEIS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS CCB CONSUMIDOR

1. o Direito Creditório CCB Consumidor deve ser representado em Reais e seja pago somente em tal moeda;
2. o Devedor CCB Consumidor não esteja inadimplente com a obrigação de pagamento do Direito Creditório CCB Consumidor Adquirido, conforme aplicável (i) por mais de 30 dias após a data de vencimento originalmente programada; ou (ii) por duas ou mais datas de pagamento consecutivas para Direitos Creditórios CCB Consumidor pagáveis mais frequentemente do que mensalmente;
3. o Devedor CCB Consumidor não tenha, em relação a quaisquer Direitos Creditórios CCB Consumidor, inadimplido por mais de 30 (trinta) dias após a data de vencimento originalmente programada; a menos que tal inadimplemento tenha sido sanado sem a necessidade de refinanciar, reestruturar ou modificar as condições de pagamento (observado que, caso um Devedor CCB Consumidor, conforme o caso, tenha inadimplido qualquer Endividamento de Devedor CCB Consumidor por mais de 180 (cento e oitenta) dias, o Direito Creditório afetado não constituirá um Direito Creditório Para Fins de Enquadramento para os fins deste Regulamento);
4. o Devedor CCB Consumidor não esteja inadimplente, com relação a qualquer Endividamento de Devedor CCB Consumidor, quanto a uma obrigação de pagamento por mais 30 (trinta) dias após a data de vencimento originalmente programada para tal;
5. o Direito Creditório CCB Consumidor não tenha sido refinanciado ou reestruturado para modificar as condições de pagamento desde a sua origem;
6. no momento em que o Direito Creditório CCB Consumidor seja adquirido pelo Fundo, o Direito Creditório CCB Consumidor será totalmente desembolsado, e o Fundo não adquirirá qualquer compromisso não financiado ou obrigação de adiantamento de recursos ao Devedor CCB Consumidor, com relação a tal Direito Creditório CCB Consumidor;
7. o Direito Creditório CCB Consumidor seja passível de amortização em sua totalidade, preveja o pagamento de juros em dinheiro e do saldo total do principal ao longo do prazo de vencimento do Direito Creditório CCB Consumidor, com base em um cronograma de pagamento programado;
8. a taxa de juros anual sobre esse Direito Creditório CCB Consumidor seja uma taxa fixa e constante durante a vigência do Direito Creditório CCB Consumidor, bem como tenha sido acordada desde a origem de tal Direito Creditório CCB Consumidor, sujeito a uma taxa de juros de mora aplicável;
9. inexistência de ação judicial ou outros procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos aplicáveis em curso perante qualquer autoridade competente com relação a tal Direito Creditório ou seus Documentos Comprobatórios; e

- 10.** a taxa de juros anual ("APR") dos Direitos Creditórios CCB Consumidor Adquiridos seja igual ou inferior a 240% (duzentos e quarenta por cento).

ANEXO VIII - LIMITES DE CONCENTRAÇÃO

Este anexo é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito I Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Financeiro de Responsabilidade Limitada.

- (a) máximo de 40% (quarenta por cento) dos Direitos Creditórios CCB Comerciante Adquiridos consistem em Direitos Creditórios CCB Comerciante cujo valor principal original seja maior que R\$275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais);
- (b) mínimo de 30% (trinta por cento) dos Direitos Creditórios Comerciante Adquiridos consistem em Direitos Creditórios CCB Comerciante relacionados a Devedores CCB Comerciante classificados pelo Mercado Pago como categoria "A", "B" ou "C";
- (c) máximo de 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios CCB Comerciante Adquiridos consistem em Direitos Creditórios CCB Comerciante relacionados aos Devedores CCB Comerciante classificados pelo Mercado Pago como categoria "H";
- (d) máximo de 35% (trinta e cinco por cento) dos Direitos Creditórios CCB Comerciante Adquiridos consistem em Direitos Creditórios CCB Comerciante relacionados aos Devedores CCB Comerciante, conforme o caso, classificados pelo Mercado Pago como categoria "G" e/ou "H";
- (e) máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) dos Direitos Creditórios CCB Comerciante Adquiridos consistem em Direitos Creditórios CCB Comerciante cujo prazo remanescente de vencimento seja maior ou igual a 18 (dezoito) meses;
- (f) máximo de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios CCB Comerciante Adquiridos são Créditos Especiais;
- (g) máximo de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) dos Direitos Creditórios CCB Comerciante Adquiridos relacionados a um único Devedor CCB Comerciante que possua um Crédito Especial;
- (h) uma média ponderada mínima da APR dos Direitos Creditórios CCB Comerciante Adquiridos **(1)** para os quais o Devedor CCB Comerciante seja classificado como segmento *offline* pelo Mercado Pago, e/ou **(2)** para os quais o Devedor CCB Comerciante tenha um montante menor do que R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) em vendas (consideradas de forma agregada), ao longo dos 6 (seis) meses anteriores à aquisição de tal Direito Creditório pelo Fundo, por meio da Plataforma Mercado Pago, igual ou superior a 110% (cento e dez por cento) a.a.;
- (i) máximo de 60% (sessenta por cento) dos Direitos Creditórios CCB Comerciante Adquiridos consistem em Direitos Creditórios CCB Comerciante Adquiridos para os quais o Devedor CCB Comerciante seja classificado como segmento *offline* pelo Mercado Pago;
- (j) máximo de 30% (trinta por cento) dos Direitos Creditórios CCB Comerciante Adquiridos consistem em Direitos Creditórios originados no âmbito de uma transação efetuada por meio da ferramenta Dinheiro Express;

- (k)** uma média ponderada (determinada por referência ao saldo principal não pago em qualquer data de apuração) dos Meses em Operação dos Devedores CCB Comerciante igual ou superior a 20 (vinte) meses;
- (l)** máximo de 75% (setenta e cinco por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos consistem em Direitos Creditórios que são Direitos Creditórios CCB Consumidor;
- (m)** máximo de 70% (setenta por cento) dos Direitos Creditórios CCB Consumidor Adquiridos consistem em Direitos Creditórios CCB Consumidor com Valor Principal Original superior a R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
- (n)** pelo menos 80% (oitenta por cento) dos Direitos Creditórios CCB Consumidor Adquiridos consistem em Direitos Creditórios CCB Consumidor concedidos a Devedores CCB Consumidor classificados pelo Mercado Pago como categoria "A", "B" ou "C";
- (o)** máximo de 4% (quatro por cento) dos Direitos Creditórios CCB Consumidor Adquiridos consistem em Direitos Creditórios CCB Consumidor concedidos a Devedores CCB Consumidor classificados pelo Mercado Pago na categoria "E";
- (p)** máximo de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios CCB Consumidor Adquiridos consistem em Direitos Creditórios CCB Consumidor concedidos a Devedores CCB Consumidor que não possuam experiência anterior no Mercado Pago ou experiência em atividades que serão utilizadas para subscrição, que sejam classificados pelo Mercado Pago na categoria "Z";
- (q)** máximo de 50% (cinquenta por cento) dos Direitos Creditórios CCB Consumidor Adquiridos consistem em Direitos Creditórios CCB Consumidor com data de vencimento original maior que 9 (nove) meses;
- (r)** o vencimento médio ponderado original dos Direitos Creditórios CCB Consumidor Adquiridos não deverá exceder 9 (nove) meses;
- (s)** máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) dos Direitos Creditórios CCB Consumidor Adquiridos consistem em Empréstimos Pessoais;
- (t)** máximo de 25% (vinte e cinco por cento) dos Direitos Creditórios CCB Consumidor Adquiridos consistem em Direitos Creditórios CCB Consumidor concedidos a Devedores CCB Consumidor classificados pelo Mercado Pago como categoria "C";
- (u)** máximo de 0,5% (cinco décimos por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos relacionados a um único Devedor; e
- (v)** máximo de 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios CCB Comerciante Adquiridos consistem em Direitos Creditórios CCB Comerciante com prazo de vencimento superior a 24 (vinte e quatro) meses.

ANEXO IX – CONTRATOS RELEVANTES

Este anexo é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito I Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Financeiro de Responsabilidade Limitada

- 1.** Contratos de Parceria;
- 2.** Contratos de Correspondência Bancária;
- 3.** Contratos de Endosso CCB;
- 4.** Contrato de Cobrança; e
- 5.** Contrato de Agente de Recebimento.